RECEITA ESTADUAL RS

MANUAL DE ATENDIMENTO DE CONTRIBUINTES DE ICMS DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA

Específico para agentes municipais

Seção de Coordenação da Produção Primária

Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios

Receita Estadual

Secretaria da Fazenda

Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Janeiro de 2024

APRESENTAÇÃO

Este manual de orientações é direcionado aos agentes municipais que atuam no atendimento de produtores rurais (contribuintes de ICMS) por delegação da Receita Estadual. O Manual tem o propósito de subsidiar a rotina daqueles que trabalham nesta área, rica e complexa em termos de regulamentação, que envolve mais de 800.000 (oitocentos mil) estabelecimentos rurais inscritos no CGC/TE.

Ademais, o manual possui a finalidade de padronizar e uniformizar os procedimentos efetuados no atendimento dos produtores rurais, facilitando a atuação dos agentes. Importante frisar que este material disponibiliza uma base mínima de conhecimento aos agentes, mas não tem a pretensão de substituir atividades de treinamento e qualificação. Da mesma forma, recortes de legislação aqui utilizados devem ser consultados nos sites oficiais antes da aplicação efetiva, para certificar que o texto não foi alterado ou revogado, bem como links e imagens de sites podem ter sofrido alguma atualização na página eletrônica.

Sugestões de aprimoramentos são sempre bem-vindas e poderão ser repassadas à Seção de Coordenação da Produção Primária (SEPRIM), para o endereço eletrônico seprim@sefaz.rs.gov.br, ou para Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios (DRCM), no endereço eletrônico drcm@sefaz.rs.gov.br.

Desejamos um excelente trabalho a todos.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFRE	Auditor-Fiscal da Receita Estadual
AIDF	Autorização de Impressão de Documentos Fiscais
AIM	Apuração do Índice de Participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS
CAF	Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (está substituindo a DAP)
CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações
CGC/TE	Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil
CPF	Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil
CTN	Código Tributário Nacional
DAP	Declaração de Aptidão ao Pronaf (está sendo substituída pelo CAF)
DANFE	Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
DOE	Diário Oficial do Estado
DRE	Delegacia da Receita Estadual
DRCM	Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios
DRPE	Departamento da Receita Pública Estadual (atual Subsecretaria da Receita Estadual)
DTIF	Divisão de Tecnologia e Informações Fiscais da Receita Estadual
e-CAC	Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte (Portal de Serviços da Receita Estadual)
GA	Guia de Arrecadação do ICMS
GIA	Guia de Informação e Apuração do ICMS
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IE	Inscrição Estadual
IN	Instrução Normativa
MPR	Microprodutor Rural
NFF	Nota Fiscal Fácil
NFP	Nota Fiscal de Produtor
NFA-e	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica
NF-e	Nota Fiscal Eletrônica
NFF	Nota Fiscal Fácil
PEAF	Programa Estadual da Agricultura Familiar
PIT	Programa de Integração Tributária
PPR WEB	Sistema de Informações Cadastrais do Produtor
PROCERGS	Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul
RE	Receita Estadual
RGP	Registro Geral da Pesca
RICMS RS	Regulamento do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul
ROT	Resumo das Operações do Talão de Produtor
SEFAZ RS	Secretaria Estadual da Fazenda do Rio Grande do Sul
SEPRIM	Seção de Coordenação da Produção Primária
SITAGRO	Sistema de Informações Tributárias sobre a Agropecuária do Rio Grande do Sul
TED	Programa de Transmissão Eletrônica de Documentos
TTRE	Técnico Tributário da Receita Estadual
UPF-RS	Unidade Padrão Fiscal do Rio Grande do Sul
VAF	Valor Adicionado Fiscal

Sumário

1. A RECEITA ESTADUAL E OS MUNICÍPIOS 8
1.1 A Receita Estadual 9
1.1.1 Responsabilidades da DRCM 9
1.1.2 Responsabilidades da SEPRIM 9
1.1.3 Responsabilidades das Delegacias e Agências da Receita Estadual 10
1.2 Os Municípios 10
1.2.1 Responsabilidades do Setor de Cadastro de Produtor dos Municípios 13
1.2.2 Responsabilidades dos Conferentes e Remetentes TED 13
1.2.3 Cadastramento dos Operadores das Prefeituras 14
1.2.4 Código Remetente TED 15
1.2.5 Acesso ao PPR WEB 15
1.2.6 Instalação do Programa SITAGRO 15
1.2.7 Resolução de Problemas na Utilização do SITAGRO 16
1.2.8 Instalação do Programa TED 17
1.2.9 Resolução de Problemas na Utilização do Programa TED 17
1.2.10 Resolução de Problema para Acessar o Site da SEFAZ/RS 18
2. CONCEITOS IMPORTANTES SOBRE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA 18
2.1 Propriedade 19
2.1.1 Posse da Terra 19
2.1.2 Posse por Simples Ocupação 21
2.2 Estabelecimento Produtor 21
2.2.1 Pessoa Não Contribuinte do ICMS 23
2.3 Microprodutor Rural (MPR) 24
2.3.1 Agricultura Familiar 25
2.3.2 Agricultura de Subsistência 26
2.3.3 Microprodutor e Agricultor Familiar 26
2.3.4 Produtor e Previdência Social 27
2.4 Agroindústria Familiar 28
2.4.1 Artesão Rural Familiar 30
2.5 Aquicultura e Pesca 31
2.5.1 Aquicultor 31
2.5.2 Pescador Profissional 32
2.5.3 Registro Geral da Pesca - RGP 33
2.5.4 Cadastramento e Recadastramento de Pescador Profissional no MAPA 34
2.6 Classificação dos Contribuintes para Fins Cadastrais 34
2.6.1 Titular 34
2.6.2 Participante 35
2.6.3 Responsável Legal 36
2.6.4 Regime de Economia Familiar 36
2.7 Garimpeiro pessoa física 37
3. PROCEDIMENTOS DE INCLUSÕES, ALTERAÇÕES E BAIXAS CADASTRAIS DE ESTABELECIMENTOS 38
3.1 Solicitação de Nova Inscrição 39

3.2 Solicitação de Inscrição de Estabelecimento de Produtor Pessoa Jurídica 40
3.2.1 Procedimentos 40
3.2.2 Requisitos 42
3.2.3 Aplicabilidade 43
3.3 Solicitação de Alterações de Inscrição 43
3.3.1 Documentação Necessária para Informação da Propriedade 44
3.3.2 DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF 46
3.3.3 CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar 48
3.3.4 Alteração ≠ Correção 50
3.4 Solicitação de Enquadramento e Desenquadramento de MPR 50
3.5 Solicitação de Inclusão e Exclusão de Contador 51
3.6 Solicitação de Baixa de Inscrição 51
3.7 Exclusão Cadastral de Ofício Realizada pela Receita Estadual 53
3.7.1 Reativação da Inscrição Suspensa ou Baixada de Ofício 54
3.7.2 Regularização de Suspensão ou Baixa de Ofício pelo Produtor 54
3.7.3 Regularização de Baixa de Ofício por Decadência 55
3.8 Consultas às Solicitações Cadastrais 55
3.9 Consultas do Portal da Internet pelos Municípios 56
3.10 Consultas Públicas no Site da SEFAZ/RS 57
3.11 Situações Cadastrais Específicas 58
3.11.1 Situações Envolvendo Matrículas 59
3.11.2 Inclusão ou Alteração de Propriedades nos Estabelecimentos 59
3.11.3 Alterações nos Proprietários da Matrícula 61
3.11.4 Imóvel Comum do Casal 62
3.11.5 Imóvel com Usufruto 62
3.11.6 Falecimento de Pessoa Física Vinculada à IE de Produtor 63
3.12 Procedimentos de Regularização de CPFs 66
3.12.1 Alteração ou Correção Simples de CPF 66
3.12.2 CPFs Vinculados 66
3.12.3 CPF Duplicado 67
3.12.4 CPF Vinculado e Duplicado 67
3.12.5 CPF com Endereço não Pertencente a Cód. Logradouro Válido 67
3.13 Problemas na inclusão de logradouros e pessoas 68
3.14 Cadastramento de novos logradouros 68
4. NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR FORNECIDAS PELA RECEITA ESTADUAL (TALÃO) 68
4.1 Conceitos 68
4.2 Tarefas dos Municípios 69
4.2.1 Solicitação de Novos Talões Tipo “P” 70
4.2.2 Recebimento dos Talões Tipo “P” na Repartição Municipal 70
4.2.3 Entrega de Talões Tipo “P” ao Produtor 71
4.2.4 Procedimento de Entrega de Talões Tipo “P” ao Produtor 72

4.2.5 Devolução ou Apresentação de Talões Tipo “P” pelo Produtor 73
4.2.6 Talões e Notas Fiscais Canceladas ou Anuladas 75
4.2.7 Talões de NFP do Tipo “NC” 78
4.2.8 Extravio de Talões de NFP pelo Produtor 78
4.2.9 Extravio de Talões de NFP na Repartição Municipal 80
4.2.10 Baixa de talão de NFP por incêndio, furto, roubo ou enchente 81
4.2.11 Acompanhamento das Solicitações de Talões de NFP 82
5. NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR CONFECCIONADAS MEDIANTE AIDF 82
5.1 Conceito 82
5.2 Obrigatoriedade de AIDF 83
5.3 Procedimentos 83
6. NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e) PARA PRODUTOR 85
6.1 Conceito 85
6.2 Obrigatoriedade do Produtor Emitir NF-e 85
6.3 Procedimentos 87
6.4 Substituição de NFP por NF-e 89
7. NOTA FISCAL FÁCIL (NFF) PARA PRODUTOR 89
8. TRIBUTAÇÃO DO ICMS 91
8.1 Conceitos 91
8.2 Contribuinte Categoria Produtor 92
8.3 Contribuinte Categoria Microprodutor Rural 92
8.4 Apuração do ICMS 94
8.4.1 Base de Cálculo 96
8.4.2 Alíquotas Interestaduais 96
8.4.3 Alíquotas Internas 97
8.4.4 Venda Ambulante e Feiras 97
8.4.5 Emissão de Guia de Arrecadação (GA) 98
8.4.6 Bens de Produção Própria para Consumo Exclusivo do Produtor e Doação 101
8.4.7 Saída de Bem do Ativo Imobilizado 102
9. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS 102
9.1 Sistema Integrado e de Parceria Rural na Produção Primária 102
9.1.1 Sistema Integrado 102
9.1.2 Sistema de Parceria na Criação de Animais 104
9.2 Programa Merenda Escolar 106
9.3 DANFE (NF-e) como Documento de Liquidação 107
9.4 Suporte e Atendimento da RE para Dúvidas 108
9.4.1 Dúvidas do Produtor Rural 110
9.4.2 Dúvidas do Servidor Municipal 111
9.4.3 Denúncia de Sonegação 111
9.5 Portal de Atendimento da Receita Estadual 112

1. A RECEITA ESTADUAL E OS MUNICÍPIOS

Atendendo ao disposto na legislação que fixa os repasses de ICMS aos Municípios, foi disponibilizado a estes o Programa de Integração Tributária (PIT), que tem por objetivo, entre outros, determinar as atividades relativas ao cadastro de estabelecimentos rurais e ao fornecimento de talões de Notas Fiscais de Produtor, que serão desempenhadas pelas repartições municipais sob a supervisão da Receita Estadual.

Os Municípios recebem maior ou menor valor de uma parcela do repasse do ICMS, conforme o escore de pontos obtidos a partir da comprovação das ações desenvolvidas. De forma indireta, os municípios podem aumentar sua parcela do repasse do ICMS através do acompanhamento e correção de eventual erro ou omissão de Notas Fiscais para fins do Valor Adicionado Fiscal (VAF), o principal critério usado no cálculo do índice de retorno.

A aceitação do Convênio por parte dos Municípios pressupõe a observância das condições nele estabelecidas e o cumprimento das determinações legais e regulamentares constantes na legislação estadual.

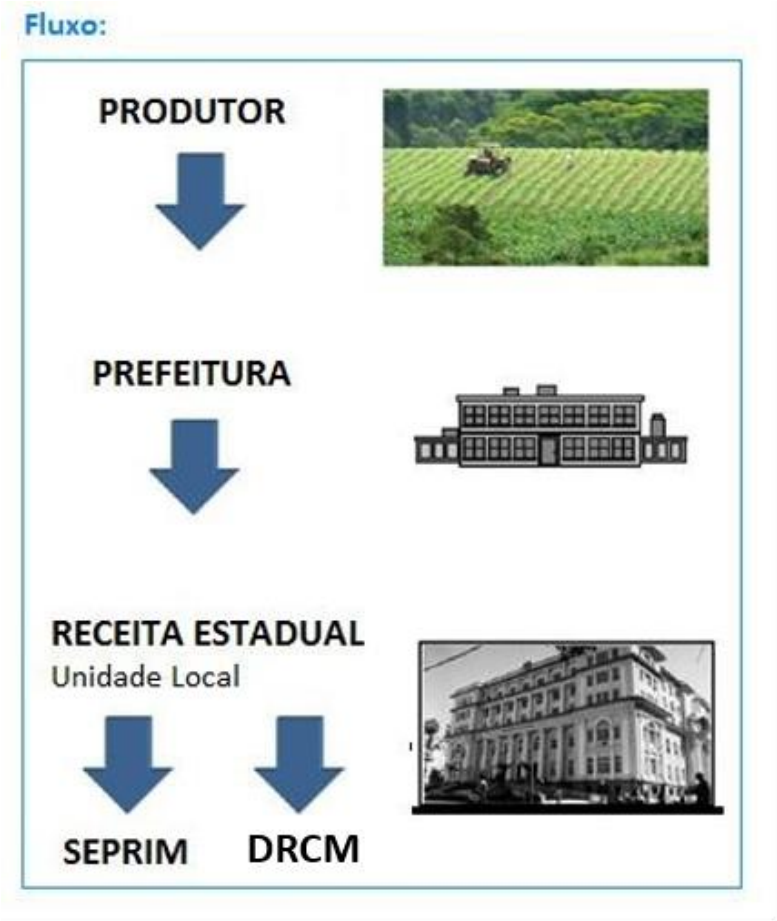

Os Municípios têm a função de executar algumas tarefas no cadastramento de estabelecimentos rurais e no fornecimento de talões de notas fiscais de produtor, sob a supervisão e apoio da SEPRIM.

1.1 A Receita Estadual

A Receita Estadual é órgão integrante da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e por intermédio das Delegacias da Receita Estadual (DRE), da Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios (DRCM) e demais unidades atuará no cumprimento do Convênio de acordo com o previsto neste manual.

1.1.1 Responsabilidades da DRCM

- Supervisionar as atividades de cadastramento dos produtores e talões de NFP com os municípios (Seção SEPRIM);
- Receber a documentação de comprovação das ações e programas desenvolvidos pelos Municípios no âmbito do Programa de Integração Tributária (Seção PIT);
- Calcular o Índice de Participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS (Seção AIM);
- Decidir sobre eventuais impugnações referentes ao valor adicionado fiscal (Seção AIM).

1.1.2 Responsabilidades da SEPRIM

- Controlar e buscar a constante melhoria da qualidade do cadastro de estabelecimentos rurais;
- Controlar a confecção e distribuição dos talonários de NFP;
- Atualizar e orientar os servidores municipais no exercício das atividades conveniadas;
- Esclarecer dúvidas dos agentes municipais na aplicação da legislação tributária de competência da Receita Estadual, aplicável ao cadastro de produtores e às operações por eles praticadas;
- Ministrar treinamento inicial para os agentes que forem desenvolver tarefas de conferente;
- Analisar e homologar solicitações de inscrição de estabelecimentos de produtor e alterações em inscrições já existentes, inclusive o encerramento de atividades, enviadas pelas Prefeituras, efetuando as verificações necessárias, exigindo, quando necessário, a apresentação de documentação adicional ou mesmo solicitando o comparecimento do produtor na repartição estadual;
- Promover, de ofício, a inscrição, alteração, suspensão, baixa, ou o cancelamento de inscrições de produtor, conforme o caso, comunicando o ato à Prefeitura Municipal correspondente para que promova os ajustes nos arquivos do estabelecimento produtor;

- Atualizar e orientar os agentes municipais sobre os procedimentos através deste manual e outros procedimentos cabíveis;

- Colaborar nos projetos de documentos fiscais eletrônicos para atividade primária e nas melhorias dos sistemas de cadastramento de estabelecimentos rurais junto à Divisão de Tecnologia e Informação Fiscais e à PROCERGS;

- Participar como representante da Receita Estadual em Comitês, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho ligados à atividade rural como o Comitê Gestor do Plano Safra Estadual, o Comitê Gestor da Política Estadual de Agroindústria Familiar e no Grupos de Trabalho de Artesanato e Turismo Rural e de Enfrentamento ao Abigeato junto com outros órgãos e Secretarias de Estado;

- Promover treinamentos e reuniões, expedir orientações aos servidores municipais, objetivando a padronização de procedimentos e incentivando a melhoria do atendimento às prefeituras e aos produtores rurais;

- Fornecer informações sobre procedimentos de instalação, desinstalação, recuperação de banco de dados e outras necessidades envolvendo o aplicativo SITAGRO;

- Receber e gerenciar as informações contidas nas remessas de dados de notas fiscais de produtor e resolver problemas na transmissão dos dados por parte das prefeituras.

- Responder às solicitações de informações sobre produtores, destinadas à SEFAZ/RS e enviadas diretamente pelos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

1.1.3 Responsabilidades das Delegacias e Agências da Receita Estadual

- Liberação de AIDF de NFP;

- Autorização de trânsito de animais sem documentos fiscais;

- Autorização para a remessa de cereais da lavoura para fins de armazenamento em estabelecimento do mesmo titular;

- Atendimento presencial dos produtores rurais estabelecidos nos municípios sem convênio com a Receita Estadual;

- Aplicação de multas formais e lançamentos do ICMS.

1.2 Os Municípios

Entre outras responsabilidades, os Municípios devem:

a) Constituir e manter um Setor de Talões de Produtor e designar servidores, fornecendo-lhes material e recursos necessários para o normal andamento dos trabalhos;

IN DRP Nº 045/98, Título V, Capítulo XIII, Seção 2.0

2.0 - ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL

2.1 - Nos Municípios que tiverem celebrado convênio com o Estado, as atividades de atendimento ao produtor ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, que designará servidor para exercê-las, sob a supervisão da Seção de Coordenação de Produção Primária da Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios (DCRM), no Setor de Talão de Produtor, instalado pela Prefeitura Municipal em local apropriado para esse fim, observado o seguinte:

a) o Setor de Talão de Produtor deverá:

1 - ser de fácil acesso aos produtores;

2 - não ter circulação de pessoas alheias ao serviço;

3 - ter prateleiras e arquivos que possam ser chaveados ao final do expediente, a fim de resguardar os documentos e talões ali armazenados;

4 - funcionar em repartição pública municipal, ou em prédio pertencente ou afetado ao serviço público municipal, individualizado e identificado;

b) serão armazenados em arquivos apropriados os seguintes documentos:

1 - os talões de NFP, em ordem crescente de inscrição no CGC/TE e em ordem crescente de número de NFP;

2 - as Requisições de Talão de Produtor (RTPs) em uso e, de forma separada, as RTPs baixadas;

3 - as "Fichas de Cadastramento e Alteração Cadastral - Setor Primário" (Anexo B-1), a "Declaração de Enquadramento/Desenquadramento MPR" (Anexo B-6), a "Ficha de Exclusão" (Anexo B-5) e demais documentos relativos à inscrição;

4 - os referidos na alínea "a" do subitem 3.1.3 do Capítulo XI do Título I;

c) será considerado habilitado para exercer as atividades de atendimento ao produtor, no Setor de Talão de Produtor, o servidor municipal que tiver sido designado por Portaria Municipal e, preferencialmente, tiver sido treinado pela Receita Estadual.

O Setor de Talões de Produtor deve funcionar em repartição pública municipal ou em prédio pertencente ou afetado ao serviço público municipal, perfeitamente individualizado e identificado, vedada a execução total ou parcial de tarefas do Setor em locais utilizados por entidades de direito privado de qualquer espécie, ainda que as atividades do Setor sejam realizadas por servidores municipais.

b) Receber a documentação dos solicitantes de inscrição **do estabelecimento** de produtor, verificando a sua validade e adequação com a legislação (Regulamento do ICMS e Instrução Normativa), digitando os dados no sistema PPR WEB e remetendo pela internet as solicitações, assim como receber o seu retorno, comunicando ao produtor rural o seu deferimento ou indeferimento, orientando-o a sanar as irregularidades, se for o caso;

c) Solicitar novos talões de notas fiscais para os produtores em situação regular, **estocando-os na quantidade mínima*** e entregá-los conforme determinado na legislação;

***Quantidade mínima de talões: o suficiente para que o produtor possa exercer suas atividades normalmente. Não deverão ser estocados talões desnecessariamente, pois além do custo, podem gerar incômodos desnecessários para o produtor em caso de extravio, baixa ou mudança do modelo.**

d) Exigir dos Produtores a apresentação **anual** dos talões que se encontram em seu poder e **digitar no SITAGRO as NFP de operações internas em que a contranota não for Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e as NFP de operações interestaduais**, independentemente de influenciarem ou não a apuração do índice de participação do município no Valor Adicionado Fiscal;

e) Verificar periodicamente a relação dos talões de produtor que estão em poder da repartição municipal (inventário/estoque);

f) Comunicar à SEPRIM eventuais irregularidades em documentos públicos ou particulares, omissões, fraudes, ou qualquer evento ou fato relevante que prejudique o atendimento aos produtores ou que seja contrário à legislação, ou aos princípios da administração pública, assim como eventuais dúvidas quanto à aplicação da legislação às situações concretas;

g) Zelar pela integridade do CGC/TE e dos documentos fiscais, não fornecendo as informações ao abrigo do sigilo fiscal para particulares, associações, sindicatos, empresas, institutos, ou quaisquer outras entidades privadas, seja qual for a sua natureza. Os órgãos públicos do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público deverão encaminhar diretamente à Receita Estadual eventuais pedidos de informações sobre contribuintes cadastrados no CGC/TE.

LEI NACIONAL Nº 5.172/1966 (CTN)

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, ***é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.*** *(grifamos)*

§ 1o Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2o O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3o Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III - parcelamento ou moratória; e

IV - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Parágrafo único. A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos. (grifamos)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172Compilado.htm

ATENÇÃO: No caso da prefeitura receber solicitação de informações sobre produtores, encaminhada por outro órgão público, sugerimos que o ofício seja respondido informando que o atendimento ao produtor rural é realizado mediante convênio com a SEFAZ/RS e orientando o órgão a destinar a solicitação à Secretaria da Fazenda do

Estado do Rio Grande do Sul, encaminhando o ofício diretamente ao e-mail seprim@sefaz.rs.gov.br .

Em se tratando do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, a solicitação por e-mail será enviada ao e-mail gab.re@sefaz.rs.gov.br, de conformidade com o Termo de Cooperação nº 22/10/013 (Súmula publicada na página 83 do DOE de 10 de junho de 2022).

O cadastro possui informações públicas, que podem ser acessadas por qualquer pessoa, no site da SEFAZ/RS (ver item 3.10)

h) Remeter à Fiscalização da Receita Estadual, quando solicitados, os documentos apresentados por produtores por ocasião da sua inscrição e alterações, e que devem permanecer **arquivados** na repartição **municipal**;

i) Manter o cadastro atualizado, convocando os produtores, se necessário, a sanar eventuais omissões ou incorreções na documentação. O conferente deve zelar pelo cadastro dos produtores rurais, mantendo-o correto e atualizado, evitando, dessa forma, que o Produtor venha a ser baixado indevidamente ou que os talões de NFP sejam impressos com dados incorretos.

Quando o produtor comparecer à repartição municipal, devem ser revisados seus dados cadastrais e providenciadas as correções necessárias. Isso pode ser feito no momento da solicitação de um novo talão ou na apresentação de um já utilizado, por exemplo.

Além disso, são enviadas listas de produtores que necessitam que seja feita a revisão cadastral pela repartição municipal, por exemplo, produtores ainda sem propriedade cadastrada ou com contratos de arrendamento vencidos ou com um vencimento futuro muito distante. Datas de término como 2100, 2080, 2209, 2112 e semelhantes, que provavelmente ultrapassarão o tempo de vida dos produtores, provavelmente tenham sido digitadas incorretamente e devem ser corrigidas.

1.2.1 Responsabilidades do Setor de Cadastro de Produtor dos Municípios

Os principais conceitos e ideias relativos ao trabalho do cadastro de produtores rurais já foram descritos nos itens anteriores. Serão descritas, rapidamente, as principais tarefas, sem, no entanto, especificar os detalhes.

Situações específicas não contempladas neste manual deverão ser solucionadas com o auxílio da SEPRIM.

1.2.2 Responsabilidades dos Conferentes e Remetentes TED

O Prefeito Municipal, mediante Portaria ou ato oficial equivalente, deve designar os agentes que irão desempenhar as atividades no Setor de Cadastro de Produtores Rurais.

Desses agentes, ao menos um deverá ser designado para ser conferente SITAGRO e remetente TED. Ele assumirá a responsabilidade pelos dados transmitidos pelo SITAGRO e pelas operações realizadas na página da Receita Estadual.

1.2.3 Cadastramento dos Operadores das Prefeituras

O cadastramento dos operadores das prefeituras **(Conferente Sitagro e Operador Internet-SEFAZ)** – funcionários municipais que acessam os sistemas da Receita Estadual é realizado por meio da abertura de Protocolo Eletrônico, no Portal e-CAC, em "Novo Protocolo – Outros Serviços / Cadastramento de Operadores das Prefeituras".

Esse serviço abrange a solicitação de cadastramento, alterações e manutenção de senhas dos funcionários municipais que devem acessar algum sistema da Receita Estadual.

As informações desse serviço (Descrição, Usuário, Etapas para Realização do Serviço, Documentos Necessários, Prazo e Legislação Aplicada) podem ser acessadas no link https://atendimento.receita.rs.gov.br/produtor-e-outros-perfis/servicos?servico=1967 .

Em caso de impossibilidade de uso do protocolo eletrônico, favor realizar a solicitação de cadastramento pelo formulário, acesse o link https://atendimento.receita.rs.gov.br/cadastramento-de-operadores-das-prefeituras .

1.2.4 Código Remetente TED

Cada Município possui um código de remetente e senha para fins de remessa pelo TED de arquivos de nota fiscais de produtor “papel” digitadas no SITAGRO.

Esse código permanece o mesmo, mas pode ocorrer que na substituição de servidores e na reinstalação do software essa informação se perca.

Nessas situações deve-se contatar a SEPRIM.

1.2.5 Acesso ao PPR WEB

O cadastramento do operador/conferente acima habilita o usuário a operar o PPR WEB, sistema que substituiu a parte cadastral do SITAGRO desde 01/01/2019.

1.2.6 Instalação do Programa SITAGRO

Designados os conferentes SITAGRO e obtidas as senhas necessárias para acessar o autoatendimento da Receita Estadual na internet, deverá ser providenciado o download e a instalação do software SITAGRO, fornecido gratuitamente pela Receita Estadual.

Esse programa mantém um banco de dados específico dos estabelecimentos do município e se comunica com o banco de dados geral da Receita Estadual através de “remessas” e “retornos” de arquivos de dados, e de operações de “sincronismos”.

O programa SITAGRO é utilizado para digitação das informações contidas nas Notas Fiscais de Produtor “papel” para fins de apuração do valor adicionado. Inicialmente também era utilizado para a inclusão das Fichas de Cadastramento, agora efetuadas através do PPR WEB.

Apesar da instalação do SITAGRO não se diferenciar dos outros programas mais comuns, recomendamos que o download e a instalação do SITAGRO sejam ao menos acompanhados por pessoa que possua conhecimentos gerais em informática. O Sitagro pode ser utilizado em rede Windows, caso em que será instalado em todos os computadores que se deseja trabalhar. Neste caso, será escolhido um dos computadores para ser o servidor do banco de dados do Sitagro compartilhado com permissão inclusive de gravação e que fará as remessas e as importações de tabelas ou cadastros (ver link https://atendimento.receita.rs.gov.br/faq-sitagro-instalacao-e-atualizacao e a questão “Como utilizar o Sitagro em uma rede Windows?” no link https://atendimento.receita.rs.gov.br/faq-sitagro-duvidas-comuns .

Maiores detalhes sobre a instalação do SITAGRO podem ser coletados na página da Receita Estadual na internet (link: https://atendimento.receita.rs.gov.br/produtor-e-outros-perfis/servicos?servico=1979):

Ou contatando o suporte ao SITAGRO, através do e-mail seprim@sefaz.rs.gov.br.

1.2.7 Resolução de Problemas na Utilização do SITAGRO

O usuário do SITAGRO conta com um help, que é instalado com o sistema. O help é sensível ao contexto, ou seja, basta apertar a tecla F1 que surgirá o item de ajuda relativo à tela na qual o usuário se encontra. O acesso ao help geral pode ser feito através do menu Ajuda, em Tópicos da ajuda. Recomenda-se, também, leitura das informações disponíveis na página eletrônica da Receita Estadual (https://atendimento.receita.rs.gov.br/sitagro).

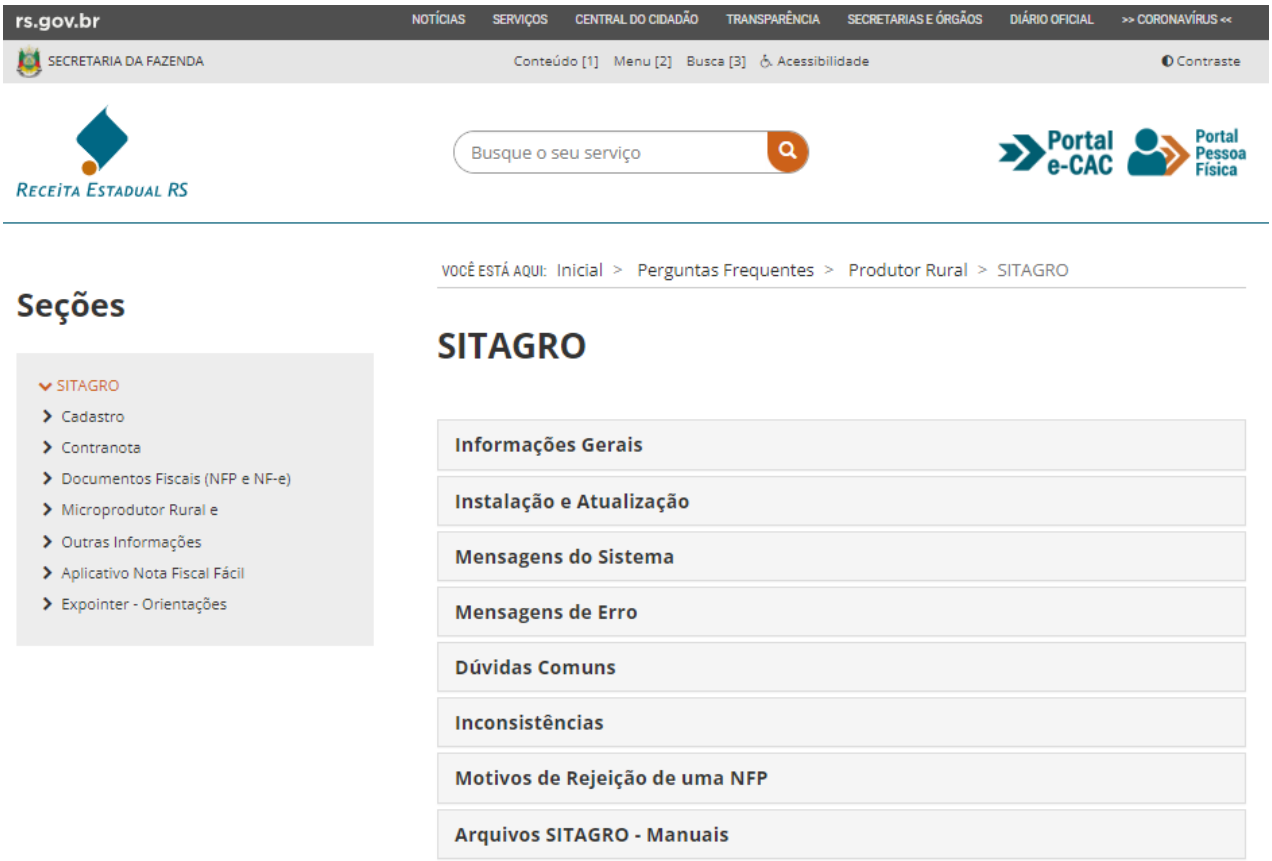

O servidor municipal poderá se logar na página eletrônica da Receita Estadual e acessar os Serviços Prefeitura > SITAGRO > Nota Fiscal do Produtor – Arquivos SITAGRO, para verificar a situação dos arquivos de remessa de notas (situação Carregado ou Rejeitado) de seu município.

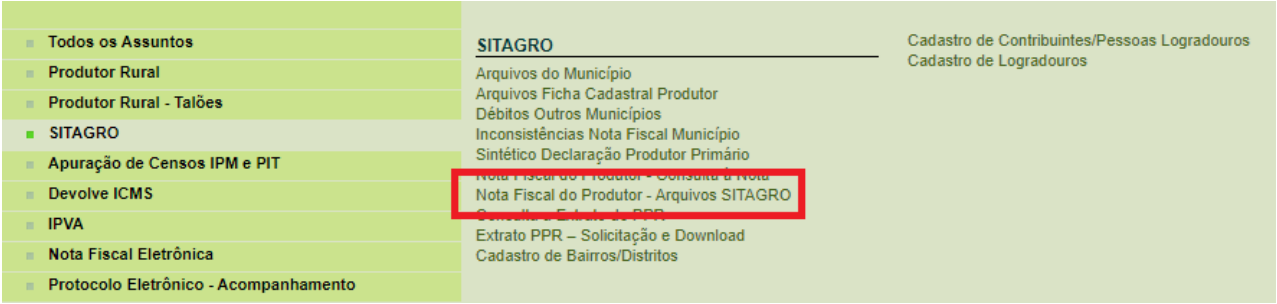

Problemas não resolvidos via help ou informações disponíveis na página eletrônica da Receita Estadual deverão ser relatados ao suporte, através do e-mail seprim@sefaz.rs.gov.br.

Ao enviar o e-mail, certifique-se de ter as informações sobre:

- **A mensagem exata que apareceu (copiar a tela com a mensagem de erro - print screen);**
- **O que você estava fazendo quando ocorreu o problema;**
- **Como você tentou resolver o problema.**

1.2.8 Instalação do Programa TED

O TED é o programa que serve para gerenciar a transmissão de arquivos entre o SITAGRO e o banco de dados geral da Receita Estadual, protegendo a integridade e sigilo das informações. Cada Município possui um código de remetente e uma senha.

Para maiores informações sobre o TED acesse o link https://atendimento.receita.rs.gov.br/faq-ted.

1.2.9 Resolução de Problemas na Utilização do Programa TED

Ao enviar algum arquivo de remessa de notas digitadas no SITAGRO, pelo TED, é gerado um recibo desta remessa, onde constará se o arquivo enviado foi aceito ou rejeitado.

O servidor municipal deve verificar a situação dos arquivos enviados.

Um dos motivos de rejeição é o arquivo enviado estar fora da sequência prevista. Se ocorrer esta rejeição, os arquivos seguintes também estão fora da sequência e serão todos rejeitados.

Recomenda-se, também, leitura das informações disponíveis na página da Receita Estadual (https://atendimento.receita.rs.gov.br/faq-ted).

Problemas não resolvidos deverão ser relatados ao suporte, através do e-mail seprim@sefaz.rs.gov.br.

1.2.10 Resolução de Problema para Acessar o Site da SEFAZ/RS

No caso de problemas para acessar o site da SEFAZ/RS, o servidor municipal deverá acionar a Central de Atendimento da PROCERGS pelo telefone 0800-648-4848, quando ocorrer o problema de acesso.

2. CONCEITOS IMPORTANTES SOBRE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA

O cadastro de estabelecimentos de produtores rurais é uma parte integrante do Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais – CGC/TE. Tem como titular o Estado do Rio Grande do Sul e é gerenciado e administrado pela Secretaria da Fazenda do Estado – SEFAZ/RS, através da Subsecretaria da RECEITA ESTADUAL.

Antes de mencionar os procedimentos de cadastramento de estabelecimentos da produção primária, devemos diferenciar: Estabelecimento e “Imóvel” rural, pois o sucesso no entendimento dos procedimentos e da própria nomenclatura utilizada pelos programas de cadastramento, inicia com a perfeita identificação e interpretação dos significados desses conceitos e de suas diferenças.

2.1 Propriedade

A propriedade pode ser entendida como a área limitada e identificada passível de ser explorada economicamente e de nela ser desenvolvida atividade de produção primária.

Principais considerações:

A propriedade é apenas um dos elementos necessários ao estabelecimento, mas com ele não se confunde. Desta forma, um mesmo Estabelecimento pode desenvolver as suas atividades utilizando várias propriedades "lindeiras" ou apenas uma propriedade por inteiro ou, ainda, só uma parte dela. Para fins de estabelecimento (inscrição estadual é por estabelecimento), exige-se que a área seja continua, ou seja, que a área de abrangência do estabelecimento não sofra descontinuidade pela abrangência de outro estabelecimento.

A propriedade é identificada pelo número de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, sendo apenas um dos campos da Ficha Cadastral de Produtor a ser preenchido. Em regra, os dados da propriedade guardam autonomia em relação aos dados do estabelecimento, salvo nos casos que serão abordados nos capítulos seguintes.

Proprietário e Titular do estabelecimento: se a propriedade e Estabelecimento representam realidades diferentes, cada uma com as suas especificidades, "Proprietário" e "Titular de Estabelecimento" também representam realidades diversas, muito embora, na maior parte dos Estabelecimentos, essas duas "pessoas" se confundam na mesma. O que isso quer dizer? Quer dizer que, para evitar confusões no momento da digitação dos dados, devemos considerar as figuras do Proprietário e do Titular como sendo pessoas separadas, ainda que se trate da mesma pessoa, pois, agindo dessa forma, evitaremos incorrer em equívocos nos dados informados e digitados na ficha cadastral.

Para ser proprietário é suficiente constar na matrícula do imóvel em questão, independentemente da realização de atividade de produção primária ou não, mas, **para ser titular de estabelecimento produtor, passível, portanto, de inscrição no cadastro de contribuintes, a pessoa, além de possuir a propriedade/posse/utilização do imóvel, deve também "produzir".**

O produtor não precisa ser o proprietário da área, basta possuir o direito de explorar imóvel, seja através de contrato de arrendamento, de parceria ou de comodato firmado com o proprietário da área.

2.1.1 Posse da Terra

Hely Lopes Meirelles, no livro Direito Administrativo brasileiro, 20ª edição, São Paulo: Malheiros, 1995. p. 455 sintetiza a realidade da propriedade rural com as seguintes palavras:

> No Brasil todas as terras foram, originariamente, públicas, por pertencentes à Nação portuguesa, por direito de conquista. Depois, passaram ao Império e à República, sempre como domínio do Estado. A transferência das terras públicas para os particulares deu-se paulatinamente por meio de concessões de sesmarias e de data, compra e venda, doação, permuta e legitimação de posses. *Daí a regra de que toda terra sem título de propriedade particular é de domínio público* (destaques apostos).

O direito de propriedade, no Brasil, tem sua origem no desmembramento do patrimônio público. As terras eram originariamente públicas e elas podem ser consideradas propriedade de particulares somente se seus detentores comprovarem que as receberam a justo título tendo obedecido aos procedimentos administrativos previstos na legislação em vigor no momento histórico do destaque do imóvel do patrimônio público.

Posteriormente, estas terras foram sucessivamente revendidas a particulares. **Por isso todo e qualquer documento de propriedade imobiliária, para ser considerado juridicamente válido, deverá apresentar sua vinculação a um ato emanado pelo poder público competente.** Portanto, temos que distinguir proprietários de posseiros.

Evidentemente a Lei não reconhece a simples posse como "propriedade", nem permite afirmar que por isso os eventuais registros imobiliários constituídos a partir destes não possam ser impugnados e cancelados pelo Poder Judiciário quando não se comprovar sua legitimação, fato jurídico que os levaria à efetiva incorporação ao patrimônio dos seus detentores. Estas terras sempre foram e continuam sendo terras públicas.

Pedro Nunes (Do Usucapião, 4ª edição, p. 43) invoca a lição de Câmara Leal para primeiramente definir como título "o motivo jurídico pelo qual o possuidor começou a deter a coisa e a havê-la como própria" e como justo título o que se apresenta com 'veemente aparência de legitimidade'. Para ser título, em se tratando de usucapião, deve-se considerar apenas o título da posse; para ser justo, basta que sirva para legitimar a existência do fato, de acordo com as regras jurídicas vigentes. Nesse conceito, portanto, **o justo título da posse é aquele que serve para legitimar a consciência do possuidor de que tem direito à posse do bem em razão de um ato juridicamente admitido pelo ordenamento.** Tem justo título para posse aquele que passa a ocupar um imóvel, com ânimo de dono, em razão de um contrato de promessa de compra e venda celebrado com aquele que detinha a titularidade do domínio ou com aquele que também era titular de uma promessa de compra e venda registrada, como ocorre no caso dos autos, pois ambos podiam alienar o domínio e estavam legitimados a transferir a posse do bem.

Enunciado nº 303 do Conselho de Justiça Federal: "Considera-se justo título para presunção relativa da boa-fé do possuidor o justo motivo que lhe autoriza a aquisição derivada da posse, esteja ou não materializado em instrumento público ou particular. Compreensão na perspectiva da função social da posse".

Portanto, a relação de cada produtor com a terra depende da forma como foi ocupada, como vimos, historicamente não havia proprietários e aos poucos, as terras brasileiras foram sendo fracionadas, seus ocupantes receberam títulos de propriedade, possibilitando que negociassem seu patrimônio.

Ocorre que ainda temos muitas situações em que o produtor não possui o título de propriedade da terra onde trabalha, e não é de competência da Receita Estadual fazê-lo. **Necessitamos apenas**

que seja comprovada a posse para uso e exploração da propriedade para fazer o vínculo do produtor com a terra.

2.1.2 Posse por Simples Ocupação

A legislação tributária estadual contempla uma antiga reivindicação dos posseiros que não têm como sequer encaminhar um pedido de usucapião. Como vimos, muitas vezes as terras pertencem ao Poder Público e, a menos que este as fracione, como ocorrido em situações passadas, continuarão a ser terras públicas, portanto, não passíveis de usucapião.

Para que tenhamos alguma certeza de que o produtor está vinculado à área em que exerce sua atividade, para as situações de posse por simples ocupação, passamos a aceitar outros documentos.

Nesses casos, a comprovação da posse por simples ocupação será feita por documento não passível de registro imobiliário que comprove a posse da área, assinado pela autoridade competente, podendo ser aceito um dos seguintes documentos:

a) Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);
b) Cadastro Ambiental Rural;
c) Certidão do Cadastro do Imóvel Rural no INCRA;
d) no caso de território quilombola ou indígena, o número do processo no INCRA ou na FUNAI, fornecido pelo respectivo órgão por meio de certidão.

2.2 Estabelecimento Produtor

De forma genérica, podemos definir estabelecimento como o complexo de bens (corpóreos ou materiais), como a área disponível, o maquinário, depósitos, entre outros e organizado pelo seu titular para o exercício da produção primária. Ele é o objeto principal do cadastro de contribuintes, recebendo o número de Inscrição Estadual que o identifica.

A legislação civil define estabelecimento como:

> ***LEI NACIONAL Nº 10.406/2002 (Código Civil)***
>
> *Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.*
>
> http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm

Ao mesmo tempo, a legislação tributária conceitua estabelecimento produtor como:

> ***IN DRP Nº 045/98, Título I, Capítulo X, Seção 1.0***
>
> *1.2.1 - Para os efeitos de classificação cadastral, considera-se estabelecimento:*
>
> *a) produtor **aquele que desenvolver atividade de produção primária**: agropecuária e extrativa animal e vegetal, bem como, se realizada por processo rudimentar e individual de garimpagem, faiscação e cata, extrativa mineral (RICMS, Livro I, art. 1º, XI a XV, XVII e XVIII); (grifamos)*

Para melhor entendimento, importante compreender o conceito de contribuinte, conforme previsto no artigo 6º da Lei Estadual Nº 8.820/1989:

> *Art. 6º - Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com **habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial**, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.*
>
> *(...)*
>
> http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109360&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=8820

Da combinação dos conceitos de Estabelecimento e de Contribuinte apresentados, extrai-se a concepção que **estabelecimento de produção primária** é o local organizado e explorado com a **finalidade de desenvolver atividade de produção primária**, pela qual o contribuinte – pessoa física, jurídica, unidade familiar ou conjunto de produtores, detendo a posse legítima, nela desenvolve de forma **autônoma** e **habitual** suas atividades.

Dessa forma, para fins de inscrição no CGC/TE, **considera-se** contribuinte o produtor que lida diretamente com a produção primária, não equiparado a comerciante ou industrial, que **realize atividade** agropecuária extrativa animal e vegetal, bem como, se realizada por processo rudimentar e individual de garimpagem, faiscação e cata, extrativa mineral.

O produtor é a pessoa física ou jurídica que explora a produção primária por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura. Portanto, o comerciante revendedor de produtos rurais NÃO PODE ser cadastrado como Produtor, nem vender a produção de terceiros através do seu talão de produtor, ainda que possua uma propriedade no meio rural.

Da definição acima é possível extrair algumas regras que deveremos observar:

Nem todas as pessoas que são possuidoras de imóveis no meio rural estão sujeitas ao cadastramento no CGC/TE, mas **apenas aqueles estabelecimentos que desenvolvem atividades de produção primária em caráter habitua**l. Por isso, **não basta realizar alguma atividade em caráter eventual, por esporte, passatempo ou consumo próprio**. O estabelecimento deve, também, desenvolver a atividade visando obter lucro, promovendo, com isso, saídas de produtos do estabelecimento, que são os fatos geradores de ICMS, tornando-se um contribuinte do imposto.

Do ponto de vista da legislação tributária estadual, é possível o cultivo de produção primária em áreas urbanas, utilizando-se de técnicas como hidroponia, aeroponia, entre outras, desde que com volume ou periodicidade que caracterize intuito comercial.

A atividade desenvolvida deve ser conduzida de forma autônoma e sob a responsabilidade do titular. Em outras palavras, o titular do estabelecimento não pode atuar em nome ou sob ordens de terceiros.

A legislação do ICMS consagra o **princípio da individualidade** dos estabelecimentos:

> ***IN DRP Nº 45/98, Título I, Capítulo X, Seção 1.0***
>
> *1.1.1 - A extensão do estabelecimento está vinculada ao princípio da individualidade, sendo observado que estabelecimentos pertencentes:*
>
> *a) a pessoas diferentes não poderão estar contidos em espaço físico que seja comum a ambos, bem como não lhes será permitido manter comunicação interna, embora ocupem espaço físico diferente;*
>
> *b) à mesma pessoa poderá aproveitar área administrativa em comum; vedada, no entanto, a mantença de área de produção e de comercialização em comum, bem como, se houver dificuldade para a Receita Estadual identificar a origem e o vínculo de propriedade ou posse dos estoques, de depósito de mercadorias em comum. (grifamos)*

O fundamento válido para a inscrição de estabelecimento de produtor no CGC/TE é a **efetiva atividade primária**, como descrita na legislação, e **qualquer outro fundamento** poderá tornar a inscrição do estabelecimento de produtor **irregular**, ficando sujeita às penalidades da legislação tributária estadual.

Concluindo, se o estabelecimento não apresenta **habitualidade** ou **volume** que caracterize **intuito comercial** nas suas operações de circulação de mercadorias, não deve ser mantido no cadastro.

2.2.1 Pessoa Não Contribuinte do ICMS

Como vimos acima, os contribuintes do ICMS devem realizar a inscrição estadual junto ao CGC/TE e emitir os documentos fiscais previstos no RICMS.

No caso de uma pessoa física ou jurídica não contribuinte do ICMS precisar transportar seus bens existem orientações no site da SEFAZ/RS no link https://atendimento.receita.rs.gov.br/pessoa-fisica/servicos?servico=1849.

Para tanto, a pessoa não contribuinte do ICMS poderá valer-se da Declaração de Transporte de Bens por Não Contribuinte do ICMS (clique aqui).

2.3 Microprodutor Rural (MPR)

Os dispositivos pertinentes ao MPR – Microprodutor Rural da Lei nº 10.045/93 e do Decreto nº 35.160/94 continuam vigentes. Portanto, o produtor rural pessoa física poderá ser enquadrado como MPR, caso atenda os dispositivos legais mencionados.

> ***Enquadramento - Lei Estadual nº 10.045/1993***
>
> *Art. 2º - Para os fins desta lei, desde que satisfaçam, cumulativamente, as condições previstas nos incisos deste artigo, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *II - microprodutores rurais aqueles que:*
>
> *a) estejam inscritos no CGC/TE;*
>
> *b) sejam possuidores, a qualquer título, por si, seus sócios, parceiros, meeiros, cônjuges ou filhos menores, de área rural de até 04 (quatro) módulos fiscais, quantificados na legislação em vigor;*
>
> *c) tenham receita bruta, em cada ano-calendário, não superior a 15.000 (quinze mil) UPF-RS;*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º - A receita bruta prevista neste artigo terá seus limites calculados proporcionalmente ao número de meses ou fração de mês de atividades da empresa ou do microprodutor rural.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º - Para o cálculo da receita bruta prevista neste artigo, será considerado o valor total das saídas de mercadorias e das prestações de serviços, inclusive as compreendidas na competência tributária dos Municípios, promovidas em conjunto por todos os estabelecimentos da empresa ou do microprodutor rural:*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º - O enquadramento como microempresa, como microprodutor rural ou como empresa de pequeno porte terá validade, quando reconhecido, a partir da data da protocolização do respectivo pedido junto à Secretaria de Estado da Fazenda.*
>
> *§ 5º - Para a verificação do limite a que se refere o inciso II, "b", sempre que o microprodutor for possuidor de mais de uma área rural, será considerado o somatório das áreas das terras.*
>
> *§ 6º - Na hipótese de o microprodutor rural ou o produtor também ser sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte, a receita bruta relativa à atividade rural não será incluída no valor total a que se refere o § 3º, "caput". (grifamos)*

- <u>Módulos Fiscais</u>

Os módulos fiscais dos municípios gaúchos constam do Apêndice V da IN DRP nº 45/98.

Maiores informações sobre módulos fiscais também podem ser obtidas no link: www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal .

- <u>Valor da UPF-RS</u>

A tabela do valor da UPF-RS consta do Apêndice XXIV da IN DRP nº 45/98, a saber:

> 2020: R$ 20,2994
>
> 2021: R$ 21,1581
>
> 2022: R$ 23,3635
>
> 2023: R$ 24,7419
>
> 2024: R$ 25,9097

Quando o microprodutor for possuidor de mais de uma área rural, deve-se considerar o total de áreas ocupadas em cada inscrição de que o titular ou o participante faça parte.

Para o cálculo da receita bruta anual não superior a 15.000 UPF-RS deve ser considerado o valor total das saídas de mercadorias promovidas em conjunto por todos os estabelecimentos (todas as IEs) do microprodutor rural, com inclusões de valores, exclusões e descontos previstos no Decreto nº 35.160/94.

Desenquadramento - Lei Estadual nº 10.045/1993

Art. 14. A microempresa e o microprodutor rural perderão o enquadramento no primeiro dia do segundo mês subsequente àquele em que:

I - excederem o limite fixado no art. 2º;

II - deixarem de atender a qualquer outro requisito exigido para o enquadramento.

(...)

Art. 16 - Ocorrendo o desenquadramento nos termos dos arts. 14 e 15, deverá o contribuinte:

I - passar a cumprir as obrigações previstas na legislação tributária estadual para:

a) os produtores rurais, se microprodutor rural;

(...)

II - no prazo fixado em regulamento, requerer a alteração cadastral pertinente.

Sobre os procedimentos de enquadramento e desenquadramento de MPR ver item 3.4.

2.3.1 Agricultura Familiar

A Lei Nacional nº 11.326/2006 estabelece as **diretrizes** para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

LEI NACIONAL Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

(...)

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se ***agricultor familiar*** *e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:*

I - não detenha, a qualquer título, ***área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais****;*

II - utilize predominantemente ***mão de obra da própria família*** *nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;*

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de ***condomínio rural*** *ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.*

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

*I - **silvicultores** que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;*

*II- **aquicultores** que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de **até 2 ha (dois hectares)** ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;*

*III - **extrativistas** que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;*

*IV - **pescadores** que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.*

*V - **povos indígenas** que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º ;*

*VI - **integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais** e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º . (grifamos)*

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm

Outras regras a observar para que o estabelecimento seja considerado de **agricultura familiar**:

- Não pode ter administrador profissional (deve ser gerenciada pela família);
- Não pode ter empregados permanentes ou parceiros;
- Não pode ser cooperativa, sociedade anônima (ou por cotas de responsabilidade limitada), instituição de utilidade pública ou governo (federal, estadual ou municipal).

2.3.2 Agricultura de Subsistência

Agricultura de subsistência é uma **modalidade** que tem como principal objetivo a produção de alimentos para garantir a **sobrevivência** do agricultor, da sua família e da comunidade em que está inserido, ou seja, ela visa suprir as necessidades alimentares das famílias rurais. É aquela em que, basicamente, a plantação é feita geralmente em pequenas propriedades (minifúndios), com pouco (ou nenhum) recurso tecnológico.

A finalidade principal é a sobrevivência do agricultor e de sua família, não para a venda dos produtos excedentes, em contraposição à agricultura comercial. Pouco difere da agricultura familiar, pois naquela não há objetivo de lucro. Ou seja, conceitualmente, **a agricultura de subsistência pode ser um tipo da agricultura familiar; mas a agricultura familiar ainda pode apresentar outras formas de produção.**

2.3.3 Microprodutor e Agricultor Familiar

Em resumo, **todo Produtor é contribuinte**, desde que preencha os requisitos do artigo 6º da Lei Estadual nº 8.820/1989 e o **microprodutor é o contribuinte produtor pessoa física** com área rural de até quatro módulos fiscais e receita bruta limitada a 15.000 UPF-RS por ano.

Por outro lado, o agricultor familiar é aquele que trabalha a terra em regime de economia familiar, ainda que não possua volume ou habitualidade que o caracterize como contribuinte.

> ***Lei Estadual nº 8.820/1989:***
>
> *Art. 6º - Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com* ***habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial,*** *operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. (grifamos)*

Embora haja semelhanças, nem todo agricultor familiar é contribuinte Produtor.

2.3.4 Produtor e Previdência Social

As Secretarias de Fazenda Estaduais não são emissoras de declarações comprobatórias de atividade rural. No site do Ministério da Previdência Social constam diversos **Documentos para Comprovação do Exercício de Atividade Rural**:

https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/atualizacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-originais-para-comprovacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-trabalhador-rural

É importante, para fins previdenciários, que o produtor se cadastre no Ministério da Previdência Social (INSS) como segurado especial.

Portanto, se o agricultor **não produz** para comercializar (art. 6º da Lei nº 8.820/1989) e pretende se cadastrar na Receita Estadual apenas para ter direito aos benefícios previdenciários, ele deve ser encaminhado ao posto de atendimento do Ministério da Previdência Social (INSS). Lá ele deverá ser orientado sobre a forma correta de se identificar como agricultor familiar de subsistência, sem necessidade de ser inscrito no CGC/TE, pois acabará tendo sua inscrição baixada por falta de movimentação.

ATENÇÃO: O cadastro possui informações públicas, que podem ser acessadas por qualquer pessoa, no site da SEFAZ/RS (ver item 3.10)

2.4 Agroindústria Familiar

Conforme o Decreto Estadual Nº 49.341 de 05 de julho de 2012, que cria o Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF), agroindústria familiar é o empreendimento de propriedade ou posse de agricultor(es) familiar(es) sob gestão individual ou coletiva, localizado em área rural ou urbana, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais, abrangendo desde os processos simples até os mais complexos, como operações físicas, químicas e/ou biológicas.

Agroindústrias familiares de pequeno porte de processamento artesanal são os estabelecimentos agroindustriais com pequena escala de produção dirigidos diretamente por agricultor(es) familiar(es) com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, cuja produção abranja desde o preparo da matéria-prima até o acabamento do produto, seja realizada com o trabalho predominantemente manual e que agregue aos produtos características peculiares, por processos de transformação diferenciados que lhes confiram identidade, geralmente relacionados a aspectos geográficos e histórico-culturais locais ou regionais.

O PEAF é coordenado pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Rural (SDR) e executado pela EMATER/RS e tem como objetivo a implantação e a legalização de agroindústrias familiares e agroindústrias familiares de pequeno porte de processamento artesanal, com vista ao desenvolvimento rural sustentável. Realiza o fomento e capacitação das agroindústrias familiares buscando a formalização através do atendimento a legislação sanitária, ambiental e tributária. São INCLUSAS no PEAF as agroindústrias familiares que realizarem a solicitação de inclusão e envio do registro sanitário, licença ambiental, laudo de potabilidade de água e comprovação de enquadramento tributário.

Maiores informações no sítio da citada secretaria:

https://sdr.rs.gov.br/agroindustria-familiar

Os microprodutores que estiverem regularmente cadastrados no PEAF poderão comercializar produtos industrializados listados logo abaixo (queijos, vinhos, geleias etc.) utilizando o talão de produtor.

Cabe destacar que os agricultores que não fazem parte deste programa poderão fazer a transformação rudimentar no próprio estabelecimento de sua produção e comercializá-la no talão. Por exemplo, o produtor que cultivar eucaliptos poderá comercializar a lenha e as toras pelo talão de NFP, pois é considerada uma industrialização rudimentar.

Abaixo, os dispositivos legais da legislação tributária estadual que tratam sobre o PEAF:

> *RICMS RS, Livro I*
>
> *Art. 1° - Para os efeitos deste Regulamento:*
>
> *(...)*
>
> *XVIII - não perde a condição de produtor aquele que:*

*a) além da produção própria, efetuar, também, **simples secagem** de cereais pertencentes a terceiros;*

*b) efetuar, no próprio estabelecimento, beneficiamento ou transformação **rudimentar** exclusivamente de sua produção.*

c) estando enquadrado como microprodutor rural, nos termos da Lei nº 10.045, de 29/12/93, atenda, ainda, cumulativamente, as seguintes condições:

*1 - seja **participante do Programa da Agroindústria Familiar**, criado pelo Decreto nº 40.079, de 09/05/00;*

*2 - promova, nas condições do Programa da **Agroindústria Familiar**, a saída dos produtos constantes em instruções baixadas pelo Departamento da Receita Pública Estadual, obtidos da industrialização de **sua produção**. (grifamos)*

Segue a listagem de produtos alcançados pelo PEAF, desde que devidamente acondicionados e rotulados, registrados no órgão de vigilância sanitária competente e portando preferencialmente o selo de identificação do programa.

IN DRP Nº 045/98, Título I, Capítulo XXIV, Seção 1.0

1.0 - PROGRAMA DA AGROINDÚSTRIA FAMILIAR (RICMS, Livro I, art. 1º, XVIII, "c")

1.1 - As saídas promovidas por microprodutor rural e vinculadas ao Programa da Agroindústria Familiar, referidas no RICMS, Livro I, art. 1º, XVIII, "c", alcançam exclusivamente os seguintes produtos, desde que devidamente acondicionados e rotulados, registrados no órgão de vigilância sanitária competente quando alimentares e portando o selo de identificação do programa, exceto quando este for dispensado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo:

a) carne e produtos comestíveis resultantes do abate de aves e de gado vacum, ovino, bufalino, suíno e caprino, bem como do abate de coelhos e rãs, inclusive salgados, resfriados ou congelados;

b) banha suína;

c) pescado em estado natural, congelado ou resfriado;

d) conservas e compotas de hortaliças, verduras e frutas;

e) geleias e doces;

f) preparações alimentícias compostas para crianças;

g) hortaliças, verduras e frutas:

1 -frescas;

2 - limpas, descascadas ou cortadas;

3 - secas;

4 - cristalizadas;

h) polpas de frutas;

i) grãos e cereais;

j) farinhas de cereais, de mandioca e de peixe;

k) ovos frescos;

l) leite fresco pasteurizado e os produtos comestíveis dele resultantes;

m) pães, bolos, cucas, biscoitos e massas frescas;

n) vinhos;

o) sucos de frutas;

p) melado, açúcar mascavo e rapadura;

q) mel;

r) erva-mate e vegetais para o preparo de chás;

s) plantas aromáticas e condimentares;

t) essências vegetais;

u) produtos comestíveis industrializados de carne de aves e de gado vacum, ovino, bufalino, suíno e caprino, bem como de coelhos e rãs;

v) produtos comestíveis industrializados de pescado;

(...)

Alerta-se que o ramo de atividades do produtor tem que estar compatível com o que ele vai fabricar, por exemplo:

- do cultivo de uva, morango, abóbora – decorrem as geleias, doces, cucas, o artesanato de videira...
- da criação de suínos, bovinos... – as carnes e embutidos, o artesanato com lã e couro...
- cultivo de milho, trigo, arroz... – bolachas, massas, artesanato com palha de milho, trigo seco...

A atividade principal do estabelecimento é a produção primária.

A agroindústria familiar ou artesanato rural são formas de incremento da renda do estabelecimento rural familiar, portanto deve-se ter muita atenção às solicitações de alteração de CNAE.

RESUMO

Para a comercialização dos produtos da agroindústria familiar através da Nota Fiscal de Produtor será necessário adotar os seguintes procedimentos:

- A agroindústria familiar deve estar INCLUSA no PEAF;
- O agricultor deve estar enquadrado como microprodutor rural nos termos da Lei Estadual nº 10.045/1993;
- Os produtos a serem comercializados devem constar na IN DRP N° 045/98, Título I, Capítulo XXIV, Seção 1.0;
- Os produtos deverão portar preferencialmente o selo “Sabor Gaúcho” nos rótulos.
- A matéria-prima deve ser de produção própria.

2.4.1 Artesão Rural Familiar

A Lei Nº 14.483/2014 cria o ‘artesão familiar rural’ ou ‘agricultor familiar artesão’.

O artesão poderá trabalhar com um dos diversos produtos constantes na lista do Manual de Orientação do Artesanato Gaúcho da FGTAS e deve prestar a prova de habilidade.

Maiores informações, podem ser consultadas nos links a seguir:

https://artesanatogaucho.rs.gov.br/pga (Programa Gaúcho de Artesanato).

https://fgtas.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=555 (Carteira do Artesão)

O artesão rural, além destes requisitos, também deve **trabalhar com material de sua produção** e estar habilitado na SDR/Emater no programa da Agroindústria Familiar.

> ***IN DRP Nº 045/98, Título I, Capítulo XXIV, Seção 1.0***
>
> *1.0 - PROGRAMA DA AGROINDÚSTRIA FAMILIAR (RICMS, Livro I, art. 1º, XVIII, "c")*
>
> *1.1 – As saídas promovidas por microprodutor rural e vinculadas ao Programa da Agroindústria Familiar, referidas no RICMS, Livro I, art. 1º, XVIII, "c", alcançam exclusivamente os seguintes produtos, desde que devidamente acondicionados e rotulados, registrados no órgão de vigilância sanitária competente quando alimentares e portando o selo de identificação do programa, exceto quando este for dispensado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo:*
>
> *(...)*
>
> *w) artesanato com matéria-prima produzida no meio rural:*
>
> *1 - artesanato com fibras vegetais e derivados de culturas;*
>
> *2 –artesanato com madeira e derivados florestais;*
>
> *3 - artesanato com pele, couro, lã e derivados da pecuária;*
>
> *4 - artesanato com derivados da aquicultura e pesca.*
>
> *1.1.1 - O microprodutor rural que promover saídas de artesanato deve estar devidamente cadastrado na Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS como artesão familiar rural ou agricultor familiar artesão.*

Vantagem para o artesão rural familiar é a manutenção da sua condição de Produtor.

Para que não perca a condição de produtor, e desde que reúna os requisitos estabelecidos, a agroindústria familiar e o artesão familiar rural devem procurar uma unidade da EMATER que o orientará no processo de ingresso no Programa.

Sendo assim, uma vez atendidas as condições fixadas na legislação, o artesão rural, nas saídas do artesanato produzido por ele, com a matéria prima da sua propriedade deverá emitir nota fiscal de produtor para documentar estas operações.

2.5 Aquicultura e Pesca

2.5.1 Aquicultor

O **aquicultor** cria o pescado em estabelecimento fixo, portanto, deve ter inscrição de produtor pelas regras gerais aplicáveis aos estabelecimentos em geral, ou seja, desenvolve atividades num ou vários imóveis determinados (matrícula).

A Lei Federal nº 11.326/2006 estabelece que o aquicultor também pode ser enquadrado como agricultor familiar, desde que reúna os requisitos nela estipulados.

2.5.2 Pescador Profissional

O pescador é equiparado a Produtor por um dispositivo expresso do RICMS.

> *RICMS RS, Livro I*
>
> *Art. 1° - Para os efeitos deste Regulamento:*
>
> *(...)*
>
> *XVII - o pescador fica equiparado a produtor;*

Para fins de inscrição junto ao CGC/TE como contribuinte do ICMS, o pescador profissional atende o requisito de intuito comercial, conforme definido pela Lei nº 11.959 de 29 de junho de 2009:

> *Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *XXII – **pescador profissional**: **a pessoa física**, brasileira ou estrangeira residente no País que, licenciada pelo órgão público competente, **exerce a pesca com fins comerciais**, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 8º Pesca, para os efeitos desta Lei, classifica-se como:*
>
> *I – **comercial:***
>
> *a) **artesanal**: quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte;*
>
> *b) **industrial**: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte, com finalidade comercial; (grifamos)*
>
> *Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm*

O **pescador** não cria e não tem estabelecimento fixo, ele **necessita apresentar o Registro Geral da Pesca - RGP como pescador profissional em substituição à matrícula do imóvel.**

Observar que para CNAE de pesca, independentemente de ser em água doce ou salgada, a área não deve ser preenchida.

O pescador amador, que é "a pessoa física, brasileira ou estrangeira, que, licenciada pela autoridade competente, pratica a pesca sem fins econômicos" (Lei nº 11.959/2009, artigo 2º, XXI); não se enquadra no conceito de contribuinte do ICMS, logo não terá inscrição estadual como produtor.

Embora possa pescar em qualquer região, **o pescador profissional deve ser cadastrado no município onde reside**, para fins da correta apuração do valor adicionado fiscal.

O Registro Geral da Pesca – RGP, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, cumpre a função de substituir a matrícula do imóvel – inexigível para pescadores - como forma de auxiliar na comprovação de que o agente desenvolve atividade primária.

Segue abaixo uma ilustração da carteira de pescador profissional que consta do link https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/cadastro-registro-e-monitoramento/cadastramento-e-recadastramento-de-pescador-profissional/copy_of_04.ManualparasolicitaodoRegistrodePescadorInicial.pdf :

2.5.3 Registro Geral da Pesca - RGP

O Registro Geral da Pesca – RGP foi instituído pelo Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e ratificado pela Lei nº 11.959, de 26 de junho de 2009, conhecida como a nova lei da pesca. Trata-se de um instrumento do Governo Federal que visa a contribuir para a gestão e o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, bem como permite ao interessado o exercício das atividades de pesca e aquicultura, em toda a sua cadeia produtiva. Ou seja, O RGP é um instrumento do poder executivo que permite legalizar os respectivos usuários para o exercício da atividade pesqueira, com o credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas e das embarcações para exercerem essas atividades.

A atividade pesqueira, conforme Lei nº 11.959, de 26 de junho de 2009, compreende todos os processos de pesca, explotação e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

O RGP, portanto, compreende de informações de todos aqueles que lidam diretamente com a atividade pesqueira, incorporando, até o momento, as seguintes categorias:

Pescador Profissional:

a) Pescador Profissional na Pesca Artesanal; e

b) Pescador Profissional na Pesca Industrial.

Armador de Pesca;

Embarcação de Pesca;

Indústria Pesqueira;

Pescador Amador ou Esportivo;

Organizador de Competição de Pesca Amadora ou Esportiva;

Aquicultor;

Assim, cabe ao Ministério da Pesca e Aquicultura organizar e manter o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e, por conseguinte, conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial, artesanal, amadora e da aquicultura, para a captura de espécies altamente migratórias, espécies subexplotadas ou inexplotadas e espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação, para a realização de competições de pesca amadora, assim como autorizar o arrendamento e a operação de embarcações estrangeiras de pesca onde a lei permitir.

2.5.4 Cadastramento e Recadastramento de Pescador Profissional no MAPA

Conforme informação publicada em 28 de junho de 2021, "*o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Secretaria de Aquicultura e Pesca, lança o novo Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira – SisRGP 4.0 e convoca os pescadores e pescadoras profissionais em todo o país a realizar a atualização cadastral de seus dados (Recadastramento), além de dar início a regularização dos pescadores que estão exercendo a atividade de pesca somente com o protocolo. Após uma espera de mais de 8 anos, terá início o Cadastramento e Recadastramento de Pescadores Profissionais, a última ação de atualização de dados do pescador profissional ocorreu em 2013.*"

As orientações para o cadastramento e recadastramento (forma, prazos e documentação necessária), bem como as Normativas com as informações e regras estão disponíveis no link https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/registro-monitoramento-e-cadastro/cadastramento-e-recadastramento-de-pescador-profissional . No caso de dúvidas estão disponíveis os telefones (61) 3276-5070, (61) 3276-5071, (61) 3276-5072, (61) 3276-5074 e (61) 3276-5075, bem como a possibilidade de envio de mensagem de texto para o WhatsApp: (61) 3276-5073.

2.6 Classificação dos Contribuintes para Fins Cadastrais

O CGC/TE classifica as partes integrantes do estabelecimento em **Titulares** e **Participantes**. Ambos compartilham prerrogativas, obrigações e responsabilidades.

2.6.1 Titular

Será cadastrado como titular junto ao CGC/TE o produtor que possuir o título de domínio, a concessão de uso ou o arrendamento da terra ou qualquer direito real sobre ela incidente.

Cumpridas as condições acima, podem ser inscritos como titulares os maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, desde que sejam assistidos pelos pais ou responsáveis legais

A legislação estabelece que:

> ***Lei 11.571/2001:***
>
> *Art. 1º - (...)*
>
> *§ 1º - Será cadastrado(a) como titular o(a) produtor(a) rural que possuir o título de domínio, a concessão de uso ou arrendamento da terra ou qualquer direito real sobre ela incidente.*
>
> *Link:* http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/11.571.pdf

Conceitualmente, considera-se titular, para fins de cadastro no CGC/TE, a pessoa física ou jurídica que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

a) exerça o controle administrativo das operações relativas à exploração do estabelecimento Produtor, e detenha a responsabilidade econômica e/ou técnica pelas decisões na utilização dos recursos e sobre as atividades e destinação dos produtos;

b) seja:

(i) proprietária do imóvel explorado, ou;

(ii) titular de direito a que a lei expressamente lhe reconheça a capacidade de explorar econômica e produtivamente o imóvel, ou;

(iii) arrendatária, parceira ou comodatária.

2.6.2 Participante

Serão cadastrados como participantes junto ao CGC/TE o cônjuge (ou convivente), os filhos e os ascendentes que desenvolvam atividades de exploração agrícola ou agropecuária em regime de economia familiar, em conjunto com o produtor titular.

Cumpridas as condições acima, podem ser inscritos como participantes os maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, desde que sejam assistidos pelos pais ou responsáveis legais.

A legislação estabelece que:

> ***Lei 11.571/2001:***
>
> *Art. 1º - (...)*
>
> *§ 3º - O titular deverá cadastrar como produtores (as),* ***o (a) cônjuge, o(a)convivente, os(as) filhos(as) e os ascendentes*** *que desenvolvam atividades de exploração agrícola ou agropecuária* ***em regime de economia familiar, em conjunto com os titulares****. (grifamos)*
>
> *Link:* http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/11.571.pdf

Sobre o regime de economia familiar ver item 2.6.4.

2.6.3 Responsável Legal

Responsável Legal refere-se àquela pessoa física que a lei designa como responsável pelo cumprimento da obrigação tributária. Esse é o sentido estrito conferido à expressão, sendo admitido também um sentido amplo, conforme é empregado na ficha de cadastramento e de alteração cadastral.

Será cadastrado o responsável legal pelo estabelecimento produtor junto ao CGC/TE no caso de:

a) cadastramento de titular maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos;
b) cadastramento de cooperativas, associações ou de qualquer pessoa jurídica de direito privado cuja representação se faça por dirigente investido mediante estatuto ou contrato social;
c) falecimento de titular, hipótese em que o responsável legal será o(a) inventariante;
d) se constar como titular pessoa jurídica ou pessoa física residente ou domiciliada no exterior.

O responsável legal pode residir em outra unidade da Federação.

2.6.4 Regime de Economia Familiar

A legislação estabelece que:

> ***Lei Nacional nº 8.213/1991, artigo 11, parágrafo 1º***
>
> *§1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em **condições de mútua dependência e colaboração**, sem a utilização de empregados permanentes. (grifamos)*
>
> *Link: http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/Leis/L8213cons.htm*

Portanto, permanecerá em regime de economia familiar, o cônjuge, ascendente ou descendente do titular que não reunir os requisitos para a titularidade e participar junto com este das atividades do estabelecimento.

Em outras palavras, os filhos, enquanto trabalharem junto aos pais, produzindo e comercializando em conjunto com estes, ainda que dividam os lucros, pertencem ao **mesmo estabelecimento**, logo, têm **uma única inscrição**.

Por outro lado, quando adquirirem sua independência, formando um novo núcleo familiar ou não e desde que tenham posse de sua própria área, com produção e comercialização de forma independente, preenchendo todos os requisitos para formar um **novo estabelecimento**, terão **inscrição própria**.

Para fins cadastrais como produtor junto ao CGC/TE são aceitos os contratos entre familiares relativos ao uso da área rural para fins de produção primária.

Em se tratando de imóvel em que o proprietário já possui estabelecimento produtor, presume-se que a área é explorada em regime de economia familiar, caso que o estabelecimento terá uma IE.

Caso o contrato seja de parte da área que o proprietário já está inscrito no CGC/TE, cedendo a posse para seu filho, por exemplo, é necessário que seja observado:

- o princípio da individualidade entre os estabelecimentos;
- que tenham autonomia administrativa, operacional e econômica;
- que a área de cada estabelecimento seja compatível com a atividade desenvolvida e
- que, preferencialmente, explorem atividades distintas.

Em resumo:

- se não for atividade exercida de forma independente, é economia familiar (um estabelecimento = uma IE);
- se for atividade exercida de forma independente, é nova inscrição e pode ser encaminhada.

2.7 Garimpeiro pessoa física

Está previsto na legislação tributária estadual que o garimpeiro pessoa física fica equiparado a produtor.

> *RICMS RS, Livro I*
>
> *Art. 1° - Para os efeitos deste Regulamento:*
>
> *(...)*
>
> *XI - **garimpeiro é a pessoa física que extrai substâncias minerais úteis**, por processo rudimentar e individual de garimpagem, faiscação ou cata;*
>
> *XII - **o garimpeiro fica equiparado a produtor**;*
>
> *XIII - **garimpagem é o trabalho individual através de instrumentos rudimentares, de aparelhos manuais ou de máquinas simples e portáteis**, na extração de pedras preciosas, semipreciosas e minerais metálicos ou não-metálicos, valiosos, em depósitos de eluvião ou aluvião, nos álveos de cursos de água ou nas margens reservadas, bem como nos depósitos secundários ou chapadas (grupiaras), vertentes e altos de morros, depósitos esses genericamente denominados garimpos;*
>
> *XIV - **faiscação é o trabalho individual através de instrumentos rudimentares, de aparelhos manuais ou de máquinas simples e portáteis**, na extração de metais nobres nativos em depósitos de eluvião ou aluvião, fluviais ou marinhos, depósitos esses genericamente denominados faisqueiras;*
>
> *XV - **cata é o trabalho individual por processos equiparáveis aos de garimpagem e faiscação** na parte decomposta dos afloramentos dos filões veeiros, de extração de substâncias minerais úteis, sem o emprego de explosivos, e de apuração por processos rudimentares; (grifamos)*

Neste caso de garimpeiro pessoa física, é necessária a comprovação da titularidade de licença da União para a exploração mineral, quando se tratar de contribuinte que exerça essa atividade, que será feita mediante a apresentação da guia de utilização, de licença, de concessão ou permissão de lavra garimpeira, ou de declaração da União que comprove o título.

<u>A licença acima referida, válida e em nome do produtor, deve ser apresentada para fins de inscrição junto ao CGC/TE e para a retirada de novo talonário de NFP.</u>

No caso de a pessoa não atender os requisitos da legislação tributária estadual, como por exemplo, utilizar maquinário instalado (ex.: britador), não poderá ser encaminhada a inscrição de produtor.

Da mesma forma, em se tratando de empresa extratora mineral ou fóssil constituída como pessoa jurídica (CNPJ), o contribuinte deve encaminhar a inscrição junto ao CGC/TE através do Portal REDESIM RS e não como produtor.

3. PROCEDIMENTOS DE INCLUSÕES, ALTERAÇÕES E BAIXAS CADASTRAIS DE ESTABELECIMENTOS

Em se tratando dos procedimentos administrativos é importante destacar o contido na Lei nº 13.726/2018, a saber:

> *Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão,* ***é dispensada a exigência de****:*
>
> *I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;*
>
> *II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;*
>
> *III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;*
>
> *IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público; (grifamos)*
>
> *(...)*
>
> *Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13726.htm*

Também destacamos a Lei nº 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica:

> *Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:*
>
> *I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;*
>
> *II - a boa-fé do particular perante o poder público;*
>
> *...*
>
> *Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do* art. 170 da Constituição Federal*:*
>
> *...*
>
> *IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;*
>
> *V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico*

serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm

3.1 Solicitação de Nova Inscrição

Os responsáveis pelos Estabelecimentos Produtores Rurais devem promover o seu cadastramento no CGC/TE, antes do início das atividades, apresentando a documentação exigida pela legislação do ICMS e assinando o formulário de requerimento correspondente.

RICMS RS, Livro II

Art. 1° - Os contribuintes, como tais definidos no Livro I, art. 12, são obrigados, relativamente a cada estabelecimento que mantiverem, a inscrever-se no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE), antes do início de suas atividades, na forma estabelecida em instruções baixadas pela Receita Estadual.

IN DRP Nº 045/98, Título I, Capítulo X, Seções 3.0 e 6.0

3.1 - Os procedimentos para a inscrição no CGC/TE são os estabelecidos conforme as orientações indicadas pela Carta de Serviços da Receita Estadual, disponível na Internet, no "site" da Receita Estadual http://www.receita.fazenda.rs.gov.br.

(...)

6.1 - A documentação para a inscrição, para alteração e para exclusão cadastrais é a indicada nas orientações constantes na Carta de Serviços da Receita Estadual, disponível na Internet, no "site" da Receita Estadual http://www.receita.fazenda.rs.gov.br.

As informações necessárias para o produtor encaminhar a solicitação de inscrição estadual (Descrição, Público, Etapas para Realização do Serviço, Documentos Necessários, Prazo e Legislação Aplicada) estão detalhadas no serviço **Cadastro – Inscrição – Solicitação de inscrição para Produtor Rural** (link https://atendimento.receita.rs.gov.br/produtor-e-outros-perfis/servicos?servico=1665).

A solicitação de inscrição estadual como produtor rural pode ser encaminhada por pessoa física (produtor, garimpeiro ou pescador profissional) ou por pessoa jurídica (empresa com atividade de produção primária).

O agente do Município deverá dar andamento ao processo de solicitação de inscrição como produtor, adotando os seguintes **procedimentos**:

- Avaliar a correção da documentação apresentada pelo requerente, orientando-o, se for o caso, a suprir eventuais omissões.
- Verificar a documentação e, havendo qualquer indício de irregularidade ou, ainda, havendo negativa do requerente em completar ou regularizar a documentação, comunicar o ocorrido à SEPRIM, que indicará o procedimento a ser tomado.
- Verificar se o contribuinte já possui IE de produtor na mesma localidade, situação que poderá demandar simples alteração cadastral de uma IE já existente (ex.: renovação de posse da área), ao invés de uma nova IE (ver item 3.9).

Importante: A ficha de cadastramento deve ser assinada pelos produtores titulares e participantes e ficar arquivada na repartição municipal, juntamente com a documentação apresentada.

Código Penal

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

(...)

Inserção de dados falsos em sistema de informações

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

Verificando a correção da documentação apresentada pelo requerente ou após terem sido sanados eventuais problemas, o agente municipal deverá digitar os dados do Estabelecimento solicitante no PPR WEB. Uma vez digitada, a ficha deverá ser impressa e seus dados revisados tanto pelo agente municipal quanto pelo requerente, que deverá ser assinada por todos os participantes e titulares da inscrição.

O agente deverá conferir se a assinatura está de acordo com a documentação apresentada. A seguir, deverá concluir a elaboração da ficha e transmitir os dados.

3.2 Solicitação de Inscrição de Estabelecimento de Produtor Pessoa Jurídica

3.2.1 Procedimentos

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN RFB nº 2119/2022, que dispõe sobre o CNPJ, determina:

> *Art. 4º Todas as entidades domiciliadas no Brasil estão obrigadas a se inscrever no CNPJ, bem como cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades, conforme Anexo I.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 5º Para fins de inscrição no CNPJ, considera-se estabelecimento o local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, físico ou virtual, onde a entidade exerce suas atividades em caráter temporário ou permanente ou onde se encontram armazenadas mercadorias, incluídas as unidades auxiliares constantes do Anexo VII.*
>
> *http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127567*

Em virtude disso, a Receita Estadual passou a exigir o registro naquele órgão do estabelecimento Produtor pertencente à pessoa jurídica. Ou seja, a Pessoa Jurídica que requerer inscrição no CGC/TE de um estabelecimento Produtor deverá apresentar o comprovante de inscrição no CNPJ desse estabelecimento.

No caso de órgãos públicos, devemos solicitar um CNPJ para cada estabelecimento somente se constituir em unidade gestora orçamentária. Do contrário, será admitido utilizar o CNPJ da sede para cadastrar os demais estabelecimentos como Produtor.

> *ANEXO I*
> *ENTIDADES OBRIGADAS A SE INSCREVER NO CNPJ*
>
> *Entidades obrigadas a se inscrever no CNPJ:*
>
> *I - todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado e seus estabelecimentos, físicos ou virtuais, localizados no Brasil ou no exterior;*
>
> *II - os órgãos públicos de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;*
>
> *(...)*
>
> *Observações:*
>
> *a) O número de inscrição no CNPJ que representará os estados, o Distrito Federal e os municípios na qualidade de pessoa jurídica de direito público será o número correspondente ao "CNPJ interveniente" de cada ente federativo, constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cauc).*
>
> *b) As unidades de órgãos públicos que não se constituam em unidades gestoras de orçamento podem ser inscritas no CNPJ na condição de estabelecimento filial do órgão público a que estiverem vinculadas.*
>
> *http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127567*

3.2.2 Requisitos

A atividade de produção primária a ser desenvolvida no estabelecimento deve corresponder àquela relacionada no estatuto ou contrato social da Pessoa Jurídica. Qualquer dúvida deverá ser solucionada junto à SEPRIM.

Em se tratando de empresa produtora rural, é importante conferir na consulta pública ao CNPJ (link: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) os seguintes requisitos:

- ⇨ **Nome empresarial**
- ⇨ **Endereço (ver item 3.2.3)**
- ⇨ **Atividade econômica principal ou secundária de produção primária**
- ⇨ **Situação ativa**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1966

NOME EMPRESARIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

3.2.3 Aplicabilidade

O aqui disposto se aplica com base nas regras gerais aplicáveis ao CGC/TE, do qual o cadastro de estabelecimentos produtores é parte integrante.

Os contribuintes produtores pessoa jurídica deverão ter CNPJ específico por estabelecimento, exceto quando se tratar de produção florestal.

Importante: Na hipótese de produção florestal é permitido um CNPJ por município, mas abrindo uma IE para cada propriedade/estabelecimento (não contíguo) com este mesmo CNPJ. Ou seja, as várias IEs de PPR no mesmo município podem utilizar o mesmo CNPJ 14.

Para emissão de NF-e com o mesmo CNPJ, deverá utilizar série distinta para cada IE de produtor.

No caso de estabelecimento de empresa produtora rural que se dedique simultaneamente a atividade de produção primária e a atividade de comércio ou de indústria, a empresa deverá solicitar uma inscrição estadual de produtor rural e outra inscrição estadual de empresa comercial ou industrial. Assim, por exemplo, o estabelecimento da empresa que exerça naquele local a atividade de cultivo de uva e a atividade de fabricação de vinho, terá uma inscrição estadual de produtor rural e outra inscrição estadual de empresa industrial, ambas com o mesmo CNPJ 14 dígitos.

3.3 Solicitação de Alterações de Inscrição

O produtor que tiver seus dados cadastrais alterados é obrigado a formalizar a ocorrência no prazo de 30 (trinta) dias do evento.

> ***RICMS RS, Livro II***
>
> *Art. 5º - O contribuinte que tiver seus dados cadastrais alterados ou encerrar suas atividades é obrigado a formalizar a ocorrência no prazo de 30 (trinta) dias do evento, nas hipóteses e nas condições previstas em instruções baixadas pela Receita Estadual.*
>
> ***IN DRP Nº 045/98, Título I, Capítulo X, Seções 3.0 e 6.0***
>
> *3.2 - Os procedimentos para as alterações cadastrais no CGC/TE são os estabelecidos de acordo com as orientações indicadas pela Carta de Serviços da Receita Estadual, disponível na Internet, no "site" da Receita Estadual http://www.receita.fazenda.rs.gov.br.*
>
> *(...)*
>
> *6.1 - A documentação para a inscrição, para alteração e para exclusão cadastrais é a indicada nas orientações constantes na Carta de Serviços da Receita Estadual, disponível na Internet, no "site" da Receita Estadual http://www.receita.fazenda.rs.gov.br.*

As informações necessárias para o produtor encaminhar a solicitação de alterações cadastrais (Descrição, Usuário, Etapas para Realização do Serviço, Documentos Necessários, Prazo e Legislação Aplicada) estão detalhadas no serviço **Cadastro – Alterações Cadastrais de Produtor Rural** (link https://atendimento.receita.rs.gov.br/produtor-e-outros-perfis/servicos?servico=1781).

Em termos de documentação, os procedimentos de nova inscrição e de alteração em inscrições já existentes são, basicamente, os mesmos, inclusive quanto à necessidade de preenchimento e assinatura da ficha cadastral. Entretanto, nas alterações cadastrais de produtor junto ao CGC/TE, a documentação a ser apresentada deverá ser aquela diretamente vinculada à respectiva alteração.

Nas alterações cadastrais que impliquem em mudança nas indicações impressas nos talões de NFP (nomes, CPF, endereço e categoria) ver item 4.2.6.

Para atualização de inscrições antigas onde não conste o registro de propriedade poderá ser aceito o documento original desde que não tenha havido nenhuma alteração na matrícula.

Em caso de posse pacífica sem documentação comprobatória da propriedade, orientar que o produtor proceda sua regularização. Caso este não tenha como provar a posse e verificado no sistema que o produtor mantém movimentação, buscar orientação junto à SEPRIM quanto à aceitação dos documentos apresentados pelo produtor.

Nas situações de posse por simples ocupação ver item 2.1.2.

3.3.1 Documentação Necessária para Informação da Propriedade

Ao fazer o registro da relação do produtor com a terra, cada situação deve ser analisada individualmente. Podemos nos deparar com as seguintes situações: o produtor possui a terra registrada; possui algum documento que lhe dê direito de posse da terra ou está de posse da terra, mas não possui documento nenhum.

Vejamos no quadro a seguir a documentação necessária.

Quadro Resumo da documentação para informação da propriedade	
Situação Jurídica	**Documentos**
Área registrada	Cópia das matrículas dos imóveis que compõem o estabelecimento (aceita-se a versão digital). O produtor é proprietário e detentor da posse.
Usucapião em andamento, sem oposição durante a tramitação do processo judicial.	Escritura de direitos possessórios ou usucapiendo. O produtor constará nos quadros do proprietário e do titular do estabelecimento, com informação de data fim de posse (normalmente o prazo razoável para que possa correr o processo de usucapião, p. ex. dois anos, podendo renovar quantas vezes for necessário). Se a matrícula não for conhecida, utilizar a mesma para as situações de posse por simples ocupação. Caso não seja possível identificar perfeitamente a matrícula, utilizar a regra da posse por simples ocupação.
Área sob posse a justo título	São todas as situações em que o produtor tem a posse, mas não a propriedade **E** possui algum documento comprobatório. Nestes casos a propriedade fica em nome de quem está o registro na matrícula atualizada (quadro do proprietário) e os dados do(s) do(s) detentor(es) da posse ficam na titularidade do estabelecimento rural (quadro do titular). Enquadram-se nesta situação: - Arrendamento. - Assentamentos. Quilombolas. Áreas Indígenas (feitos pela SEPRIM). - Comodato. - Contrato de Compra e Venda ainda não levado a registro (normalmente dependente de cláusula resolutória). Se não houver impedimento, solicitar que seja feito o registro no cartório e traga a matrícula atualizada. - Parceria Agrícola (os não proprietários). - Outras situações em que há documento comprobatório da posse. Em todos estes casos, a posse deverá ter data fim, conforme o contrato ou prazo razoável para que a situação seja regularizada.
Área sob posse por simples ocupação (ver item 2.1.2)	Documento não passível de registro imobiliário que comprove a posse da área, assinado pela autoridade competente, tais como o Cadastro Ambiental Rural e Certidão emitida pelo INCRA. São todos os casos em que o produtor tem a posse e não possui documento que a comprove. Nestas situações também pode ser aceita a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). A propriedade ficará registrada em nome do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO – CNPJ 01.612.452/0001-97 com a matrícula. 096 + 9 + 86882 Nº munícipio (o número 6882 é do DECRETO Nº 6.882, DE 12 DE JUNHO DE 2009). A área inicial é de 10% da do município cfe. IBGE, podendo no futuro ser ampliada, se houver necessidade. Verificar como ficará a matrícula da propriedade a ser utilizada pelo seu município a junto à SEPRIM. Para registrar o estabelecimento, os dados como área, endereço etc. serão retirados da DAP ou do CAF. A data fim de posse será a validade do CAF ou da DAP.

Prazos dos Contratos Agrícolas

Conforme dispõe o art. 13, inciso II, alínea “a”, do Decreto Federal n° 59.566/1966, os prazos mínimos nos contratos agrícolas são:

- de 3 (três) anos nos casos de arrendamento em que ocorra atividade de exploração de lavoura temporária e ou de pecuária de pequeno e médio porte; ou em todos os casos de parceria;

- de 5 (cinco) anos nos casos de arrendamento em que ocorra atividade de exploração de lavoura permanente e ou de pecuária de grande porte para cria, recria, engorda ou extração de matérias primas de origem animal;

- de 7 (sete) anos nos casos em que ocorra atividade de exploração florestal;

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d59566.htm

Se os prazos forem menores, respeita-se o acordado em contrato, mas se for por prazo indeterminado, sugere-se a adoção do prazo máximo de dez anos. Dessa forma obriga-se o produtor a periodicamente vir até a repartição municipal para atualizar seu cadastro.

Na hipótese de o produtor não ser o proprietário da terra, o PPR WEB não aceitará período de posse superior a 10 ANOS.

3.3.2 DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF

Embora seja documento para financiamento de agricultores familiares, o agente legalmente designado se responsabiliza pessoalmente sobre as informações constantes no documento. No nosso Estado é emitido pela EMATER ou Sindicatos Rurais. Deixamos claro que **a informação da DAP não é comprovação da propriedade**, apenas uma informação para identificarmos a área do produtor rural, até que esse possa regularizá-la.

Salientamos que há situações em que, pelas características da área, não é possível a transferência da propriedade a particulares (por exemplo, terras ocupadas que pertençam ao Governo e tenham outra destinação que não a reforma agrária).

Como proceder?

Em primeiro lugar conversar com o produtor e verificar se ele não se enquadra como proprietário, arrendatário, parceiro e se não é possível que ele providencie o processo de usucapião. Concluindo que se trata de posseiro por simples ocupação e com a DAP em mãos, **verificar a validade** dela no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA (http://dap.mda.gov.br/) selecionando a opção "EXTRATO DAP":

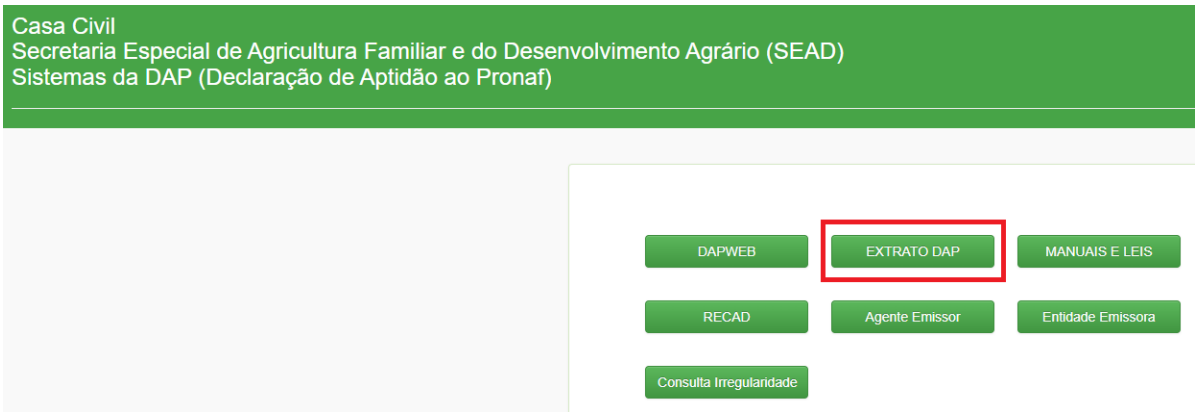

O sistema retornará com as informações do extrato da DAP.

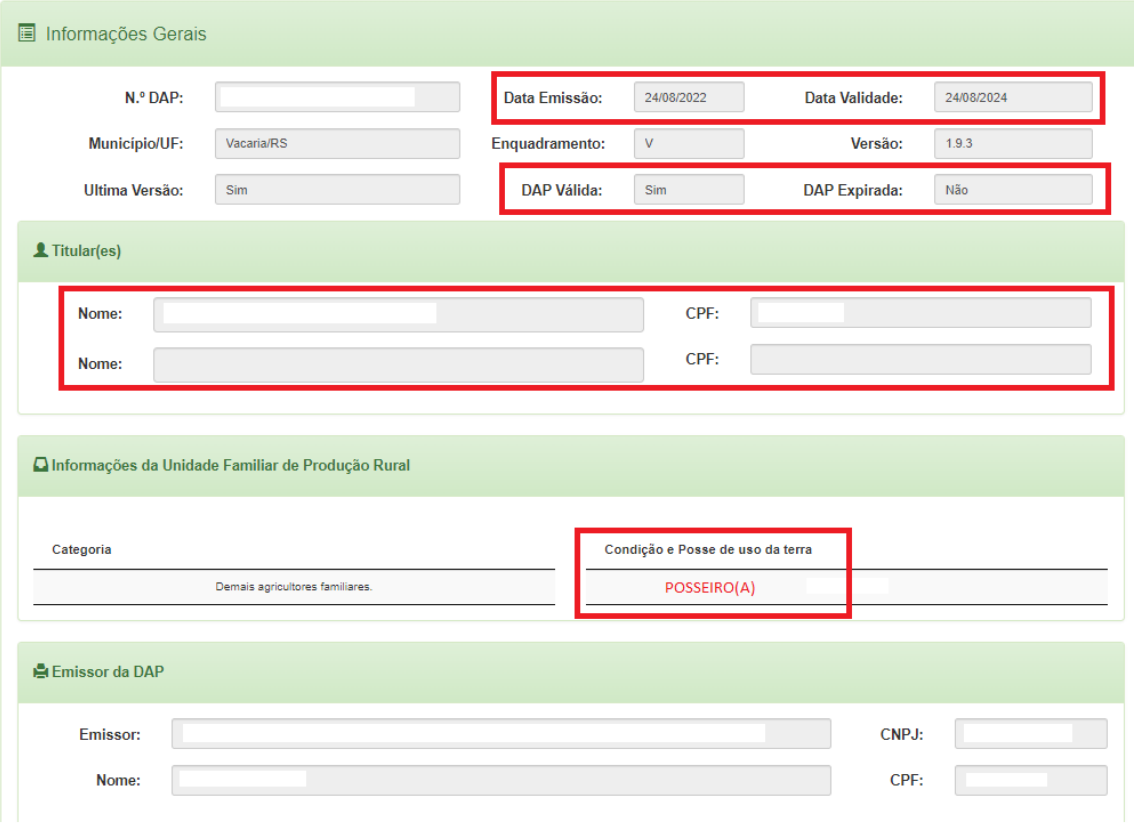
Informações Gerais

N.º DAP:
Data Emissão: 24/08/2022
Data Validade: 24/08/2024
Município/UF: Vacaria/RS
Enquadramento: V
Versão: 1.9.3
Ultima Versão: Sim
DAP Válida: Sim
DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

Informações da Unidade Familiar de Produção Rural

Categoria	Condição e Posse de uso da terra
Demais agricultores familiares.	POSSEIRO(A)

Emissor da DAP

Emissor:
CNPJ:
Nome:
CPF:

Observar que para podermos utilizar a DAP como informação da posse, no extrato:

a) a DAP deverá estar válida (campo DAP Válida: Sim), sendo que a data de validade da DAP será preenchida no sistema PPR WEB como a data fim de posse,

b) a DAP não poderá estar expirada (campo DAP Expirada: Não) e

c) deve constar a situação de <u>posseiro (a)</u> no campo Condição e Posse de uso da terra.

As informações do site são apenas para conferir a validade do documento. Com a DAP impressa em mãos, utilizar apenas as informações da propriedade. Os demais dados serão preenchidos com base nos documentos normalmente exigidos.

Os dados a serem preenchidos são semelhantes a outras situações de posse. O campo da matrícula será preenchido pelo número da matrícula formatada para cada município, quando do uso da DAP para a comprovação da posse da terra. A data fim de posse será a mesma de expiração da DAP. Se desejarem mais informações sobre a DAP podem consultar o site do MDA: http://dap.mda.gov.br/.

Conforme consta no link https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf, a *Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) deixará de ser emitida, pois o CAF irá substituí-la, sendo que as DAPs emitidas até a data de disponibilização do serviço de inscrição no CAF, permanecerão validas até o final de sua vigência:*

3.3.3 CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

Conforme consta no link https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf, o CAF foi instituído pelo Decreto Nº 9.064, de 2017, que regulamenta a Lei nº 11.326/2006, o qual determina que ele substituirá a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

Da mesma forma que a DAP, **o CAF não é comprovação da propriedade** e poderá ser utilizado como informação para identificarmos a área do produtor rural, até que esse possa regularizá-la.

Seguindo a mesma orientação da DAP, em primeiro lugar conversar com o produtor e verificar se ele não se enquadra como proprietário, arrendatário, parceiro e se não é possível que ele providencie o processo de usucapião. Concluindo que se trata de posseiro por simples ocupação e com o CAF em mãos, **verificar a validade** dele no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA (http://dap.mda.gov.br/) selecionando a opção "EXTRATO DAP":

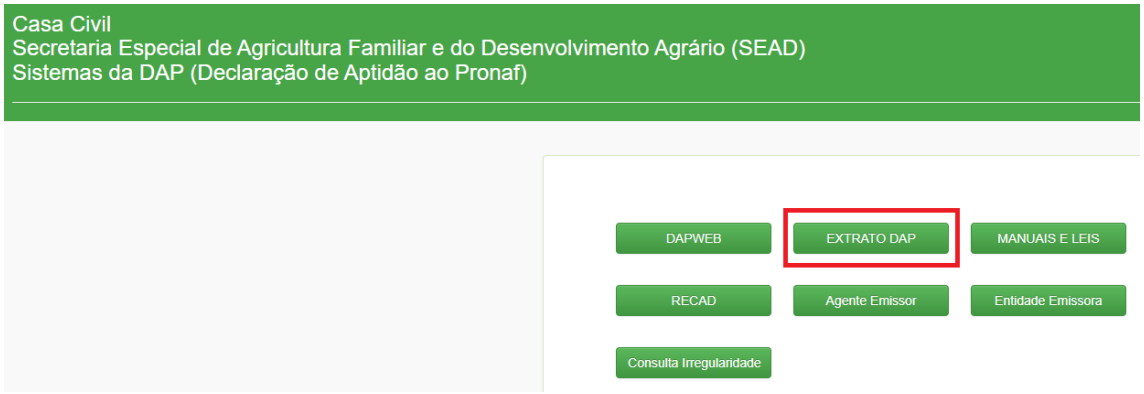

O sistema retornará com as informações:

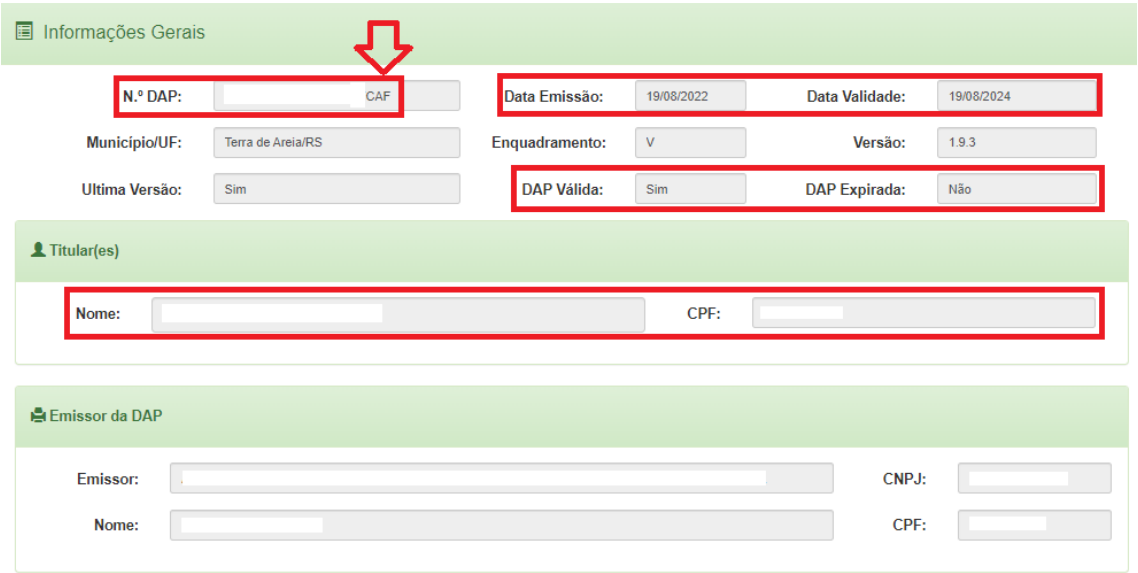

Atentar que na consulta acima no final do campo “Nº DAP” consta a sigla CAF e que não consta o campo “Condição de Posse e uso da terra”, para determinar que se trata de **posseiro(a),** caso em que deverá ser apresentado o formulário CAF-PRONAF – Documento de Acesso ao PRONAF, impresso pela entidade responsável na opção “Relatório CAF PRONAF”:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

CAF-PRONAF - DOCUMENTO DE ACESSO AO PRONAF

Nº CAF: RS CAF	Data da Inscrição: 19/08/2022	Situação: Válido

Nome:	CPF:
Enquadramento V	Emissão: 19/08/2022

Informações da Unidade Familiar de Produção Agrária:

Área do Imóvel Explorado:	Condição de Posse e uso da terra: POSSEIRO(A)
Área Total do Estabelecimento:	
Condição de Posse e uso da terra (Imóvel Principal):	
Atividades declaradas:	
Nº de membros que trabalham na UFPA: 1	Nº de pessoas contratadas na UFPA: 0
Renda do Estabelecimento: R$	Renda Fora do Estabelecimento: R$ 0,00
Renda Total: R$	
Endereço:	Município/UF:

Composição UFPA:

Nome	CPF

Entidade responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade:	CNPJ:
Cadastrador:	CPF:

Observar que para podermos utilizar o CAF como informação da posse:

a) o CAF deverá estar válido (campo Situação: Válido), sendo que o prazo de validade de 2 anos do CAF será preenchido no sistema PPR WEB como a data fim de posse,

b) o CAF não poderá estar expirado (campo DCAF Expirada: Não) e

c) deve constar a situação de posseiro (a) no campo Condição e Posse de uso da terra.

As informações do site são apenas para conferir a validade do documento. Com o CAF impresso em mãos, utilizar apenas as informações da propriedade. Os demais dados serão preenchidos com base nos documentos normalmente exigidos.

Os dados a serem preenchidos são semelhantes a outras situações de posse. O campo da matrícula será preenchido pelo número da matrícula formatada para cada município, quando do uso do CAF para a comprovação da posse da terra. A data fim de posse será a mesma de expiração do CAF.

3.3.4 Alteração ≠ Correção

Devemos diferenciar “Alteração” de “Correção”.

A alteração de dados se refere a mudanças que poderão ocorrer ao longo da “vida” do Estabelecimento, tais como a alteração do seu endereço, do tamanho da área utilizada, as inclusões ou baixas de participantes ou titulares etc. Na “alteração” o dado anterior estava correto, por isso deve permanecer no histórico do Estabelecimento.

Já na “correção”, o dado anterior estava errado, refletia um equívoco, e por isso precisa ser corrigido. É o exemplo da grafia incorreta do nome do titular, ou a numeração incorreta do número da matrícula da área que o estabelecimento ocupava.

Só as alterações devem ser feitas utilizando os procedimentos do PPR WEB.

As correções devem ser encaminhadas, por e-mail, à SEPRIM.

Tratando-se de nome de pessoa, tanto a sua correção quanto a sua alteração, ainda que a grafia anterior estivesse correta, como é o caso do cônjuge que se separa e retira o sobrenome do outro cônjuge, deverão ser encaminhadas, por e-mail, à SEPRIM.

3.4 Solicitação de Enquadramento e Desenquadramento de MPR

O produtor rural pessoa física que se enquadrar como Microprodutor Rural em conformidade com a Lei nº 10.045/93, deve preencher a Declaração de Enquadramento/Desenquadramento Microprodutor Rural que está no site da Receita Estadual (clique aqui).

O microprodutor que deixar de atender os requisitos do enquadramento, deverá preencher a Declaração de Enquadramento/Desenquadramento Microprodutor Rural, solicitando seu desenquadramento como MPR, como por exemplo no caso de possuir área superior a 4 módulos fiscais ou ter receita bruta no ano-calendário superior a 15.000 UPF-RS.

A declaração de microprodutor deve ser feita para cada um dos estabelecimentos, respeitados no somatório desses, os limites estabelecidos pela Lei nº 10.045/93, art. 2º. Ver item 2.3.

O produtor que deixar de atender os requisitos legais para o enquadramento e deixar de solicitar seu desenquadramento da categoria de microprodutor fica sujeito às penalidades da legislação tributária, tais como o desenquadramento de ofício da categoria.

3.5 Solicitação de Inclusão e Exclusão de Contador

A inclusão de contabilista poderá ser solicitada pelo titular, participante ou responsável legal. Já a exclusão de contabilista poderá ser solicitada pelo titular, participante, responsável legal ou pelo próprio contabilista.

As informações necessárias para o produtor encaminhar a solicitação de inclusão e exclusão de contabilista (Descrição, Usuário, Etapas para Realização do Serviço, Documentos Necessários, Prazo e Legislação Aplicada) estão detalhadas no serviço **Cadastro – Inclusão e Exclusão de Contabilista para Produtor Rural** (link https://atendimento.receita.rs.gov.br/produtor-e-outros-perfis/servicos?servico=1846).

O conferente municipal recebe os documentos necessários discriminados na página eletrônica da Receita Estadual e encaminha cópia digitalizada da documentação para o e-mail da seprim@sefaz.rs.gov.br, que fará o registro no Sistema da Receita Estadual.

Os documentos recebidos são arquivados na pasta do produtor rural.

3.6 Solicitação de Baixa de Inscrição

O produtor que encerrar suas atividades é obrigado a formalizar a ocorrência no prazo de 30 (trinta) dias do evento.

> ***RICMS RS, Livro II***
>
> *Art. 5º - O contribuinte que tiver seus dados cadastrais alterados ou encerrar suas atividades é obrigado a formalizar a ocorrência no prazo de 30 (trinta) dias do evento, nas hipóteses e nas condições previstas em instruções baixadas pela Receita Estadual.*

A baixa de uma inscrição pode ser por iniciativa do próprio produtor (a pedido), ao comunicar o encerramento das atividades do estabelecimento na repartição Municipal à qual se vincula o estabelecimento.

> ***IN DRP nº 045/98, Título I, Capítulo X, Seções 5.0 e 6.0***
>
> *5.1 - A exclusão no CGC/TE, inclusive dos contribuintes classificados na atividade de produtor, dar-se-á:*
>
> *(...)*

b) por solicitação do contribuinte, na hipótese de encerramento de atividades sujeitas à incidência do ICMS, de acordo com as orientações indicadas pela Carta de Serviços da Receita Estadual, disponível na Internet, no "site" da Receita Estadual http://www.receita.fazenda.rs.gov.br;

(...)

6.1 - A documentação para a inscrição, para alteração e para exclusão cadastrais é a indicada nas orientações constantes na Carta de Serviços da Receita Estadual, disponível na Internet, no "site" da Receita Estadual http://www.receita.fazenda.rs.gov.br.

As informações necessárias para encaminhar a solicitação de baixa da inscrição como produtor (O que é?, Forma de Solicitação, Documentos Necessários, Prazo e Legislação Aplicada) estão detalhadas no serviço **Cadastro – Baixa – Solicitação de Baixa para Produtor Rural** (link https://atendimento.receita.rs.gov.br/produtor-e-outros-perfis/servicos?servico=1784).

Destacamos que o produtor deverá apresentar todos os talões de Nota Fiscal de Produtor que ainda não foram apresentados e, em caso de extravio de talão, apresentar a documentação necessária para o registro de extravio (ver item 4.2.8).

O produtor somente poderá encaminhar a solicitação de baixa após ter encerrado as atividades do estabelecimento e emitido todos os documentos necessários, como por exemplo, a existência de grãos em depósito, a necessidade de emitir contranotas ou notas de complemento de preço, entre outros.

Antes de incluir a solicitação de baixa no sistema PPR WEB, é necessário que os talões em estoque da IE sejam destruídos e cancelados no sistema pela situação 2 – Cancelado sem Uso (ver item 4.2.6).

Os talões retirados pelo produtor também deverão estar baixados no sistema, como apresentados ou, se for o caso, como extraviados.

Caso algum talão esteja pendente no sistema, a solicitação de baixa não poderá ser homologada pelo sistema PPR WEB e será necessário enviar e-mail ao seprim@sefaz.rs.gov.br relatando o ocorrido e anexando cópia digitalizada da ficha de exclusão, para que seja incluída a baixa da IE no sistema diretamente pela SEPRIM se for o caso.

3.7 Exclusão Cadastral de Ofício Realizada pela Receita Estadual

A legislação tributária estadual prevê no Livro II do Regulamento do ICMS as hipóteses em que poderá ser feita a exclusão cadastral de ofício da IE do contribuinte, inclusive do produtor, podendo ocorrer:

a) A **suspensão da IE**, nos termos do RICMS, Livro II, artigo 7º-B.
Ex.: contribuinte inativo, que encerrou suas atividades, mas não solicitou a baixa da IE.

b) A **baixa de ofício da IE**, nos termos do RICMS, Livro II, artigo 7º.
Ex.: contribuinte com a IE suspensa por 6 meses consecutivos.

c) O **cancelamento da IE**, nos termos do RICMS, Livro II, artigo 6º.
Ex.: contribuinte indicou dados cadastrais falsos.

Do ponto de vista do produtor, para que ele esteja em situação regular perante a Receita Estadual, é importante que ele:

- ✓ mantenha seu cadastro junto ao CGC/TE atualizado,
- ✓ comercialize a produção do seu estabelecimento emitindo os documentos fiscais previstos na legislação,
- ✓ exija as contranotas dos contribuintes destinatários e
- ✓ apresente seus talões de NFP quando exigido (ver item 4.2.5), especialmente na retirada de um novo talão e anualmente para a coleta das informações para a AIM.

> ***RICMS RS, Livro II***
>
> *Art. 5° - O contribuinte que tiver seus dados cadastrais alterados ou encerrar suas atividades é obrigado a formalizar a ocorrência no prazo de **30 (trinta) dias do evento**, conforme instruções baixadas pelo Departamento da Receita Pública Estadual. (grifamos)*
>
> *(...)*
>
> *Art. 176 - Os produtores, para a determinação dos índices de participação dos Municípios na arrecadação do ICMS, deverão apresentar os talonários de NFP referentes às operações realizadas no ano civil a que se referem as informações e, também, os talonários, em seu poder, que contenham NFPs não utilizadas, às Prefeituras Municipais, comprovando o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.*

A digitação das NFP no Sitagro (exceto aquelas NFP de operações internas em que há uma NF-e envolvida) alimentam o Sistema da Receita Estadual, para fins de constatação que a IE do produtor está em atividade.

As solicitações de exclusão cadastral de ofício não podem ser feitas via PPR-WEB, mas podem ser sugeridas e encaminhadas pelos agentes municipais através do e-mail seprim@sefaz.rs.gov.br, contendo a inscrição, o nome do produtor e o motivo da solicitação, nos casos em que haja algum indício de fraude fiscal envolvida ou quando houver conflito de área entre uma IE inativa e uma nova solicitação de IE de produtor.

Em se constatando que a IE está inativa há mais de 3 anos os talões em estoque podem ser inutilizados/destruídos e baixados no sistema como 2 – Cancelados sem Uso.

Quando forem realizadas exclusões cadastrais de ofício em lote pela Receita Estadual, como no caso de IE inativas, serão divulgados os critérios e os procedimentos a serem adotados, especialmente com relação aos talões em estoque.

Importante destacar que o **produtor deve regularizar a situação cadastral da inscrição junto ao CGC/TE baixada de ofício,** pois trata-se de uma situação irregular perante a Receita Estadual.

> ***RICMS RS- Livro II***
>
> *Art. 13 - **É considerado inidôneo, para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento fiscal que:***
>
> *NOTA - Ver: obrigatoriedade de as mercadorias estarem acompanhadas de documentos fiscais, art. 9º; responsabilidade do destinatário pelo pagamento do imposto, Livro I, art. 13, IV; inadmissibilidade de crédito fiscal, Livro I, art. 33, VIII.*
>
> *(...)*
>
> *VI - **tenha sido emitido por contribuinte com a inscrição cancelada, baixada ou suspensa**, conforme previsto no art. 7º-C; (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 5519) do Decreto 55.810, de 29/03/21. (DOE 30/03/21) - Efeitos a partir de 01/04/21 - Art. 35 da Lei 15.576/20.)*
>
> *(...)*
>
> ***RICMS RS- Livro III***
>
> *Art. 1° - Difere-se para a etapa posterior o pagamento do imposto devido nas operações com as mercadorias relacionadas no Apêndice II, Seção I, **realizadas entre estabelecimentos inscritos no CGC/TE, localizados neste Estado**, hipótese em que a responsabilidade pelo referido pagamento fica transferida ao destinatário da mercadoria. (grifamos)*

A exclusão cadastral de ofício da IE é considerada pendência para os titulares e participantes, podendo ensejar a imposição de penalidades.

3.7.1 Reativação da Inscrição Suspensa ou Baixada de Ofício

O produtor que está em atividade e por algum motivo teve a inscrição do estabelecimento suspensa ou baixada de ofício, se comprovar a movimentação nos últimos 12 meses junto à SEPRIM, poderá ser reativado.

Além de comprovar a movimentação, se necessário, o produtor também deverá atualizar as informações cadastrais do estabelecimento, especialmente no que se refere a documentação comprobatória de posse e matrícula do imóvel.

3.7.2 Regularização de Suspensão ou Baixa de Ofício pelo Produtor

O produtor que não está em atividade e teve a inscrição do estabelecimento suspensa ou baixada de ofício, para regularização, deverá encaminhar a solicitação de baixa por encerramento de atividades (ver item 3.6).

3.7.3 Regularização de Baixa de Ofício por Decadência

O Sistema da Receita Estadual realiza automaticamente a regularização da baixa de ofício por decadência, considerando o período de 5 exercícios completos de inatividade.

No caso da regularização de baixa de ofício por decadência nenhum procedimento cadastral é necessário.

Todavia, o produtor deverá apresentar os talonários de NFP que estão em seu poder para inutilização dos documentos fiscais não emitidos ou, no caso de extravio destes talonários ainda pendentes no sistema, adotar os procedimentos do item 4.2.8.

3.8 Consultas às Solicitações Cadastrais

Nos **Serviços Prefeitura, Produtor Rural, Solicitações Web**, na página da Receita Estadual, o conferente municipal pode visualizar o relatório da situação das solicitações cadastrais.

No caso de indeferimento, para saber o motivo do indeferimento, basta clicar na coluna **Lista de Mensagens,** na linha correspondente à solicitação negada, que aparecerá o motivo do indeferimento. Abaixo a imagem do relatório:

Lista de Solicitações PPR

Nro. Solic Prefeitura	Nro. Inscrição	Arquivo Recebido	Arquivo Enviado	Status			Data/Hora do Visto	CPF Conferente	Nome Conferente	Lista de Mensagens
				Tipo	Situação	Visto				
0000000615	000/0000000	WEB	WEB	Alteração	Homologado	Online	21/10/2019 09:22	000.000.000-00	NONONO	-
0000000616	000/0000000	WEB	WEB	Alteração	Homologado	Online	21/10/2019 09:32	000.000.000-00	NONONO	-
0000000617	000/0000000	WEB	WEB	Alteração	Homologado	Online	23/10/2019 13:30	000.000.000-00	NONONO	-
0000000618	000/0000000	WEB	WEB	Alteração	Homologado	Online	23/10/2019 13:36	000.000.000-00	NONONO	-
0000000620		WEB	WEB	Inclusão	Negado	Online	08/11/2019 15:19	000.000.000-00	NONONO	002
0000000621	000/0000000	WEB	WEB	Inclusão	Homologado	Online	08/11/2019 15:22	000.000.000-00	NONONO	-
0000000622		WEB	WEB	Inclusão	Negado	Online	08/11/2019 15:32	000.000.000-00	NONONO	002
0000000623	000/0000000	WEB	WEB	Inclusão	Homologado	Online	08/11/2019 15:48	000.000.000-00	NONONO	-

No caso em tela, o motivo foi o 002, "Titulares excedem a quatro módulos fiscais", ou seja, foi requerida uma inscrição estadual na categoria microprodutor, sendo que o correto seria na categoria produtor. Abaixo, a mensagem disponibilizada pelo sistema.

É importante ler a mensagem do sistema com atenção, pois em alguns casos de "SOLICITAÇÃO NEGADA" consta que o pedido encaminhado foi atendido. Ou seja, não foi possível atender o pedido na solicitação encaminhada através do sistema PPR Web, sendo realizada a alteração diretamente no sistema da Receita Estadual.

Depois de cumpridas as providências solicitadas pela mensagem de indeferimento, isto é, neste caso, alterar o enquadramento de microprodutor para produtor, a solicitação deverá ser reenviada.

A homologação de uma nova inscrição gera automaticamente um pedido de um (1) talão de notas fiscais de produtor para o estabelecimento, exceto para os estabelecimentos de produtores pessoas jurídicas (CNPJ como titular), que estão obrigados à emissão de nota fiscal eletrônica.

Filtro Solicitações PPR

Número Solicitação 960 Consultar

Lista de Solicitações PPR

Nro. Solic Prefeitura	Nro. Inscrição	Arquivo Recebido	Arquivo Enviado	Status			Data/Hora do Visto	CPF Conferente	Nome Conferente	Lista de Mensagens
				Tipo	Situação	Visto				
0000000960	156/1085119	WEB	WEB	Inclusão	Homologado	Online	23/12/2020 15:14	027.231.840-05	DANIELLE CAROLINE MORAES	-
0000000961	156/1085100	WEB	WEB	Inclusão	Homologado	Online	22/12/2020 16:05	027.231.840-05	DANIELLE CAROLINE MORAES	-
0000000962	156/1043050	WEB	WEB	Alteração	Homologado	Online	22/12/2020 15:02	027.231.840-05	DANIELLE CAROLINE MORAES	-
0000000963	156/1057344	WEB	WEB	Alteração	Homologado	Online	22/12/2020 15:02	027.231.840-05	DANIELLE CAROLINE MORAES	-
0000000964	156/1029766	WEB	WEB	Alteração	Homologado	Online	23/12/2020 09:13	027.231.840-05	DANIELLE CAROLINE MORAES	-
0000000965	156/1075008	WEB	WEB	Alteração	Homologado	Online	23/12/2020 11:05	027.231.840-05	DANIELLE CAROLINE MORAES	-
0000000966	156/1085127	WEB	WEB	Inclusão	Homologado	Online	28/12/2020 14:06	027.231.840-05	DANIELLE CAROLINE MORAES	-
0000000967	156/1028778	WEB	WEB	Alteração	Homologado	Online	29/12/2020 09:05	027.231.840-05	DANIELLE CAROLINE MORAES	-
0000000968	156/1085135	WEB	WEB	Inclusão	Homologado	Online	29/12/2020 18:55	027.231.840-05	DANIELLE CAROLINE MORAES	-
0000000970	156/1066505	WEB	WEB	Alteração	Homologado	Online	05/01/2021 09:20	027.231.840-05	DANIELLE CAROLINE MORAES	-
0000000971	156/1039923	WEB	WEB	Alteração	Homologado	Online	05/01/2021 12:05	027.231.840-05	DANIELLE CAROLINE MORAES	-
0000000972	156/1047136	WEB	WEB	Alteração	Homologado	Online	06/01/2021 08:02	027.231.840-05	DANIELLE CAROLINE MORAES	-

Consulta finalizada

3.9 Consultas do Portal da Internet pelos Municípios

Utilizando a página da Receita Estadual na Internet é possível consultar os vínculos das pessoas no sistema PPR/ Receita Estadual.

Pesquisando por CPF, na **consulta de "Pessoas"**, o sistema fornece um relatório de Estabelecimentos e de Propriedades aos quais a pessoa está vinculada em todos os Municípios, além das informações da pessoa, possibilitando a visualização das áreas de todos os Estabelecimentos aos quais o Titular esteja vinculado, inclusive, para fins de enquadramento como Microprodutor Rural.

Na **consulta por "Estabelecimentos"**, é possível obter todos os dados da Ficha de Cadastramento, tais como: Nomes dos Titulares e dos Participantes; Matrículas das Propriedades e seus Proprietários; datas de início, de fim, de entrada e de saída.

Na **consulta por "Propriedades"**, podem ser consultados seus proprietários, a sua área total e ocupada, e os Estabelecimentos que utilizam a matrícula. Consultando os "Prop. Vinculados", podemos verificar as datas de início e de fim dos proprietários da área. Uma propriedade deve ter sempre pelo menos um proprietário vigente.

Esses dados deverão ser considerados na digitação das solicitações. Sendo identificado algum erro, tais como, “matrículas cadastradas com área total inferior à correta e proprietários com datas de início erradas”, o caso deverá ser comunicado à SEPRIM, com o envio, inclusive, do documento da propriedade, que efetuará a correção dos dados da propriedade no sistema PPR/ Receita Estadual.

3.10 Consultas Públicas no Site da SEFAZ/RS

O site da SEFAZ/RS possui informações públicas, que podem ser acessadas por qualquer pessoa, com destaque para:

- O download dos dados do cadastro de produtores ativos e baixados – Cadastro de Inscrição – PPR (download e web service): https://atendimento.receita.rs.gov.br/faq-produtor-rural-cadastro.

- A consulta aos dados cadastrais de uma IE https://www.sefaz.rs.gov.br/consultas/contribuinte.

- A consulta ao Cadastro Centralizado de Contribuinte (CCC) no link https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nfe/Ccc, podendo ser realizada pesquisa pelo CNPJ, pelo CPF ou pela IE do produtor

- O item Produtor Rural da Central de Conteúdo no link https://atendimento.receita.rs.gov.br/central-de-conteudo :

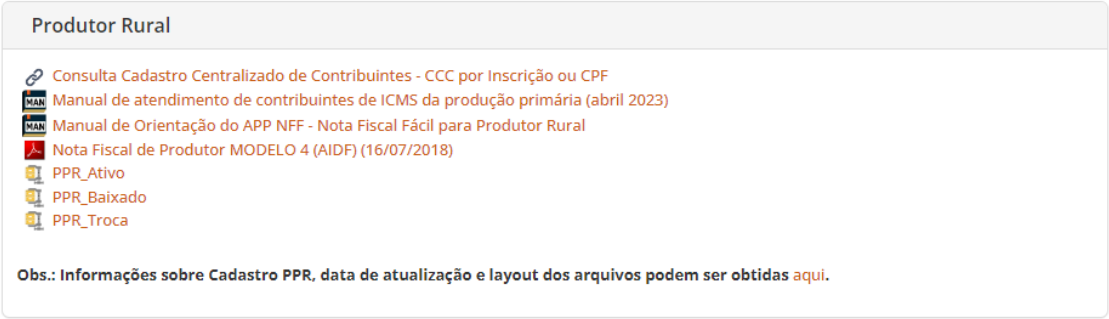

3.11 Situações Cadastrais Específicas

A seguir são listadas as situações específicas mais frequentes e os seus correspondentes procedimentos para solucionar os casos.

3.11.1 Situações Envolvendo Matrículas

- Transferência de registro de propriedades entre cartórios

Poderá ocorrer a transferência de um registro de propriedade rural entre dois cartórios, principalmente durante o período de emancipações, em que há o surgimento de cartórios de registro de imóveis onde antes não havia. Nestas situações, e surgindo a necessidade de se registrar algum evento em relação àquela propriedade que, pela sua localização, passou à jurisdição do novo cartório, o procedimento registral correto a ser efetuado é a transferência da matrícula para o novo cartório. Torna-se necessário, com isso, alterar as informações de propriedade das inscrições que estiverem utilizando essa matrícula "transferida" de cartório. Esse procedimento deve ser realizado pelos agentes da SEPRIM, através de comunicação, por e-mail, por parte do agente municipal, anexando cópia da certidão da nova matrícula do imóvel.

A formação do número da matrícula do imóvel no cadastro deverá ser da seguinte forma: Código do município do Cartório, Zona do Cartório e Número da Matrícula.

Por exemplo, a matrícula 12345 do Cartório de Registro de Imóveis da primeira zona de Porto Alegre ficará 096 1 00012345.

3.11.2 Inclusão ou Alteração de Propriedades nos Estabelecimentos

Existem em nosso cadastro muitas fichas de estabelecimentos em que não constam as informações relativas à propriedade por este utilizada. Por isso, no momento em que o produtor solicitar talões, alteração ou algum outro procedimento, deve-se proceder à inclusão das informações relativas à propriedade, principalmente nos estabelecimentos mais antigos que não a possuírem.

- Documentação exigida

A documentação para a inclusão, alteração ou renovação da posse sobre uma área são:

- ✓ Cópia das matrículas dos imóveis que compõem o estabelecimento, podendo ser a Matrícula Online do(s) imóvel(is).
- ✓ Cópia do documento comprobatório da posse para uso e exploração da propriedade, no caso de não ser proprietário.

Para os produtores que são proprietários da área utilizada pelo estabelecimento, somente é exigida a matrícula e, para as outras formas de posse, além da matrícula, é necessário o contrato ou o documento que outorgue a "posse para uso e exploração", como os contratos de arrendamento, parceria ou comodato. – ver item "Quadro Resumo da documentação para informação da propriedade".

- Procedimentos gerais

Alguns dos procedimentos relativos às propriedades dos estabelecimentos não podem ser realizados pelas repartições municipais, devendo ser encaminhados aos servidores da SEPRIM. É o caso p.ex. em que é necessário alterar os dados dos proprietários das matrículas.

- Área ocupada maior que área disponível

Um estabelecimento está inativo, mas, pelo fato de não ter informado o encerramento de suas atividades, continua ocupando a área de uma matrícula ou parte dela, não permitindo incluir a propriedade no estabelecimento correto, dando a mensagem "Área ocupada maior que área disponível". Neste caso, a repartição municipal deve orientar o produtor inativo a solicitar o encerramento das atividades ou, na negativa deste, comunicar à SEPRIM para análise da situação, liberando a área ao produtor que, de fato, detenha a posse para uso e exploração sobre a área em questão.

- Matrícula duplicada

Pode ocorrer que o servidor Municipal ao incluir uma propriedade num determinado estabelecimento, esta matrícula que está sendo incluída já esteja cadastrada na base de dados da Receita Estadual com características e proprietários totalmente diferentes dos constantes no documento atualizado.

Geralmente ocorre quando há a incorreta inclusão do número de registro (R-01, R-02 etc.) junto com o número da matrícula ou quando o agente acaba digitando o número da escritura (ou de qualquer outro documento) como sendo o da matrícula. O resultado é a impossibilidade de utilização da matrícula verdadeira pelo fato da numeração desta já estar ocupada pelo sistema com a falsa matrícula. A mensagem de indeferimento é "Proprietário não consta na ficha com esta data de início".

A solução é comunicar, por e-mail, a SEPRIM para efetuar os ajustes, liberando o número para ser utilizado pela matrícula correta.

- Intervalo sem propriedade

Todo estabelecimento deve utilizar, ao menos, uma propriedade.

No entanto, o sistema PPR/ Receita Estadual aceita intervalos de tempo sem que o estabelecimento esteja vinculado a uma propriedade em virtude de que parte dos produtores arrendam áreas para desenvolver a sua atividade, e nem sempre conseguem fazer com que coincida a data de início do novo contrato com a data fim do anterior.

Algumas vezes ocorre que a matrícula incluída fica bloqueada para edição. Ocorrendo isso, deve ser enviado e-mail à SEPRIM para que sejam realizados os procedimentos cabíveis.

- Renovação de contrato com alteração da área utilizada

Quando houver renovação de contrato e, também, alteração na área contratada, primeiramente deve-se proceder na renovação de contrato e, posteriormente, a alteração da área ocupada. Ou seja, esse procedimento demanda duas solicitações: na primeira, deverá ser atualizado ou renovado o contrato e, uma vez homologado e retornado o arquivo correspondente, deverá ser efetuada a alteração da área contratada. Não procedendo dessa forma o sistema retorna a mensagem de indeferimento "Área baixada não pode ser alterada".

3.11.3 Alterações nos Proprietários da Matrícula

Para a atividade de controle de cadastro, é fundamental que se tenha as informações não apenas sobre a situação atual daquela propriedade ou estabelecimento, mas, também, sobre o conjunto de eventos que antecederam a situação atual. Trata-se de preservar o chamado "histórico" da propriedade (cadeia dominial) ou do estabelecimento, seus titulares, participantes ou responsáveis legais.

Às vezes, confundem-se os termos "baixa" e "exclusão".

Baixa é o procedimento em que se registra o fim da condição de proprietário da matrícula, seja pelo fim do processo de inventário ou pela alienação, enquanto a exclusão é devido ao fato de que a pessoa, na verdade, nunca foi proprietária da área, tendo sido incluída por erro. Portanto, na baixa, o proprietário continua aparecendo no histórico da matrícula e, na exclusão, isso não ocorre.

Outra confusão bastante comum é a de achar que a data de início das atividades do estabelecimento deve coincidir com a data de aquisição da matrícula utilizada pelo estabelecimento por parte do proprietário.

Os fenômenos "propriedade" e "estabelecimento" são, como vimos nos capítulos anteriores, absolutamente diferentes. **A data de entrada do proprietário na matrícula é a data da aquisição da propriedade, constante na matrícula, e a data de início do estabelecimento, como a expressão indica, é a data em que o titular promove o início das atividades do estabelecimento (início da inscrição estadual).**

Não é difícil imaginar que esses dois momentos não sejam, necessariamente, simultâneos. Em outras palavras, a pessoa pode adquirir a propriedade sobre determinada matrícula e só depois de dois anos vir a iniciar as atividades, requerendo a inscrição como produtor.

De outro lado, a pessoa pode arrendar uma determinada área, iniciando desde logo as atividades, e, passados dois anos, vir a adquirir a propriedade sobre essa área (compra).

- Alterações em propriedades e ou proprietários

Qualquer alteração que diga respeito à propriedade (área total) ou aos proprietários de matrículas **já existentes e cadastradas na base de dados geral da Receita Estadual** deve ser feita por comunicação por e-mail, anexando cópia da certidão da matrícula do imóvel, à SEPRIM.

Um dos problemas frequentes em solicitações via PPR WEB é a exclusão de algum proprietário que consta em uma matrícula já existente no cadastro e que não se consegue homologar no sistema e acaba sendo rejeitada. Vale frisar que qualquer alteração desse tipo deve ser solicitada por e-mail para a SEPRIM.

- Regras a serem observadas – Transmissão Intervivos

Numa transmissão intervivos o cuidado a ser tomado é o de verificar se a venda se refere à totalidade da área da matrícula ou não. Sendo a venda parcial, deverá ser incluído o adquirente no rol dos proprietários; sendo total, além de se incluir o adquirente, devemos incluir data de baixa no alienante. Sempre em dias subsequentes.

- Consulta a base de dados da Receita Estadual pela Internet

Os problemas relatados podem ser evitados ou terem os seus efeitos minimizados se os operadores dos Municípios, antes de incluir propriedades, principalmente em procedimentos envolvendo inscrições mais antigas, consultarem os dados constantes no banco de dados geral da Receita Estadual utilizando as consultas disponíveis na página da Internet. É possível ao operador do Município consultar os dados das propriedades cadastradas e os dados dos seus proprietários, possibilitando antever o indeferimento das solicitações e providenciar os ajustes antes de enviar as solicitações. São poucos minutos que acabam por evitar semanas de idas e vindas de solicitações indeferidas.

3.11.4 Imóvel Comum do Casal

Em se tratando de imóvel comum do casal, como por exemplo no caso do regime da comunhão total de bens ou do bem adquirido na constância do casamento na comunhão parcial de bens, o homem e a mulher serão cadastrados como produtores titulares.

3.11.5 Imóvel com Usufruto

O usufruto é um direito real regrado pelos artigos 1.390 e seguintes do Código Civil de 2002.

Conforme o artigo 1.227 do Código Civil de 2002, "*os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (...)*".

Ou seja, como regra geral, o usufruto consta averbado na matrícula do imóvel.

De acordo com o artigo 1.689 do Código Civil de 2002, “o pai e a mãe, enquanto no exercício do poder familiar: I - são usufrutuários dos bens dos filhos; II - têm a administração dos bens dos filhos menores sob sua autoridade”.

Nesse caso de imóvel com usufruto, o usufrutuário será cadastrado como produtor titular, uma vez que ele tem direito à posse, uso, administração e percepção dos frutos.

Já o nu-proprietário será cadastrado como proprietário do imóvel.

3.11.6 Falecimento de Pessoa Física Vinculada à IE de Produtor

Como **regra geral**, existem orientações no site da SEFAZ/RS (link https://atendimento.receita.rs.gov.br/faq-produtor-rural-cadastro) no caso de falecimento do produtor rural:

> *Qual o procedimento a ser realizado com o falecimento do produtor rural?*
>
> *Ocorrendo o falecimento do produtor rural e no caso do espólio encerrar as atividades de produção primária do estabelecimento produtor, deverá ser encaminhada a baixa da inscrição estadual junto ao CGC/TE.*
>
> *Ocorrendo o falecimento do produtor rural e no caso do espólio permanecer realizando atividades de produção primária no estabelecimento produtor, deverá ser atualizado o cadastro junto ao CGC/TE, mediante o cadastramento do(a) inventariante como responsável legal.*
>
> *A condição de inventariante do espólio será comprovada pelo termo de compromisso, no caso de processo judicial, ou por certidão emitida pelo tabelião, no caso de inventário por escritura pública.*
>
> *Convém destacar que o falecimento do produtor rural não impede que os demais titulares ou participantes continuem realizando as atividades de produção primária no estabelecimento.*
>
> *Todavia, eventual procuração ou autorização emitida pela pessoa falecida perderá a validade.*

Segundo o artigo 611 do Código de Processo Civil:

> *O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.*
>
> *Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm*

Até o compromisso do inventariante, há que se observar o artigo 1.797 do Código Civil relativamente à administração da herança:

> *Art. 1.797. Até o compromisso do inventariante, a administração da herança caberá, sucessivamente:*
>
> *I - ao cônjuge ou companheiro, se com o outro convivia ao tempo da abertura da sucessão;*

II - ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, e, se houver mais de um nessas condições, ao mais velho;

III - ao testamenteiro;

IV - a pessoa de confiança do juiz, na falta ou escusa das indicadas nos incisos antecedentes, ou quando tiverem de ser afastadas por motivo grave levado ao conhecimento do juiz.

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

- Cadastramento do inventariante

Para o cadastramento do inventariante como responsável legal da IE no PPR Web é necessário que sejam apresentados os seguintes documentos:

a) a certidão de óbito do produtor,
b) o termo de compromisso, no caso de processo judicial, ou a certidão emitida pelo tabelião, no caso de inventário por escritura pública,
c) cópia do documento de identidade do inventariante e
d) cópia de comprovante de endereço do inventariante.

No caso de o inventariante já estar cadastrado como produtor titular ou participante ativo da IE, a documentação será arquivada no Setor de Talões, sem incluir o responsável legal no PPR Web.

A seguir descrevemos os procedimentos a serem adotados no caso de falecimento de pessoa vinculada à IE de produtor, conforme a relação cadastral junto ao CGC/TE.

- Falecimento de Titular e Proprietário do Imóvel

No caso de o espólio encerrar as atividades do estabelecimento, deverá ser solicitada a baixa da IE.

Em continuando a atividade de produção primária no estabelecimento, manter o de cujus ativo na IE até o fim do processo de inventário.

Após receber e arquivar a documentação, incluir o(a) inventariante como responsável legal da IE, exceto se a pessoa já constar da IE como titular ou participante ativo.

Ao final do procedimento de inventário, após a partilha estar registrada, com a matrícula atualizada do imóvel, deverão ser encaminhadas as atualizações cadastrais pertinentes.

- Falecimento de Titular e Arrendatário do Imóvel

No caso de o espólio encerrar as atividades do estabelecimento, deverá ser solicitada a baixa da IE.

Verificar se há alguma cláusula sobre o falecimento do arrendatário no contrato de arrendamento.

Conforme o Decreto nº 59.566/1966, artigo 26, parágrafo único, "*nos casos em que o arrendatário é o conjunto familiar, a morte do seu chefe não é causa de extinção do contrato, havendo naquele conjunto outra pessoa devidamente qualificada que prossiga na execução do mesmo*."

Em continuando a atividade de produção primária no estabelecimento, manter o de cujus ativo na IE até o fim do processo de inventário.

Após receber e arquivar a documentação, incluir o(a) inventariante como responsável legal da IE, exceto se a pessoa já constar da IE como titular ou participante ativo.

- Falecimento de Participante

Após receber e arquivar a certidão de óbito do produtor participante falecido, pode ser incluída a data de saída do participante no PPR Web.

- Falecimento do Proprietário do Imóvel

Há que se deixar o *de cujus* ativo na matrícula até a homologação do processo de inventário (judicial ou extrajudicial).

Ao final do procedimento de inventário, após a partilha estar registrada, com a matrícula atualizada do imóvel, ocorrerá a inclusão dos adquirentes no rol dos proprietários e a devida data de baixa no falecido como proprietário junto ao PPR Web.

No caso de contratos firmados após o falecimento do proprietário, o espólio será representado pelo(a) inventariante, a quem incumbe administrar o espólio, nos termos do artigo 618 do Código de Processo Civil.

- Falecimento de Responsável Legal

Após receber e arquivar a certidão de óbito da pessoa falecida, incluir a data de saída do responsável legal no PPR Web.

Em sendo necessário responsável legal da IE, como por exemplo no caso de produtor pessoa jurídica, deverá ser apresentada a documentação e cadastrado o novo responsável legal no PPR Web.

Importante destacar que essas orientações se referem aos procedimentos a serem realizados junto ao CGC/TE, não se confundindo com os procedimentos próprios de inventário e partilha dos bens que serão realizados conforme as normas do Código Civil e do Código de Processo Civil, nos quais os interessados irão pleitear seus direitos.

Em caso de dúvida de situação específica, encaminhar a questão ao seprim@sefaz.rs.gov.br.

3.12 Procedimentos de Regularização de CPFs

A gestão das informações relativas aos CPFs nem sempre funcionou como hoje. Diversas possibilidades, campos de informação e sistemas, foram sendo acrescentados e nem sempre acompanhados de rotinas de validação. A própria alteração da legislação Civil contribuiu, também, para o grande estoque de incorreções em nosso sistema de CPFs, provocando diversas dificuldades.

A resolução dos problemas de regularização de CPFs demanda um cuidado especial, pois devem ser preservadas as informações e históricos importantes no sistema da Receita Estadual.

3.12.1 Alteração ou Correção Simples de CPF

As demandas de Alteração/Correção de CPFs, com os seus dados corretos, devem ser enviadas à **SEPRIM**, para que se proceda à sua correção ou alteração.

<u>Correção ≠ Alteração</u>

- **Correção**: quando o dado sempre esteve incorreto, desde o seu cadastro, por erro do agente, de informação ou de digitação;
- **Alteração**: quando o dado estava correto, mas alterações supervenientes o tornaram incorreto. Ex: mulher ou homem alteram o nome, de forma a incluir o sobrenome do cônjuge.

3.12.2 CPFs Vinculados

Por força de legislações anteriores, muitas pessoas acabaram sendo cadastradas junto ao CPF dos seus cônjuges ou responsáveis, gerando um grande estoque de CPFs com mais de uma pessoa a eles vinculada.

Ocorre que o sistema não permite alterar fichas de produtor quando possuir CPF cadastrado para “mais de uma pessoa”. No entanto, o programa permite a geração de um relatório de CPFs vinculados em fichas cadastrais daquele município. O procedimento a ser realizado é o descrito no item anterior, ou seja, encaminhar a demanda de desvinculação de CPF, por e-mail, à SEPRIM.

É o exemplo da esposa vinculada ao mesmo CPF do marido.

3.12.3 CPF Duplicado

Os diversos sistemas do Estado não eram interligados e aceitavam mais de um código de pessoa por CPF. Foi gerado, então, no mesmo CPF, códigos de pessoas distintos, cada um relativo a uma grafia diferente do nome da pessoa. Há casos em que existem, para o mesmo CPF, várias grafias diferentes do nome, acarretando códigos de pessoas diferentes, como se fossem várias pessoas. O procedimento a ser realizado é o mesmo do item anterior.

3.12.4 CPF Vinculado e Duplicado

Pode ocorrer uma cumulação dos problemas relatados nos dois itens anteriores. É o exemplo do CPF do marido que abriga o código de pessoa da esposa e, ao mesmo tempo, a esposa possui outro código de pessoa correspondente ao seu CPF correto.

3.12.5 CPF com Endereço não Pertencente a Cód. Logradouro Válido

Problema “Cód. Logradouro deve ser informado quando estado for RS”

Alguns CPFs antigos, na migração para o novo sistema de cadastro de logradouros, ficaram com endereços em branco ou com endereços que, apesar de guardar similitude com endereços existentes no sistema, não estão a ele vinculados. Na sua maioria, trata-se de CPFs que apresentam vínculos aos sistemas de pagamento de pessoal e ao de finanças estaduais. Esses casos, também, deverão ser encaminhados à SEPRIM.

É o problema em que uma solicitação é indeferida com a mensagem “cód. logradouro deve ser informado quando estado for RS”. Se a solicitação for de nova inscrição, é suficiente digitar os dados do endereço previamente atualizado na base de dados geral da Receita Estadual.

Problema “Endereço de Titular com Código de Logradouro inexistente”

A tabela de logradouros contém não apenas os logradouros do município usuário do SITAGRO, mas de todos os municípios do RS. Assim, a atualização da tabela de logradouros é importante para evitar a incidência de problemas como o acima descrito, em que, no momento de processar os arquivos de retorno, o sistema não identifica algum logradouro informado na ficha retornada, suspendendo o processamento dos arquivos.

Pode ocorrer de atualizarmos a tabela de logradouros e continuar o problema. Nesse caso deve-se baixar e atualizar a tabela “Tipo de Logradouros” para, só depois, baixar e atualizar a tabela de logradouros.

3.13 Problemas na inclusão de logradouros e pessoas

Na inclusão de novas pessoas ou quando da alteração de endereços de pessoas que já constem no Sistema da Receita Estadual, **é necessário que o endereço seja informado com o numeral ou com "S/N" (sem número).**

Caso isso não seja feito (ex.: informar número 000 ou não informar nada), o sistema entenderá que o campo ficou vazio e a solicitação enviada via PPR/WEB pela prefeitura não poderá ser homologada.

Também recomendamos que a ficha cadastral eletrônica seja preenchida **sem acentos nos nomes das pessoas, nem se usem caracteres especiais como /, -, = ou outros semelhantes** (ex.: nome João e José incluir Joao e Jose).

3.14 Cadastramento de novos logradouros

Para o cadastramento de novos logradouros, bairros ou CEPs, bem como em casos de alterações, é necessário que seja anexado ao e-mail de solicitação **um dos seguintes documentos**:

1 - A tela do site dos Correios (http://www.buscacep.correios.com.br/), onde consta o referido,

2 - Uma cópia da Lei Municipal que o criou, ou da que o alterou,

3- Uma cópia de Declaração (ou de Certidão), emitida por responsável da Prefeitura local, declarando constar o logradouro, em questão, no cadastro do município, ou, confirmando a alteração, se for o caso,

Algo do tipo: ... "Certifico/Declaro para todos os fins que o logradouro pertence ao nosso município... ". Deve ter o timbre da Prefeitura, assinado e carimbado por um funcionário.

4) IPTU, em que apareça claramente o nome do logradouro e seu tipo (RUA, AV etc.) ou

5) ALVARÁ, em que apareça claramente o nome do logradouro e seu tipo (RUA, AV etc.).

4. NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR FORNECIDAS PELA RECEITA ESTADUAL (TALÃO)

4.1 Conceitos

Muitas pessoas se referem ao ato de "pedir talão de produtor" como sendo o ato de requerer IE de produtor, quando, na verdade, são procedimentos distintos.

Primeiramente, o requerente deverá solicitar sua inscrição no CGC/TE como produtor.

Após o cadastramento do estabelecimento é que o requerente poderá solicitar talões de Notas Fiscais de Produtor para esse estabelecimento. Pode-se observar, portanto, que são procedimentos diferentes e, na interlocução, tanto com os produtores quanto com a Receita Estadual, deve-se entender essa terminologia a fim de evitar equívocos no atendimento.

Os produtores devem requerer a inscrição antes do início das atividades e não somente por ocasião da venda dos produtos.

4.2 Tarefas dos Municípios

Os principais caminhos que percorre o Talão de Produtor confeccionados sob coordenação da Receita Estadual são:

a) Confecção na gráfica;

b) Remessa para os setores de talão de produtor dos municípios;

c) Entrega aos produtores para ser utilizado;

d) Posterior apresentação nas repartições municipais, conforme determina a legislação.

Esse caminho deve ser objeto de controle por parte da Receita Estadual. Para isso, a cada nova etapa que é percorrida pelo talão, há um procedimento a ser realizado no autoatendimento, seja no recebimento dos talões na repartição municipal, na sua entrega ao produtor e, por fim, na sua posterior apresentação, na repartição municipal, após ter sido utilizado.

Finalizado o processo de cadastramento do Produtor, de acordo com o descrito nos itens anteriores, é gerada, automaticamente, uma solicitação de talão de notas fiscais para o estabelecimento cadastrado.

Entretanto, caso o agente municipal detectar, após cuidadosa análise, que o estabelecimento cadastrado necessitará de uma quantidade maior de notas fiscais, poderá registrar um novo pedido de talões, conforme os procedimentos a seguir descritos.

O agente municipal é pessoal e funcionalmente responsável pelos Talões de Notas Fiscais de Produtor.

Notas Fiscais de Produtor são documentos e são pagos com recursos públicos. Por isso, **o estoque deve ser o menor possível,** observando a sazonalidade das atividades desenvolvidas pelos produtores e orientando-os sobre a necessidade de informar aos agentes municipais, com a devida antecedência, os eventos que poderão gerar a necessidade de talões em quantidade superior (ou inferior) à média de utilização.

> ***Código Penal***
>
> ***Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento***
>
> *Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:*
>
> *Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.*
>
> *Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm*

4.2.1 Solicitação de Novos Talões Tipo “P”

Como já relatado em itens anteriores, o produtor que tiver a inscrição de seu estabelecimento homologada (exceto se pessoa jurídica – CNPJ), receberá um talão de notas fiscais, sem a necessidade de procedimento específico por parte do agente municipal. As solicitações dos talões seguintes deverão ser digitadas no sistema pelo agente municipal, conforme procedimentos a seguir:

Verificar se o produtor está obrigado a emitir **a Nota Fiscal Eletrônica** (ver item 6.2).

Verificar a média de utilização de talões pelo produtor, ou a **previsão de sua utilização**, de forma a evitar estoque de talões na repartição municipal em quantidade superior ao mínimo necessário ou a falta destes. Sugere-se que seja mantido em estoque talões para uso nos **três meses seguintes**. Verificar se o produtor não possui mais de nove talões em mãos.

Acessar a transação **Inclusão de Solicitações de Talão Tipo P**, e registrar o pedido de talões na quantidade mínima necessária.

No dia seguinte ao do processamento do pedido, verificar no site da Receita Estadual o resultado da análise, observando o motivo do indeferimento, quando ocorrer. Anotar os pedidos indeferidos e providenciar a regularização junto ao produtor.

O sistema acumula todos os pedidos recebidos de segunda a sábado e os processa no DOMINGO. As listas geradas no processamento de domingo são entregues na gráfica, na segunda-feira pela manhã, que confecciona os talões personalizados e os posta nos Correios, em Porto Alegre, no 5º dia útil seguinte ao da transmissão do arquivo gerado pela PROCERGS.

Esse prazo pode ser dilatado por diversos motivos como por exemplo no período de safra em que chegam a ser confeccionados mais de 140.000 talões em um único mês!

Por isso é importante que o produtor se organize e peça seus talões sempre com antecedência mínima de 30 dias.

4.2.2 Recebimento dos Talões Tipo “P” na Repartição Municipal

Os pedidos de novos talões de produtor são remetidos à gráfica responsável pela sua impressão. Quando prontos, os talões são enviados diretamente aos Municípios, utilizando o Serviço de Encomenda Expressa – SEDEX, dos CORREIOS.

A repartição Municipal recebe o pacote contendo os talões e uma relação do conteúdo, que deverá ser utilizada para conferir a exatidão dos talões recebidos e para digitar, conforme veremos, o registro do recebimento dos talões no autoatendimento.

Verificar se o pacote (ainda fechado) tem como destinatário o Município correspondente e se ele não se encontra violado. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o pacote não deverá ser recebido e seu comprovante de entrega dos Correios não deve ser assinado, devendo ser devolvido ao funcionário dos Correios. O fato deve ser comunicado imediatamente à SEPRIM (seprim@sefaz.rs.gov.br).

Abrir o pacote e verificar se cada um dos talões enviados confere com a listagem anexa.

Às vezes, por erro da gráfica, é impressa a capa do talão com os dados cadastrais de um produtor e as Notas Fiscais com os dados de outro ou o talão é mal montado.

Portanto, confrontar os dados do produtor constantes da capa do talão com os constantes nas Notas Fiscais de Produtor, a quantidade de notas (dez) e vias (quatro) e a sequência correta. Ocorrendo qualquer irregularidade, separar o talão e comunicar o fato ao e-mail da seprim@sefaz.rs.gov.br, para orientações.

Estando tudo correto, registrar o **recebimento dos talões** na repartição municipal através da transação Recebimento Talões, em lotes de até 25 talões, informando a primeira nota do primeiro talão e a última nota do último talão do lote, de acordo com o indicado nas listagens que acompanham os talões.

A movimentação de talões deve ser registrada no sistema em todas as suas fases, e envolve procedimentos sequenciais, ou seja, que demandam a realização do procedimento anterior para que seja possível executar o procedimento posterior. Em suma, não é possível registrar a etapa posterior (entrega do talão ao produtor, por exemplo) sem antes não ter registrado a etapa anterior (recebimento na repartição municipal).

4.2.3 Entrega de Talões Tipo "P" ao Produtor

IN DRP Nº 045/98, Título I, Capítulo XI, Seção 3.0

3.1 - NFP fornecida gratuitamente pela Receita Estadual

3.1.1 - O talonário de NFP será retirado na repartição municipal à qual se vincula o estabelecimento, ou, se o Município não tiver celebrado convênio com o Estado, na unidade da Receita Estadual à qual se vincula o estabelecimento.

ORDEM DE SERVIÇO 01/2002, Título II, Capítulo II, Seção 3.0

3.0 - TROCA DE TALÕES DE NFP USADOS POR NOVOS

3.1 - Disposições Gerais

3.1.1 - Para efeitos do disposto nesta Seção, será observado o seguinte:

a) considera-se:

1 - RTP: Requisição de Talão de Produtor;

b) é competente para retirar o talão de NFP:

1 - o titular ou o participante da inscrição no CGC/TE;

2 - a pessoa autorizada por escrito pelo titular ou pelo participante, hipótese em que a autorização deverá ser arquivada junto com a RTP do talão;

c) será entregue a quantidade de talões de NFP suficiente para a previsão de uso de 3 meses.

4.2.4 Procedimento de Entrega de Talões Tipo “P” ao Produtor

Uma vez registrado o recebimento dos talões na repartição municipal, eles podem ser entregues aos produtores, desde que ele não possua obrigações pendentes **relacionadas a talões**. O servidor municipal poderá consultar as pendências do produtor pela consulta por CPF ou CNPJ – ver tela abaixo. Caso existam pendências, o produtor deverá ser orientado a regularizar a sua situação.

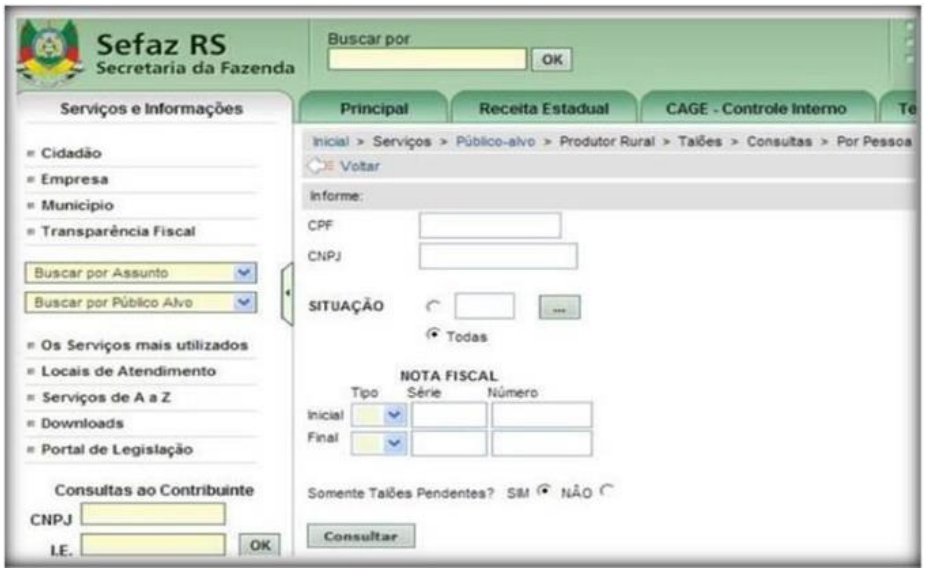

<u>Quem pode retirar ou devolver os talões de produtor?</u>

Conforme a legislação, só é habilitado a retirar novos talões o titular, o participante ou responsável legal da inscrição ou, ainda, qualquer pessoa autorizada por escrito pelo titular, participante ou responsável legal.

A autorização será arquivada juntamente com cópia da Carteira de Identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação, tanto do produtor que autorizou, quanto da pessoa autorizada. Conferir a assinatura do produtor na autorização e da pessoa autorizada no Recibo de Talão de NFP.

A autorização para a retirada de talões por terceiros perderá a validade no caso de:

a) manifestação por escrito da pessoa que autorizou revogando a autorização;
b) interdição da pessoa que autorizou ou da pessoa autorizada;
c) perda de vínculo com a IE da pessoa que autorizou (a pessoa que autorizou não é mais titular, participante ou responsável legal ativo da IE junto ao CGC/TE).
d) falecimento da pessoa que autorizou ou da pessoa autorizada ou
e) término do prazo de autorização, se concedida por tempo determinado.

O Recibo de Talão de NFP, após datado e assinado pelo titular, participante, responsável legal ou pessoa autorizada será arquivado.

Qualquer dúvida quanto à entrega ou não de talões para determinada pessoa deve ser esclarecida, por e-mail, com a SEPRIM.

Verificada a regularidade das obrigações acima, deveremos digitar a entrega do talão ao produtor, na opção **Inclui data de entrega de talões tipo "P".** (ver tela na sequência). Após incluir a data de entrega no sistema, entregar o talão ao produtor.

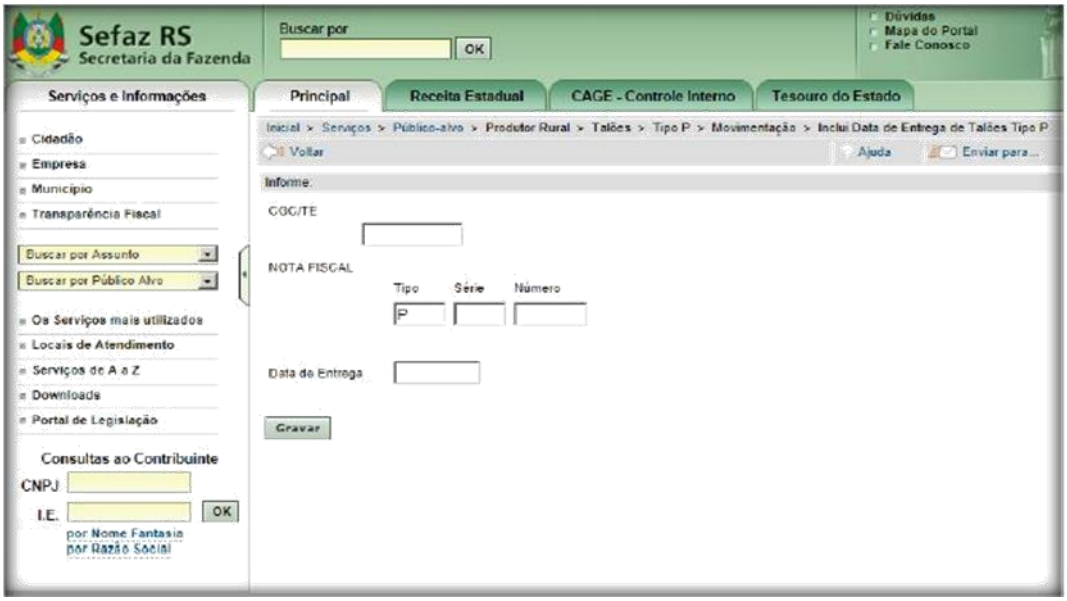

As requisições devem ser guardadas na repartição municipal para comprovação da entrega e para apresentação, quando solicitadas, pela Receita Estadual.

O produtor só pode receber o talão em mãos com o registro de entrega já efetuado no sistema.

No caso de garimpeiro pessoa física, é necessária comprovação da titularidade de licença da União para exploração mineral para a retirada de talão de NFP (ver item 2.7).

4.2.5 Devolução ou Apresentação de Talões Tipo "P" pelo Produtor

Ao receber o talão, o produtor assume a responsabilidade e o dever de, além de zelar pela sua integridade, usá-lo conforme as normas da legislação tributária e apresentá-lo na repartição municipal, ou na Fiscalização da Receita Estadual, quando exigido.

> ***IN DRP Nº 045/98, Título I, Capítulo XI, Seção 3.0***
>
> *3.1.3 - O servidor responsável pelo fornecimento do talonário de NFPs ou pela verificação da documentação referida na alínea "b" do subitem anterior deverá:*
>
> *a) exigir a entrega:*
>
> *1 - do "Resumo das Operações Efetuadas" do talonário utilizado;*
>
> *2 - da 4ª via das NFPs emitidas, nas saídas para destinatários localizados neste Estado, e de cópia reprográfica da 2ª via das NFPs emitidas, nas saídas a destinatários localizados em outra unidade da Federação ou no exterior;*
>
> *3 - da 3ª via das NFs, ou conforme o caso, das NFPs (contranota), emitidas pelos destinatários das mercadorias, se a operação estiver ao abrigo da isenção ou do diferimento do pagamento do imposto;*

*4 - da cópia reprográfica da **guia de recolhimento** ou do comprovante de pagamento autoatendimento referente ao pagamento do imposto, quando devido;*

b) verificar, quanto à NFP relativa à operação em que o imposto deva ser pago pelo emitente, a existência da correspondente guia de recolhimento ou do comprovante de pagamento autoatendimento, devidamente quitado, e se consta, na 4ª via da NFP, as informações referentes ao número, ao agente arrecadador e ao respectivo código, ao valor e à data de pagamento;

c) atestar, na capa ou no verso da última NFP do talonário usado, o recebimento dos documentos referidos na alínea "a", devolvendo-o ao produtor, que o conservará em seu estabelecimento para apresentação à Fiscalização de Tributos Estaduais, quando exigido;

d) na hipótese de pedido de novo talonário e se a documentação apresentada estiver regular, fornecer talonários novos em quantidade não superior à necessária para três meses de atividade, exceto na hipótese de autoridade fazendária competente autorizar, por escrito, outra quantidade;

e) guardar os documentos referidos na alínea "a" na repartição municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou, se o Município não tiver celebrado convênio com o Estado, remeter à unidade da Receita Estadual à qual se vincula o estabelecimento, que os guardará pelo mesmo prazo. (grifamos)

A capa e contracapa do talão de produtor contêm informações importantes sobre as obrigações que dele decorrem, principalmente a de apresentá-lo na repartição municipal em três situações:

a) Por ocasião da retirada de **novo talão NFP**;

b) Independentemente da retirada de novo talão, **até 90 dias depois da emissão da última NFP;**

c) **Anualmente**, na repartição municipal, por ocasião da coleta de informações para o cálculo do índice de participação do município no retorno de ICMS, independentemente de o talão ter sido utilizado ou não.

O benefício do fornecimento de talões custeados/pagos pelo Estado dispende um grande gasto público, portanto é dever de cidadania evitar o desperdício.

RICMS RS, Livro II

Art. 176 - Os produtores, para a determinação dos índices de participação dos Municípios na arrecadação do ICMS, deverão apresentar os talonários de NFP referentes às operações realizadas no ano civil a que se referem as informações e, também, os talonários, em seu poder, que contenham NFPs não utilizadas, às Prefeituras Municipais, comprovando o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

De acordo com o Manual do AIM, os prazos para entrega devem ser os seguintes:

a) Entrega de Talões de Produtor no Município: até 15 de março.

b) Transmissão dos arquivos das NFPs: até 30 de abril.

c) Data de Corte (correção NFPs e GIAs c/apropriação automática): 30 de abril.

d) Impugnação do IPM Provisório: até 30 dias após publicação no DOE.

Os arquivos de NFPs transmitidos após 30 de abril serão considerados no cálculo do AIM como VAF no ano seguinte. Ex.: NFP emitida em 2020 para consumidor final, transmitida em arquivo após 30/04/2021, o VAF será considerado na AIM do ano-base 2021.

> ***RICMS RS, Livro II***
>
> *Art. 40 - Os produtores, consoante o disposto em instruções baixadas pela Receita Estadual, deverão entregar à Fiscalização de Tributos Estaduais resumo das operações efetuadas:*
>
> *NOTA - O disposto neste artigo não se aplica às operações acobertadas por NF-e*
>
> *I - trimestralmente, quando relativo à Nota Fiscal de Produtor confeccionada mediante AIDF;*
>
> *II - até 90 (noventa) dias após a utilização do bloco, quando relativo à Nota Fiscal de Produtor fornecida pela Receita Estadual.*

O produtor que não apresentar os seus talões, de acordo com o acima exposto, está sujeito às penalidades da legislação tributária estadual, tais como aplicação de multa pela Fiscalização da Receita Estadual.

Deve, o agente municipal, comunicar à Fiscalização da Receita Estadual eventuais atos ou fatos que possam ensejar a aplicação de penalidades aos produtores rurais.

Através dos itens já descritos, observa-se que os produtores são obrigados a apresentar os talões em diversas oportunidades. Quando produtor apresentar o seu talão de notas fiscais totalmente utilizado à repartição municipal, o agente municipal, após realizar as tarefas descritas no item abaixo e antes de entregar-lhe um novo talão, deverá proceder ao registro da baixa do talão utilizado na opção **Inclui data de devolução de talões tipo "P".**

Há que se digitar as informações constantes das NFP utilizadas pelo produtor que não possuam contranota eletrônica (NF-e), no módulo "Notas fiscais de Produtor" do SITAGRO, por ocasião do Censo anual, **independentemente de o produtor ter utilizado todas as NFP do talão.**

As NF-e e os respectivos DANFEs emitidos ou recebidos pelo produtor como documento de liquidação não devem ser digitados no Sitagro.

A NFP emitida pelo microprodutor em operação interestadual deve ser digitada no Sitagro, mesmo que a empresa de outra UF tenha emitido NF-e relativa à entrada.

4.2.6 Talões e Notas Fiscais Canceladas ou Anuladas

O normal é o produtor receber o talão de notas fiscais de produtor e utilizá-lo na sua atividade, apresentando-o nos prazos e na forma descritos nos itens anteriores. Todavia, algumas situações podem acarretar a **anulação** ou o **cancelamento** dos documentos fiscais, sendo que, não raramente, há confusão nesses dois conceitos. A seguir, constam os procedimentos relativos a cada situação.

- **Cancelamento de NFP e Talões Não Emitidos**

Algumas situações ocasionam a necessidade de proceder ao cancelamento de uma ou algumas das notas fiscais de um talão, ou de todo o talão, como, por exemplo, alterações na ficha cadastral do produtor que ocasionam, também, alterações nos dados cadastrais constantes nos talões confeccionados anteriormente às alterações.

Essa situação pode provocar a inutilização de algumas notas fiscais ainda não emitidas ou de todas as notas fiscais de um talão, uma vez que, por exemplo, constitui infração à legislação tributária, o fato do trânsito de um produto ter ocorrido tendo como endereço de origem um local diverso do indicado na nota fiscal, e que contém os dados cadastrais anteriores à alteração de endereço do estabelecimento produtor.

O procedimento, após o prazo dado pela legislação para circulação com os documentos antigos, necessário até receber os novos, é o cancelamento das notas fiscais não preenchidas e nem destacadas do talão.

Havendo, num mesmo talão, notas fiscais de produtor utilizadas e outras canceladas, deve se proceder como se todas tivessem sido utilizadas, apondo o carimbo de "Cancelada" naquelas não utilizadas e:

a) Destacar as vias correspondentes, inclusive das notas canceladas;

b) Digitar a apresentação/devolução do talão na Internet;

c) Devolver o Talão com as vias remanescentes ao produtor, para que o guarde por, no mínimo, cinco exercícios completos, a contar do primeiro dia do ano civil subsequente ao da última transação nele registrada;

d) Digitar os dados das NFP no SITAGRO, exceto se a contranota da operação interna for NF-e.

A Fiscalização da Receita Estadual poderá intimar o produtor a apresentar os talões utilizados, em utilização, ou os ainda não utilizados, que estejam ou deveriam estar em seu poder ou dos seus sucessores, cabendo ao produtor fazer prova de eventual decurso de prazo decadencial.

Quando o cancelamento recai sobre todo o talão, o servidor municipal efetua a inutilização (rasga) do talão/notas fiscais e insere no sistema a baixa do talão, informando situação 2 – CANCELADO SEM USO, como por exemplo nos casos de:

- Alteração cadastral de dados que constam impressos na NFP,
- Baixa da IE com talões em estoque e
- Talões em estoque de IE inativa há mais de três anos.

- **<u>Anulação de NFP Emitidas ou Destacadas</u>**

A anulação é cabível quando um documento fiscal foi preenchido, ainda que parcialmente, ou, ainda que não preenchido, foi destacado do talão e, por algum motivo de excepcional relevância, a transação nele indicada acabou não acontecendo.

Trata-se de uma situação **excepcional** e, dependendo do caso, prejudicial ao Estado. É um expediente normalmente utilizado para elidir o pagamento de tributos e demais obrigações.

Portanto, deve-se atentar para as situações em que o produtor tenha preenchido o documento fiscal, destacando-o ou não, e não tenha apresentado o correspondente documento de liquidação, alegando a anulação ou a não ocorrência da operação descrita no documento.

O produtor deve ser orientado a ter o máximo de cuidado na utilização das notas fiscais, preenchendo-as apenas no momento da realização do negócio ou no início do trânsito (transporte) dos produtos, conforme a operação.

No artigo 20 do Livro II do RICMS está previsto que "*quando o documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão no talonário, jogo solto ou formulário contínuo todas as suas vias, com declaração do motivo que determinou o cancelamento e a referência, se for o caso, ao documento emitido em substituição*."

Quando ocorrer anulação de documentos fiscais, deve-se:

- Verificar se a nota fiscal foi destacada do talão.
- Verificar se foram preenchidos os campos de data e hora de saída.
- Verificar se não há nota subsequente em substituição à anulada.

Ocorrendo quaisquer dos fatos acima, encaminhar cópia das notas anuladas para o e-mail seprim@sefaz.rs.gov.br.

Não há anulação quando o recebimento da mercadoria foi recusado pelo destinatário. Neste caso, o produtor deve emitir a correspondente NFP de entrada/retorno.

> ***RICMS RS – Livro II***
>
> *Art. 35 - Os produtores emitirão Nota Fiscal de Produtor:*
>
> *(...)*
>
> *III - sempre que em seus estabelecimentos entrarem bens ou mercadorias, real ou simbolicamente:*
>
> *(...)*
>
> *i) nos casos de retorno, por não terem sido entregues ao destinatário, hipótese em que conterá as indicações do número, da série, da data da emissão e do valor da operação do documento original;*

Se houver venda para outro destinatário, deve ser emitida uma nova NFP.

Dessa forma, serão encaminhadas à SEPRIM somente as notas fiscais onde há algum indício de irregularidade para análise. O AFRE fará a avaliação e tomará as providências cabíveis de acordo com a situação apresentada.

O produtor deverá aguardar a análise da documentação enviada, não devendo ser orientado a se dirigir até a repartição fazendária local.

4.2.7 Talões de NFP do Tipo "NC"

Os talões do tipo "NC" eram de **utilização em casos excepcionais**, para suprir temporariamente o talão "P". Com a disponibilização da Nota Fiscal Eletrônica para produtores rurais, NÃO ESTÃO PREVISTAS NOVAS SOLICITAÇÕES DE CONFECÇÃO DE TALÕES DO TIPO "NC", que deverão ser extintos.

Portanto, os produtores rurais devem ser orientados a utilizarem a nota fiscal avulsa eletrônica, confeccionar seus próprios talões mediante AIDF ou solicitar os talões personalizados pelo menos um mês antes do início previsto para sua utilização.

O registro da movimentação dos talões NC no Sistema da Receita Estadual é feito pela SEPRIM. Assim, por exemplo, quando um produtor devolver um talão NC anteriormente entregue, é necessário enviar e-mail para a SEPRIM informando a data de devolução do talão e anexando cópia digitalizada do Resumo de Operações, para fins de inclusão no sistema.

4.2.8 Extravio de Talões de NFP pelo Produtor

Sem prejuízo do arbitramento do montante tributável e das cominações de lei, sempre que houver extravio de documentos fiscais, deverá o contribuinte comunicar o fato à Receita Estadual e publicar em jornal de grande circulação na sua região ou fazer o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia.

A publicação de extravio ou o registro policial deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) relativos ao estabelecimento produtor: nome, endereço e inscrição no CGC/TE;

b) relativos aos documentos: quantidade de talões, espécie, número, série e subsérie.

As informações necessárias para o produtor encaminhar a solicitação de registro de extravio de talão de NFP (O que é?, Forma de Solicitação, Documentos Necessários, Prazo e Legislação Aplicada) estão detalhadas no serviço **Nota Fiscal – Solicitação de registro de extravio para Produtor Rural** (link https://atendimento.receita.rs.gov.br/produtor-e-outros-perfis/servicos?servico=1847).

Nota Fiscal - Solicitação de registro de extravio para Produtor Rural

OUTROS PERFIS - PRODUTOR, COMEX, ADVOGADOS, CONTADOR, PREFEITURAS > PRODUTORES RURAIS

RICMS RS – Livro II

Art. 22 - Os documentos fiscais emitidos deverão ser arquivados em ordem cronológica e conservados, durante o prazo de 5 (cinco) exercícios completos, no próprio estabelecimento, e dele não poderão ser retirados, salvo quando apreendidos ou por autorização competente, devendo ser apresentados ou remetidos à Fiscalização de Tributos Estaduais quando exigidos.

NOTA - O prazo previsto neste artigo interrompe-se por qualquer exigência fiscal relacionada com as operações ou prestações a que se refiram os documentos ou com os créditos tributários delas decorrentes.

§ 1º - Sem prejuízo do arbitramento do montante tributável e das cominações de lei, sempre que houver extravio de documentos fiscais, deverá o contribuinte comunicar o fato à Fiscalização de Tributos Estaduais, juntando comprovante de publicação da ocorrência no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na sua região.

NOTA - Na hipótese de extravio de Nota Fiscal de Produtor, a publicação no Diário Oficial do Estado poderá ser substituída por publicação em jornal de grande circulação na região ou pelo comprovante do registro de ocorrência na Delegacia de Polícia.

§ 2º - Os documentos e papéis, inclusive os documentos fiscais não utilizados, nos casos de baixa, transferência, alteração cadastral, intimação fiscal, ou por qualquer outro motivo, serão entregues na repartição fazendária a que estiver vinculado o estabelecimento, na forma prevista em instruções baixadas pela Receita Estadual.

RICMS-RS, Livro IV

*Art. 5° - É facultado à Fiscalização de Tributos Estaduais **arbitrar** o montante das operações promovidas e dos serviços prestados pelo contribuinte, com base em elementos ponderáveis, como a média técnica de produção ou de lucro bruto, índices econômico-contábeis, verificados de forma preponderante no mesmo ramo de negócio ou atividade, e outros, quando:*

(...)

*III - forem declarados **extraviados os livros ou documentos fiscais**, salvo se o contribuinte fizer comprovação das operações e prestações e de que, sobre elas, pagou o imposto devido; (grifamos)*

A partir de 23 de outubro de 2023, o registro do extravio do talão de NFP no sistema passou a ser feito pela prefeitura da seguinte forma:

- **utilizando a opção 4 – Extraviado;**
- **informando a data atual no campo DATA e**

- **informando a data e o número da ocorrência policial ou o nome, a data e o número da página do jornal local, conforme a opção do produtor, no campo OBS.**

A documentação apresentada pelo produtor (publicação do extravio ou ocorrência policial) ficará arquivada no Setor de Atendimento aos Produtores, não sendo necessário enviar cópia digitalizada para o e-mail da Seprim.

Solicitamos enviar mensagem para o e-mail seprim@sefaz.rs.gov.br , utilizando o formulário de dúvidas ou demandas, nos casos de:

- **O produtor localizar o talão (ex.: talão extraviado que depois foi localizado);**
- **Evento em parte do talão (com NFP ou vias de NFP);**
- **Suspeita de irregularidade;**
- **Dúvidas.**

No caso de talonário de NFP que já está baixado como 1 APRESENTADO e que posteriormente não estiver mais sob a guarda do produtor, não será alterado o motivo da baixa do talão, devendo o produtor arquivar a documentação do evento, caso seja exigido o talonário (ex.: talão já apresentado e que depois é extraviado, permanecerá no sistema como apresentado).

4.2.9 Extravio de Talões de NFP na Repartição Municipal

O Município deve periodicamente verificar os talões que estão sob sua responsabilidade (inventário/estoque).

Os tipos de inventário são:

a) **De verificação**: realizado a qualquer tempo;

b) **De transferência**: realizado quando da mudança de um titular de função de confiança. Deve ser feito sempre nas mudanças de governo ou quando alterado o responsável pelo setor no Município;

c) **De criação, alteração e de extinção**: realizado quando há uma alteração significativa no setor responsável. Por exemplo, quando é fundido a outro ou cindido (quando se transforma em setores diferentes);

d) **Anual**: realizado para comprovar a exatidão dos registros de controle de todos os talões armazenados, demonstrando o acervo de cada detentor de carga de cada Unidade Administrativa ou Comarca, o valor total do ano anterior e as variações ocorridas no exercício.

Caso haja extravio de talões, o fato deve ser comunicado à SEPRIM através de ofício assinado pelo prefeito. **No ofício devem constar a relação dos talões extraviados, um breve relatado sobre o ocorrido e as providências tomadas para melhoria do controle**. Se o fato for desconhecido, recomenda-se abertura de sindicância para apuração dos fatos.

O agente municipal é pessoal e funcionalmente responsável pelos talões de NFP.

O mesmo procedimento deve ser adotado caso haja outros problemas semelhantes relacionados ao cadastro e/ou talões de produtor.

4.2.10 Baixa de talão de NFP por incêndio, furto, roubo ou enchente

Conforme comunicado enviado, a partir de 23 de outubro de 2023 foram liberados os motivos 3 - QUEIMADO, 5 - FURTADO/ROUBADO e 11 - ENCHENTE para a baixa de talonários de NFP no Sistema PPR Web.

A seguir, algumas orientações sobre cada motivo de baixa de talão de NFP:

• **3 - QUEIMADO** – situação em que o talonário é destruído em incêndio no veículo ou na residência do produtor. É necessário que o evento esteja formalizado em Ocorrência Policial ou dos Bombeiros, especificando os documentos fiscais queimados.

• **5 - FURTADO/ROUBADO** - situação em que o talonário é furtado ou roubado do produtor, do seu veículo ou da sua residência. É necessário que o evento esteja formalizado em Ocorrência Policial, especificando os documentos fiscais furtados ou roubados.

• **11 - ENCHENTE** – situação em que o talonário tenha sido destruído nas enchentes ocorridas no Estado do RS em 2023. Tendo em vista a abrangência do evento, estando a propriedade em área atingida, não é necessário que os documentos fiscais estejam especificados em ocorrência policial.

O registro policial deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) relativos ao estabelecimento produtor: nome, endereço e inscrição no CGC/TE;

b) relativos aos documentos: quantidade de talões, espécie, número, série e subsérie.

A seguir, algumas orientações para a digitação da baixa do talonário pendente no sistema PPR Web:

• No campo DATA a data atual em que está sendo digitada a baixa do talão.

• No campo OBS dos motivos QUEIMADO e FURTADO/ROUBADO informar a data e número da ocorrência policial.

• No campo OBS do motivo ENCHENTE informar dados do evento, tais como localidade e data.

Após a inclusão da baixa do talão, a documentação apresentada será arquivada no Setor de Atendimento aos Produtores, não sendo necessário enviar cópia digitalizada para o e-mail da Seprim.

No caso de talonário de NFP que já está baixado como 1 APRESENTADO e que posteriormente não estiver mais sob sua guarda, não será alterado o motivo da baixa do talão, devendo o produtor

arquivar a documentação do evento, caso seja exigido o talonário (ex.: talão já apresentado que for depois destruído em enchente, permanecerá no sistema como apresentado).

Solicitamos enviar mensagem para o e-mail seprim@sefaz.rs.gov.br , utilizando o formulário de dúvidas ou demandas, nos casos de:

• O produtor localizar o talão (ex.: talão furtado que depois foi localizado);

• Evento em parte do talão (com NFP ou vias de NFP);

• Suspeita de irregularidade;

• Dúvidas.

4.2.11 Acompanhamento das Solicitações de Talões de NFP

As solicitações de talões de NFP do tipo “P” deverão ser acompanhadas na opção Consulta sobre Talões de Produtor da página eletrônica da Receita Estadual (link: https://atendimento.receita.rs.gov.br/produtor-e-outros-perfis/servicos?servico=1915), de forma a apurar mais rapidamente o motivo de eventuais indeferimentos, agilizando o procedimento de resolução do problema que os originou.

5. NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR CONFECCIONADAS MEDIANTE AIDF

5.1 Conceito

As Notas Fiscais de Produtor em papel, além de fornecidas de forma gratuita (custeada/paga) pelo Estado, podem ser confeccionadas pelos próprios contribuintes, em gráfica credenciada de sua

preferência. Para que isso seja possível, antes é necessário obter a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), apresentada na Receita Estadual.

Esta forma de confeccionar os documentos fiscais pode ser facultativa para todos os contribuintes, ou em alguns casos, obrigatórios conforme definido na legislação tributária. O uso da AIDF tem diminuído com o surgimento da Nota Fiscal Eletrônica, mas é utilizada nos casos em que o contribuinte é obrigado a confeccionar os documentos fiscais que utiliza, mas não possui tecnologia para a emissão da NF-e.

5.2 Obrigatoriedade de AIDF

Os produtores que são obrigados a emitirem NF-e, para os casos de impossibilidade técnica e vendas fora do estabelecimento, devem emitir Nota Fiscal de Produtor modelo 4, de tal forma que deverão solicitar AIDF.

Para que a Receita Estadual autorize a AIDF, o produtor deve apresentar o ROT/talões das Notas Fiscais autorizadas na AIDF anterior, ainda não apresentados por ocasião do "censo" anual normalmente realizado pela Prefeitura. O censo destina-se ao levantamento das Notas Fiscais emitidas que geram Valor Adicionado ao município para fins de retorno de ICMS.

Para que a Receita Estadual autorize a AIDF, o produtor deve apresentar, na repartição municipal, eventuais talões em seu poder impressos pelo Estado e ainda não utilizados.

Após receber o ROT e demais documentos e incluir as operações contidas nas NFP no SITAGRO para fins de Valor Adicionado Fiscal (exceto se a contranota da operação interna for NF-e).

Sugerimos que o Setor de Talões mantenha controle das NFP impressas mediante AIDF que já foram apresentadas pelo produtor, como por exemplo planilha ou arquivar o ROT em separado, para informar se o produtor está em dia com a apresentação dos talões, no caso de contato da repartição da Receita Estadual que estiver analisando a nova solicitação de AIDF. Ou seja, não é necessário enviar imediatamente as informações da entrega dos ROTs de NFPs impressas por AIDF para a repartição da Receita Estadual, mas somente quando for solicitado.

5.3 Procedimentos

As informações necessárias para o produtor encaminhar a solicitação de AIDF (O que é?, Forma de Solicitação, Documentos Necessários, Prazo e Legislação Aplicada) estão detalhadas no serviço **Documentos Impressos – Solicitação de AIDF** (link https://atendimento.receita.rs.gov.br/produtor-e-outros-perfis/servicos?servico=1734).

Para **solicitar** e **imprimir** uma AIDF o produtor deverá acessar o Centro de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC). https://www.sefaz.rs.gov.br/Receita/PortaleCAC.aspx

Para ingressar no portal de serviços, é necessário possuir Certificado Digital ou Cartão Banrisul com chip.

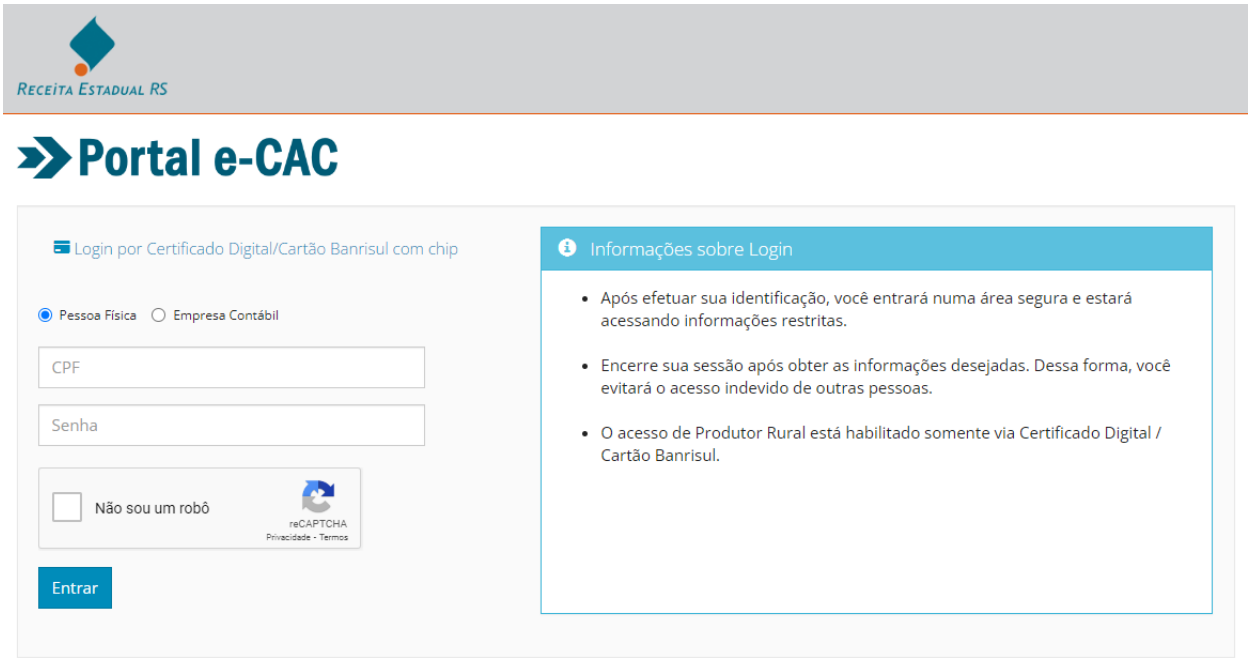

Observação: ao preencher o formulário, utilizar espécie 029 e série 00;

Clicar na funcionalidade: "Carregar observações Produtor Primário".

O contribuinte deverá solicitar a AIDF e aguardar a aprovação pela Receita Estadual. Posteriormente, basta entrar no e-CAC novamente e imprimir a AIDF.

Deve-se atentar, também, para o cumprimento dos procedimentos de apresentação dos talões utilizados (Resumo das Operações de Produtor – ROT) e não utilizados na repartição municipal, por ocasião do Censo e nas outras oportunidades.

6. NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e) PARA PRODUTOR

6.1 Conceito

Podemos conceituar a Nota Fiscal Eletrônica como sendo um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes. Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e de integridade) e pela recepção, pelo Fisco, do documento eletrônico, antes da ocorrência do Fato Gerador.

A Receita Estadual em sua política de modernização, simplificação das obrigações acessórias e buscando reduzir o custo tributário para o contribuinte, gradativamente substituirá o talão de produtor pela Nota Fiscal Eletrônica.

O objetivo da substituição da nota em papel pela eletrônica é reduzir custos da administração pública e dos produtores, proporcionando maior agilidade e segurança, economizando recursos naturais, como árvores e água e ajudando a preservar o meio ambiente. A mudança garante ainda maior controle e segurança jurídica para os contribuintes, evitando que sejam autuados em outros Estados que já não aceitam mais as notas emitidas em papel.

6.2 Obrigatoriedade do Produtor Emitir NF-e

A obrigatoriedade da emissão de NF-e para produtor segue o seguinte calendário:

> ***RICMS RS, Livro II***
>
> *Art. 26-A - A NF-e, modelo 55, será emitida:*
>
> *(...)*
>
> *II - em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 04, obrigatoriamente:*
>
> *NOTA 01 - O produtor rural poderá emitir NF-e avulsa no "site" da Secretaria da Fazenda http://fazenda.rs.gov.br.*
>
> *NOTA 02 - No caso de impossibilidade técnica para a emissão de NF-e no local de início da operação, deverá ser emitida Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, para acobertar o trânsito da mercadoria até o local em que for possível a emissão de NF-e.*
>
> *NOTA 03 - As vias da Nota Fiscal de Produtor emitida nos termos da nota 02 deverão ser juntadas à 2ª via do talão, contendo a informação: "Substituída pela NF-e nº... ".*
>
> *NOTA 04 - A obrigatoriedade prevista neste inciso não se aplica às operações realizadas fora do estabelecimento relativas às saídas de mercadorias sem destinatário certo, desde que seja utilizada NF-e para documentar a saída das mercadorias do estabelecimento e o retorno das não entregues.*
>
> *NOTA 05 - Ver: possibilidade de emissão da NF-e em substituição à Nota Fiscal de Produtor na forma do Regime Especial da NFF, art. 8º-A, III.*
>
> *a) nas hipóteses do art. 35, III;*

NOTA 01 - Esta obrigatoriedade somente se aplica aos produtores rurais inscritos no CNPJ e credenciados à emissão de NF-e.

NOTA 02 - A NF-e prevista neste inciso deverá indicar, no quadro "GRUPO DE INFORMAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL REFERENCIADO", as informações relativas ao documento fiscal emitido pelo remetente.

b) nas saídas interestaduais;

NOTA - O disposto nesta alínea não se aplica ao microprodutor rural, conforme definido na Lei nº 10.045, de 29/12/93, exceto nas saídas de arroz em casca.

c) nas operações de comércio exterior;

d) nas saídas internas de arroz em casca decorrentes de vendas.

NOTA - O disposto nesta alínea não se aplica ao microprodutor rural, conforme definido na Lei nº 10.045, de 29/12/93.

e) (...)

f) a partir de 1º de dezembro de 2016, nas operações realizadas por produtor rural inscrito no CNPJ;

g) (...)

h) a partir de 1º de janeiro de 2021, nas operações realizadas por estabelecimentos de produtor rural que tiveram valor adicionado, calculado conforme instruções baixadas pela Receita Estadual, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano-base de 2017.

Veja a relação de produtores que devem emitir NF-e a partir de 1º de janeiro de 2021 por terem valor adicionado superior a R$ 4.800.000,00 no ano base 2017: **Relação de Produtores** (62,00 kB)

A obrigatoriedade de emitir NF-e dos produtores inscritos no CNPJ e dos estabelecimentos produtores com VAF superior a R$ 4,8 milhões em 2017 consta nas informações complementares da consulta pública ao CGC/TE no link https://www.sefaz.rs.gov.br/consultas/contribuinte/ .

Consulta Pública ao Cadastro Geral de Contribuintes Estaduais RS

Situação na data:

Identificação	
Produtor Rural	

Titulares e Participantes				
CPF/CNPJ	Nome	Vinculo	Data Inicio Vigência	Data Fim Vigência

Endereço			
Logradouro			
Número		Complemento	
Bairro/Distrito			
Município		U.F.	RS
CEP			

Informações Complementares			
Enquadramento Empresa		Delegacia da Receita Estadual	
CNAE Fiscal Principal			
Data Abertura			
Data Fim Posse			
Situação Cadastral Vigente(1)	ATIVO		
Nota Fiscal Eletrônica	EMITENTE PPR OBRIGADO NFE		

Classificação das atividades Econômicas

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

(1) Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

Atenção: Todos os Produtores ou Microprodutores Rurais podem emitir NF-e de forma voluntária, independentemente do tipo de operação, produto ou valor.

O fato de um produtor ou microprodutor emitir uma NF-e de forma voluntária não o torna obrigado a emissão da NF-e.

Observemos que os Microprodutores rurais estão obrigados a utilizar a nota fiscal eletrônica somente nas saídas interestaduais de arroz em casca e nas operações de comércio exterior.

No caso de a legislação ser alterada incluindo novos casos de obrigatoriedade de emissão da NF-e para os produtores, será feita divulgação através de e-mail e notícia no site da SEFAZ/RS.

6.3 Procedimentos

A Nota Fiscal Eletrônica poderá ser emitida de três modos:

a) Mediante programas (softwares) adquiridos no mercado;

b) Mediante o Programa distribuído gratuitamente pelo Sebrae;

c) De forma Avulsa, no portal e-CAC da Receita Estadual.

O portal e-CAC pode ser acessado no endereço: https://www.sefaz.rs.gov.br/Receita/PortaleCAC.aspx

Para o contribuinte acessar o portal deverá possuir necessariamente uma das três opções abaixo:

a) **Certificado digital CNPJ ou CPF do contribuinte Titular, Participante ou Responsável Legal pelo estabelecimento;**

b) **Cartão do Banrisul com chip**;

c) **Autorização eletrônica**

O contribuinte que efetuar o primeiro acesso com Certificado Digital ou Cartão do Banrisul com chip poderá, nos acessos seguintes, efetuar login com CPF e senha cadastrada. Entretanto, neste caso, o valor de emissão da Nota Fiscal Eletrônica é limitado a R$ 10.000,00. Ressalta-se que a senha cadastrada tem validade de 1 ano, que deverá ser renovada ao final deste período com o acesso no e-CAC com Certificado Digital ou Cartão Banrisul com chip.

Poderá ainda o contribuinte delegar poderes, mediante Autorização Eletrônica, para que terceiros emitam a Nota Fiscal Eletrônica. Contudo, o acesso desta terceira pessoa no portal e-CAC demandará Certificado Digital ou Cartão Banrisul com chip também.

Abaixo alguns esclarecimentos adicionais:

Manual e-CAC Autorização Eletrônica

Informações sobre Geração de Senha Inicial / Recuperação de Senha / Desbloqueio de Operador

Acesso ao Portal e-CAC: www.sefaz.rs.gov.br/receita/PortaleCAC.aspx

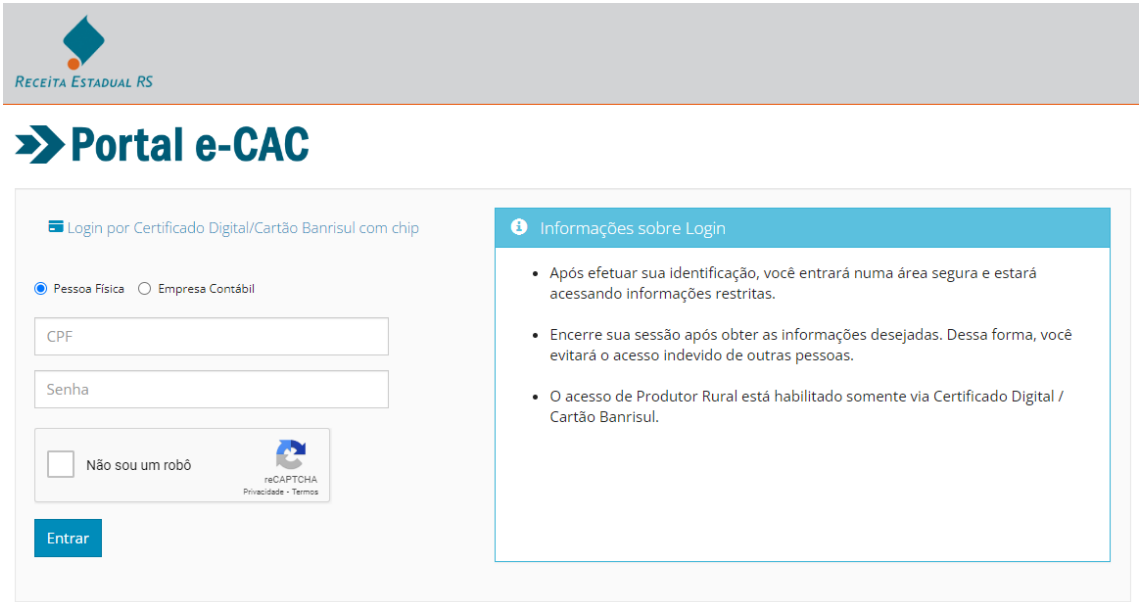

No link https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaDuvidas.aspx?al=l_nfe_faq_nfa_ppr_ori estão disponíveis orientações para os produtores rurais emitirem a NFA-e, a saber:

- ✓ Acessar o programa emissor da Nota Fiscal Eletrônica Avulsa. Ver orientações - Parte 1.
- ✓ Informar os dados da nota. Ver orientações - Parte 2.
- ✓ Validar e transmitir a nota, e imprimir o DANFE. Ver orientações - Parte 3.

No caso de dúvidas gerais ou problemas técnicos relacionados com a emissão da NF-e ou da NFA-e o produtor deverá encaminhar a questão para o Plantão Fiscal Virtual – Fale Conosco em: www.sefaz.rs.gov.br/Site/FaleConosco.aspx, selecionando "Documentos Fiscais Eletrônicos" e, em seguida, "NF-e – Nota Fiscal Eletrônica".

6.4 Substituição de NFP por NF-e

No caso de impossibilidade técnica para emissão de NF-e no local de início da operação, **o produtor obrigado a emitir a NF-e** deverá emitir a NFP para acobertar o trânsito da mercadoria até o local em que for possível a emissão da NF-e.

Após a emissão da NF-e, as vias da NFP emitida para acobertar o trânsito deverão ser anexadas à 2ª via do talão e escrita a informação: “substituída pela NF-e nº .....”.

7. NOTA FISCAL FÁCIL (NFF) PARA PRODUTOR

A Receita Estadual, juntamente com a PROCERGS e os Fiscos de outros Estados, desenvolveu um aplicativo para smartphone com o objetivo de facilitar a emissão da nota fiscal eletrônica pelos produtores rurais pessoas físicas.

O regime especial da NFF tem como premissas:

- simplificar a emissão do documento fiscal,
- ser exclusivamente digital (sem necessidade de impressão do DANFE) e
- poder ser utilizado em locais sem acesso à Internet.

Outra novidade é que não é necessário possuir certificado digital ou cartão Banrisul para uso do aplicativo. Para acessar o aplicativo, a identificação do produtor rural pessoa física é feita pela conta deste na plataforma gov.br, que garante a identificação de cada cidadão que acessa os serviços digitais do governo.

Na legislação tributária estadual está previsto que:

RICMS RS, Livro II

Art. 8º-A -Os documentos fiscais eletrônicos a seguir indicados poderão ser emitidos na forma do Regime Especial da Nota Fiscal Fácil - NFF, pelo contribuinte, nas hipóteses e nas condições definidas em instruções baixadas pela Receita Estadual: (Acrescentado pelo art. 4º (Alteração 5442) do Decreto 55.734, de 22/01/21. (DOE 22/01/21, 2ª ed., republicado em 03/03/21) - Efeitos a partir de 22/01/21 - Aj. SINIEF 37/19 e 39/20.)

(...)

III - Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, emitida em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 04, para acobertar saídas de mercadorias realizadas por produtor rural. (Acrescentado pelo art. 1º (Alteração 5803) do Decreto 56.270, de 23/12/21. (DOE 24/12/21) - Efeitos a partir de 01/02/22 - Aj. SINIEF 37/19.)

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica: (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 5803) do Decreto 56.270, de 23/12/21. (DOE 24/12/21) - Efeitos a partir de 01/02/22 - Aj. SINIEF 37/19.)

I - às operações e prestações com origem ou destino no Estado de São Paulo; (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 5803) do Decreto 56.270, de 23/12/21. (DOE 24/12/21) - Efeitos a partir de 01/02/22 - Aj. SINIEF 37/19.)

II - às operações sujeitas a tributos incidentes sobre o comércio exterior e às operações sujeitas à tributação pelo IPI. (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 5803) do Decreto 56.270, de 23/12/21. (DOE 24/12/21) - Efeitos a partir de 01/02/22 - Aj. SINIEF 37/19.)

IN DRP Nº 045/98, Título I, Capítulo XI, Seção 33.0

33.0 - REGIME ESPECIAL DA NOTA FISCAL FÁCIL - NFF (Acrescentado pela IN RE 010/21, de 29/01/21. (DOE 01/02/21) - Efeitos a partir de 01/02/21.)

33.1 - Disposições Gerais

33.1.1 - O Regime Especial da NFF tem por objetivo a simplificação do processo de emissão, pelos contribuintes do ICMS, dos seguintes documentos fiscais eletrônicos:

(...)

c) NF-e, quando em substituição à NFP, para acobertar saídas de mercadorias realizadas por produtor rural. (Acrescentado pela IN RE 002/22, de 05/01/22. (DOE 10/01/22) – Efeitos a partir de 01/02/22. Aj. SINIEF 37/19.)

33.1.1.1 - Este regime especial deverá obedecer ao disposto nesta Seção e, naquilo que não divergir do estabelecido de forma específica nesta Seção:

a) no Ajuste SINIEF 37/19;

b) em Notas Técnicas publicadas no Portal Nacional da Nota Fiscal Fácil;

c) no "Manual de Orientação do Contribuinte - MOC da NFF";

d) demais disposições aplicáveis aos documentos fiscais eletrônicos.

33.1.1.2 - Este regime especial não se aplica:

I - às operações e prestações com origem ou destino no Estado de São Paulo;

II - às operações sujeitas a tributos incidentes sobre o comércio exterior e às operações sujeitas à tributação pelo IPI.

33.2 - Adesão

33.2.1 - A adesão ao Regime Especial da NFF dar-se-á no Aplicativo Emissor de Documentos Fiscais Eletrônicos -App NFF, disponível para download no "site" do Portal Nacional da NFF na Internet https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nff, e será automática no momento do primeiro acesso.

33.2.2 - O usuário do App NFF deverá possuir um conta no Portal "gov.br" na Internet https://www.gov.br/pt-br, instituído pelo Decreto Federal nº 9.756, de 11/04/19.

(...)

33.2.4 - A adesão para a emissão da NF-e, quando em substituição à NFP:

a) dar-se-á por opção do contribuinte, condicionada a que o optante seja pessoa física cadastrada no CGC/TE como produtor rural;

b) não veda a emissão dos documentos relacionados neste subitem por outros meios, quando exigido.

(...)

33.3.2 - A emissão da NF-e pelo produtor rural na forma deste regime especial, conforme subitem 33.1.1, "c", abrange exclusivamente as saídas internas de mercadorias cadastradas pela Receita Estadual no App NFF, conforme lista disponível no "site" da Receita Estadual http://www.receita.fazenda.rs.gov.br, desde que a operação esteja desonerada das contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS.

33.4 - As informações necessárias para a geração do documento fiscal eletrônico a ser autorizado são prestadas pelo contribuinte no App NFF.

O aplicativo da NFF já está disponível para várias operações de saídas internas de diversos produtos primários, como por exemplo frutas, verduras e legumes, gado bovino e arroz promovidas por produtores rurais pessoas físicas.

Maiores informações sobre a NFF podem ser consultadas:

- ⇨ no Portal da Nota Fiscal Fácil (link: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nff);
- ⇨ nas perguntas frequentes do produtor rural (link: https://atendimento.receita.rs.gov.br/faq-produtor-rural-aplicativo-nota-fiscal-facil-nff-para-produtor), e
- ⇨ no Manual de Orientação do Produtor Rural – APP NFF (link https://receita.fazenda.rs.gov.br/upload/20220221145414app_nff___manual_de_orientacao_do_produtor_rural.pdf).

8. TRIBUTAÇÃO DO ICMS

8.1 Conceitos

Toda pessoa que pratique operações de circulação de mercadorias com habitualidade ou volume comercial é passível de ser tributada pelo ICMS, além de outras hipóteses específicas previstas em Lei. Desta forma, para uma correta interpretação e aplicação da norma tributária, é importante observar detalhadamente alguns eventos ocorridos a fim de identificar se o fato se enquadra em alguma hipótese prevista em Lei, como exemplo:

- O emitente é Pessoa Física ou jurídica?
- Qual o porte do emitente: Produtor ou Microprodutor rural?
- Emitente é domiciliado dentro ou fora do RS?
- E o destinatário é Pessoa Física ou jurídica?
- O destinatário é Contribuinte ICMS (com Inscrição Estadual)?

- O destinatário é domiciliado dentro ou fora do RS?
- A mercadoria é para industrialização, revenda ou consumo final?
- A mercadoria está amparada por isenção ou alguma outra não incidência, diferimento ou transferência de responsabilidade pelo recolhimento do imposto?
- A mercadoria está sujeita ao recolhimento do ICMS por substituição tributária?

Desta forma, com base em uma ou algumas premissas estabelecidas é possível saber se haverá necessidade de recolhimento de ICMS na operação. Para facilitar, sugere-se iniciar a pesquisa procurando se as **pessoas** envolvidas na operação são beneficiadas por alguma não incidência, como exemplo a isenção do imposto ou alguma transferência de responsabilidade, no caso, o diferimento.

Em um segundo momento, verificar a não incidência do ICMS em relação a **mercadoria**, **bem** ou **produto**. Por fim, se não for localizado algum afastamento de incidência de ICMS, então, será uma operação tributada e por consequência necessário apurar o valor do imposto devido e efetuar o recolhimento.

8.2 Contribuinte Categoria Produtor

São da categoria “Produtor” todos os estabelecimentos de produtor (Inscrições Estaduais) que não estejam enquadradas na categoria “Microprodutor”. A Regra é que nas operações de circulação com **produção própria** efetuadas pelos produtores, destinadas a **contribuintes neste Estado** e que utilizem esses produtos na **comercialização** ou **industrialização** estão ao abrigo do **diferimento** do pagamento do ICMS, desde que o destinatário emita a respectiva **Nota Fiscal de entrada (Contranota)**. Logo, não há recolhimento do ICMS nessa etapa, pois, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto é **transferida** para o destinatário (adquirente da mercadoria).

Caso o destino destas operações da produção sejam Pessoas Jurídicas não contribuintes de ICMS (geralmente as que não tenham Inscrição Estadual) ou para pessoas físicas **consumidores finais** dos produtos, ou ainda, para **qualquer** estabelecimento localizado **fora do Estado do RS**, **o ICMS deverá ser recolhido,** desde que não haja alguma isenção específica para a **mercadoria**.

Em algumas operações, o imposto deve ser recolhido antecipadamente; em outras, até o dia 21 do mês seguinte. Em caso de dúvidas o agente deve consultar a SEPRIM.

8.3 Contribuinte Categoria Microprodutor Rural

Como visto em capítulos anteriores deste Manual, o Microprodutor rural possui tratamento diferenciado, simplificado e favorecido nos campos creditício, de desenvolvimento empresarial e também no **tributário**. Entre as vantagens que possui na esfera tributária, destaca-se a isenção de ICMS nas operações destinadas às **pessoas** consumidoras finais, deste Estado. Temos que:

Lei Estadual Nº 10.045/1993

Art. 8º - Os microprodutores rurais definidos nesta lei ficam isentos:

I - Do ICMS, quanto às saídas de mercadorias de produção própria que promoverem com destino a consumidores finais e a usuários finais, deste Estado, desde que acompanhadas do documento fiscal exigido pela legislação tributária estadual;

A norma define o tempo mínimo de permanência dos semoventes no estabelecimento MPR para que sejam considerados como de produção própria.

Decreto Estadual Nº 35.160/1994

Artigo 8, Parágrafo único - Tratando-se de saídas de semoventes, serão considerados como de produção própria aqueles que tiverem permanecido no estabelecimento do MPR por um período mínimo de:

a) 6 meses, em se tratando de animais vacuns, ovinos, caprinos, bufalinos e equinos;

b) 3 meses, em se tratando de suínos;

c) 1 mês, em se tratando de aves;

d) 1 dia, em se tratando de pintos de um dia, láparos, alevinos, girinos e outros animais em condições assemelhadas, desde que não referidos nas alíneas anteriores.

Entretanto, o legislador não dispensou o Microprodutor rural de recolhimento do ICMS em algumas operações especificas, conforme citadas no artigo abaixo:

Lei Estadual Nº 10.045/1993

Art. 10 - O disposto nesta lei não dispensa a microempresa e o microprodutor rural de pagar o ICMS:

I - A que estiverem obrigados em virtude de substituição tributária, na condição de substituto ou de substituído;

II - Incidente sobre a entrada de mercadoria ou bem, importados do exterior;

III - Relativo à diferença de alíquota, nas entradas, de mercadoria ou bem, oriundos de outra unidade da Federação, destinados a consumo ou ativo fixo, em seu estabelecimento.

Não ocorre substituição tributária nas saídas promovidas por MPR, hipótese em que a responsabilidade pelo pagamento caberá ao estabelecimento destinatário.

RICMS, Livro III

Art. 9° - Na condição de substitutos tributários, são responsáveis pelo pagamento do imposto devido nas operações subsequentes promovidas por contribuintes deste Estado com as mercadorias referidas no Apêndice II, Seções II e III, os seguintes contribuintes, deste Estado, que a eles tenham remetido as mercadorias:

(...)

I - o estabelecimento industrializador das mercadorias;

(...)

NOTA 01 - Não ocorre a substituição tributária:

(...)

l) nas saídas internas promovidas por microprodutor rural, nos termos da Lei nº 10.045, de 29/12/93, hipótese em que a responsabilidade pela substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário e o imposto será devido no momento da entrada da mercadoria no estabelecimento, devendo ser pago: (Acrescentado pelo art. 2º (Alteração 5465) do Decreto 55.777, de 02/03/21. (DOE 03/03/21) - Efeitos a partir de 03/03/21 - Lei 15.576.)

1 - quando se tratar de estabelecimento enquadrado na categoria geral, no prazo previsto no Apêndice III, Seção I, item I; (Acrescentado pelo art. 2º (Alteração 5465) do Decreto 55.777, de 02/03/21. (DOE 03/03/21) - Efeitos a partir de 03/03/21 - Lei 15.576.)

2 - no prazo previsto no Apêndice III, Seção II, item IX, quando se tratar de estabelecimento optante pelo Simples Nacional. (Acrescentado pelo art. 2º (Alteração 5465) do Decreto 55.777, de 02/03/21. (DOE 03/03/21) - Efeitos a partir de 03/03/21 - Lei 15.576.)

Um último assunto importante a ser abordado neste tópico, é que há diferimento nas operações internas entre Microprodutores rurais, desde que ambos possuem Inscrição Estadual e haja emissão de documento fiscal. No entanto não se aplica a exclusão de responsabilidade do ICMS diferido, em relação às entradas de produtos primários que venham a sair para outra Unidade da Federação.

Lei Estadual Nº 10.045/1993

Art. 11 - Fica excluída a responsabilidade pelo pagamento do ICMS diferido relativamente às entradas de mercadorias em estabelecimento:

II - De microprodutor rural quando remetidas por outro microprodutor rural.

Parágrafo único - A exclusão de responsabilidade prevista no inciso I deste artigo não se aplica em relação às entradas de produtos primários que venham a sair para outra Unidade da Federação. (Incluído pela Lei Estadual nº 10.584/1995)

8.4 Apuração do ICMS

Constatando-se a incidência do ICMS na operação, então, é necessário estabelecer os elementos do tributo:

a) Sujeito Ativo, que pode ser o Estado do RS ou outro Estado da Federação;

b) Sujeito Passivo, que pode ser o contribuinte Produtor ou algum responsável definido pela Lei; Base de Cálculo, que pode ser o valor da operação, maior ou menor;

c) Alíquota, que podem variar se operações internas ou interestaduais.

Pelo fato de ser impraticável listar todas as previsões de redução de base de cálculo, assim como as alíquotas contidas na legislação tributária, em razão da quantidade e da velocidade de atualização, recomenda-se que as pesquisas sejam efetuadas no próprio Regulamento do ICMS RS (Decreto nº 37.699/1997) que está disponível no site da Receita Estadual: www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?&CodArea=3&CodGroup=61

Destacamos alguns itens do RICMS RS que podem ajudá-los na pesquisa

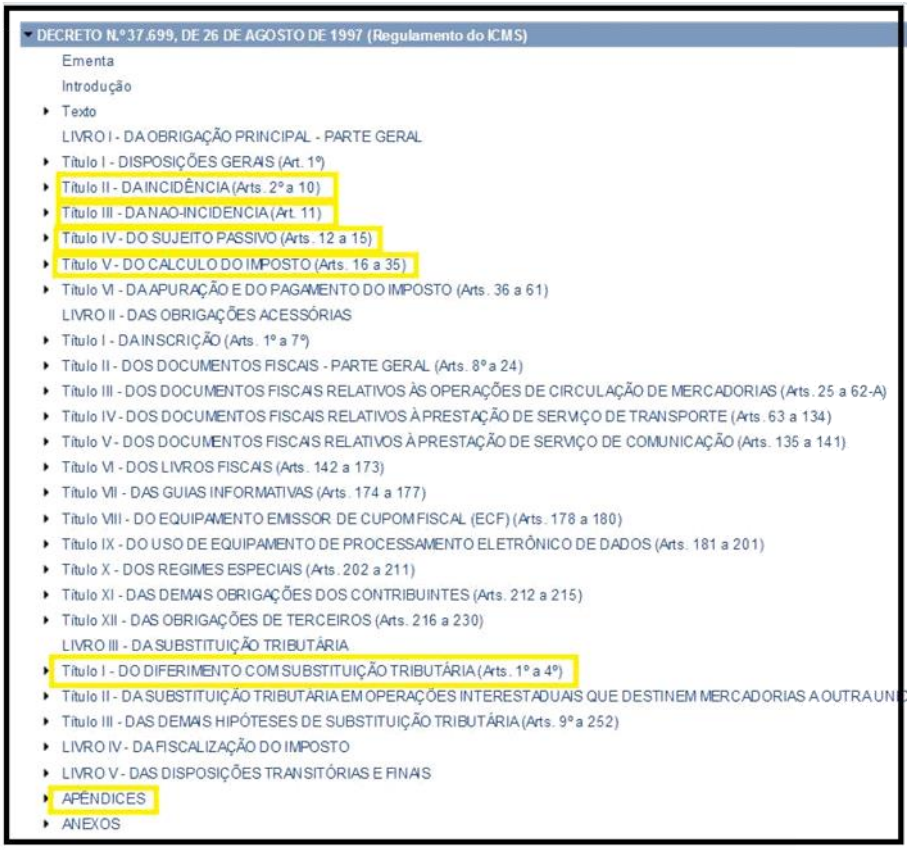

Por exemplo, no Livro I os artigos 9º a 10 tratam da ISENÇÃO, os 16 a 22 da BASE DE CÁLCULO e os 26 a 29 que tratam das ALÍQUOTAS. O APÊNDICE I trata das ALÍQUOTAS nas OPERAÇÕES INTERNAS e o APÊNDICE IV traz as mercadorias que compõem a cesta básica de alimentos do Estado do Rio Grande do Sul, referidas no livro I, art. 23, II.

A Nota Fiscal de Entrada (**Contranota**) é o documento de liquidação da operação. O produtor é o contribuinte do imposto. Quando ele vende para outro contribuinte dentro do Estado (por exemplo, para uma vinícola, um supermercado etc.) ele passa a responsabilidade pelo recolhimento do imposto para esse outro contribuinte (diferimento). A Contranota funciona como comprovante desse diferimento. Sem a contranota o produtor fica obrigado pelo recolhimento do imposto, se houver.

8.4.1 Base de Cálculo

Um exemplo prático de cálculo do imposto de um produto com base de cálculo reduzida:

Valor do produto: R$ 100,00

Base de cálculo (reduzida para 41,173%): R$ 41,17

Valor do ICMS (alíquota de 17%): R$ 7,00

Sempre que um produto ou mercadoria tiver algum benefício, essa informação e a respectiva base legal devem constar nas informações complementares da Nota Fiscal.

Sugestões de texto:

"Produto com base de cálculo reduzida conforme RICMS RS, Livro I, artigo 23, inciso X"

"MPR participante do PEAF, cadastro nº 9999 e produto da agroindústria familiar conforme IN 045/98, I – XXIV – 1.1"

8.4.2 Alíquotas Interestaduais

Via de regra, as alíquotas interestaduais do ICMS são as seguintes:

> ***RICMS RS, Livro I***
>
> *Art. 26 - As alíquotas do imposto nas operações com mercadorias e nas prestações de serviços, interestaduais, são:*
>
> *I - 12% (doze por cento), quando o destinatário estiver localizado nos Estados de MG, PR, RJ, SC e SP; (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 4610), do Decreto 52.839, de 29/12/15. (DOE 30/12/15) - Efeitos a partir de 01/01/16.)*
>
> *II - 7% (sete por cento), quando o destinatário estiver localizado nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do ES; (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 4610), do Decreto 52.839, de 29/12/15. (DOE 30/12/15) - Efeitos a partir de 01/01/16.)*

Nas operações e prestações que destinem bens e serviços a **consumidor final, contribuinte ou não do imposto,** localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

A responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será atribuída (art. 99 do ADCT, Convênio ICMS nº 93/2015, Lei Estadual nº 8.820/1989 e artigos 31 e 32 do Livro V do RICMS):

a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;

b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

8.4.3 Alíquotas Internas

No RS, as principais alíquotas são:

a) 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1999, quando se tratar das mercadorias relacionadas no Apêndice I, Seção I. Por exemplo: IV Bebidas, exceto: vinho e derivados da uva e do vinho, assim definidos na Lei Federal nº 7.678, de 08/11/88; sidra e filtrado doce de maçã; aguardentes de cana classificadas no código 2208.40.00 da NBM/SH-NCM; água mineral e sucos de frutas não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes; e refrigerante;

b) 12% (doze por cento) a partir de 1º de janeiro de 1999, quando se tratar das mercadorias relacionadas no Apêndice I, Seção II; Exemplos: I Arroz; II Aves e gado vacum, ovino, bufalino, suíno e caprino, bem como carnes e produtos comestíveis resultantes do abate desses animais, inclusive salgados, resfriados ou congelados; III Batata; IV Cebola; V Farinha de trigo; VI Feijão de qualquer classe ou variedade, exceto o soja; VII Frutas frescas, verduras e hortaliças, exceto amêndoas, nozes, avelãs e castanhas; VIII Leite fresco, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, em qualquer embalagem; IX Massas alimentícias, biscoitos, pães, cucas e bolos de qualquer tipo ou espécie; X Ovos frescos, exceto quando destinados à industrialização; XI Pescado, exceto adoque, bacalhau, merluza, pirarucu, crustáceos, moluscos e rã; XIII Trigo e triticale, em grão;

c) quando se tratar das demais mercadorias;

1) 18% (dezoito por cento) no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020,

2) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021 e

3) 17% (dezessete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

As alíquotas aplicáveis a cada produto devem ser consultadas no RICMS RS, disponível na página da Receita Estadual.

www.receita.fazenda.rs.gov.br http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3

8.4.4 Venda Ambulante e Feiras

A saída da mercadoria pelo produtor para vendas em feiras e exposições em **outra unidade da Federação** é equiparada à saída para venda ambulante.

IN DRP Nº 045/98, Título I, Capítulo XIX, Seção 1.0

1.0 - VENDA AMBULANTE REALIZADA POR CONTRIBUINTE DESTE ESTADO

1.6 - Na saída de mercadoria para venda ambulante em outra unidade da Federação, realizada por produtor, a NFP referida no item 1.1, "a", será emitida pelo valor corrente da mercadoria no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, com destaque do imposto, calculado pela aplicação da alíquota interestadual sobre o referido valor (RICMS, Livro I, art.

16, I, "a", nota 01, "a").

1.6.1 - O imposto será exigido no momento da saída das mercadorias, mesmo que a venda ambulante seja realizada em conexão com estabelecimento fixo (RICMS, Livro I, art. 46, I, "b", 5).

Portanto, o produtor, ao sair com as mercadorias do Estado, deverá recolher todo o imposto devido. Deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (ou Nota Fiscal de Produtor, se microprodutor) para acompanhar as mercadorias na saída do Estado. Caso parte das mercadorias não sejam vendidas o produtor poderá pleitear a restituição do imposto pago relativo a elas.

O contribuinte que possuir dúvidas sobre a correta aplicação da legislação tributária em operações com Notas Fiscais de Produtor e seus respectivos documentos de liquidação, deverão elucidá-las junto ao Plantão Fiscal Virtual, no site da Receita Estadual (ver itens 8.4 e 8.4.1).

8.4.5 Emissão de Guia de Arrecadação (GA)

Nos casos em que deve ser recolhido o ICMS pelo produtor, como por exemplo nas saídas de mercadorias tributáveis para outros Estados ou na falta de contranota, é necessário que o contribuinte emita a GA para ser quitada no banco credenciado pela Receita Estadual.

O link para emissão da GA pode ser acessado no Perfil Pessoa Física do Portal de Atendimento (link https://atendimento.receita.rs.gov.br/pessoa-fisica/servicos?servico=1812).

O Emissor de Guia de Arrecadação do site da SEFAZ/RS também pode ser acessado diretamente no link https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGaIcms.aspx .

Primeiramente, antes de iniciar a emissão da GA é necessário discriminar as principais operações, códigos de arrecadação e datas de vencimento, a saber:

Operação	Código da GA	Data de Vencimento
Saídas de gado vacum, ovino e bufalino, carne verde e outros produtos comestíveis	0214 ICMS/Carne e Gado/Antecipado ou	Data da emissão da NFP ou da NF-e

Operação	Código da GA	Data de Vencimento
resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação	0236 ICMS/Carne e Gado/Fora do Prazo, no caso de ICMS em atraso	
Saídas de arroz em casca, canjicão, canjica e quirera Saída do estabelecimento para outra unidade da Federação (interestadual) Saídas de couro e de pele, classificados no Capítulo 41 da NBM/SH-NCM, exceto os classificados nos códigos 4113.30.00 e 4115.10.00 Saídas de fumo classificado na posição 2401 da NBM/SH-NCM	0212 – ICMS/Produtor/Antecipado ou 0213 – ICMS/Produtor, no caso de ICMS em atraso	Data da emissão da NFP ou da NF-e
Demais operações de saídas internas	0213 – ICMS/Produtor	Dia 21 do mês seguinte ao da emissão da NFP ou da NF-e
Observação: Em algumas situações o sistema da Receita Estadual altera o código de arrecadação inicialmente digitado (de 212 para 213 ou vice-versa), cuja guia de arrecadação pode ser emitida normalmente. **Fundamento Legal:** RICMS, Livro I, artigos 43, 46 e 48, e Apêndice III, Seção I, item III.		

Dito isso, conforme imagem a seguir, para a emissão da GA é necessário:

- ⇨ Selecionar o **Banco Pagamento;**
- ⇨ Selecionar o **Código de Arrecadação**, conforme tabela anterior;
- ⇨ Informar a **Data de Pagamento** no formato DDMMAAAA
  É a data limite de pagamento da GA
  Após essa data, em não sendo quitada a guia, deverá ser gerada nova GA;
- ⇨ Informar a **Referência** que é o número da NFP ou da NF-e;
- ⇨ Informar a **Inscrição Estadual** do produtor;
- ⇨ Clicar em **Avançar.**

Na tela seguinte informe a **Data de Vencimento** no formato DDMMAAAA, conforme tabela anterior. Após, clique em **Avançar**.

Na próxima tela informe o **Valor Principal** do ICMS, que é o resultado da multiplicação da Base de Cálculo pela Alíquota do imposto.

No campo **Observações** serão complementadas as informações já incluídas no sistema, como por exemplo: "*ICMS ref. NFP nº ....., emitida em ....., valor total da nota R$ ....., base de cálculo R$ ....., alíquota do ICMS ....%*".

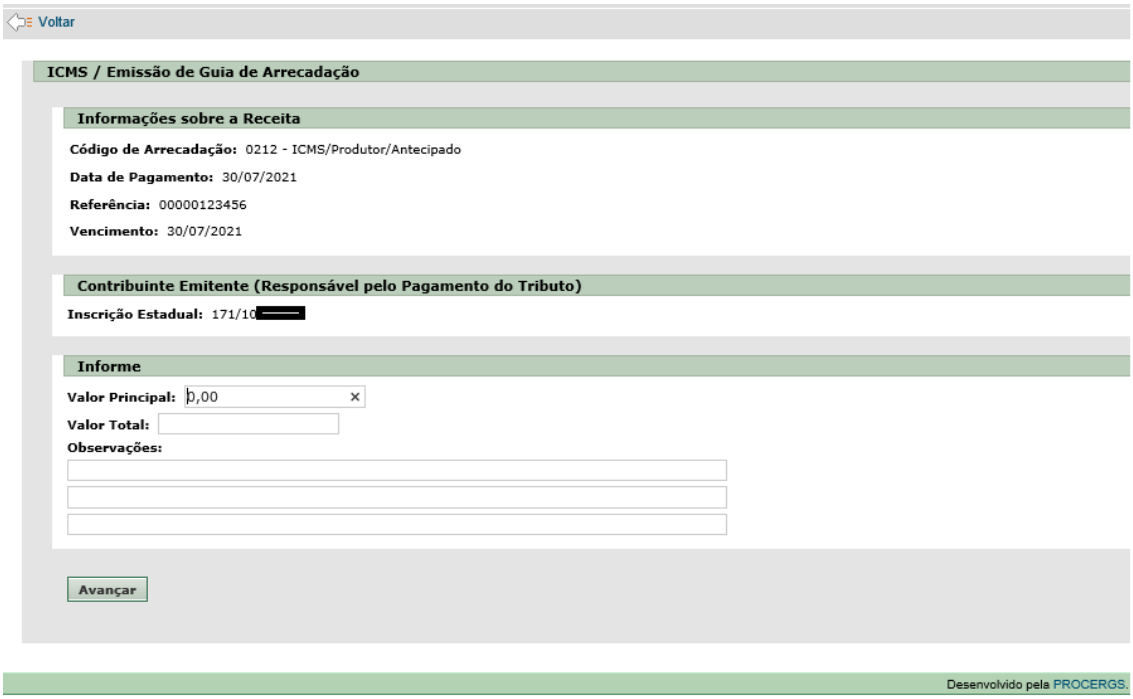

Na tela seguinte confira os dados incluídos no site da SEFAZ/RS.

<u>Importante destacar que nos casos de pagamento de ICMS em atraso, após a data de vencimento, o sistema da Receita Estadual irá calcular automaticamente os acréscimos legais.</u>

Estando os dados corretos, clique em **Imprimir Guia de Arrecadação para pagamento** que irá gerar a GA em PDF para ser impressa ou, se necessário, encaminhada por e-mail.

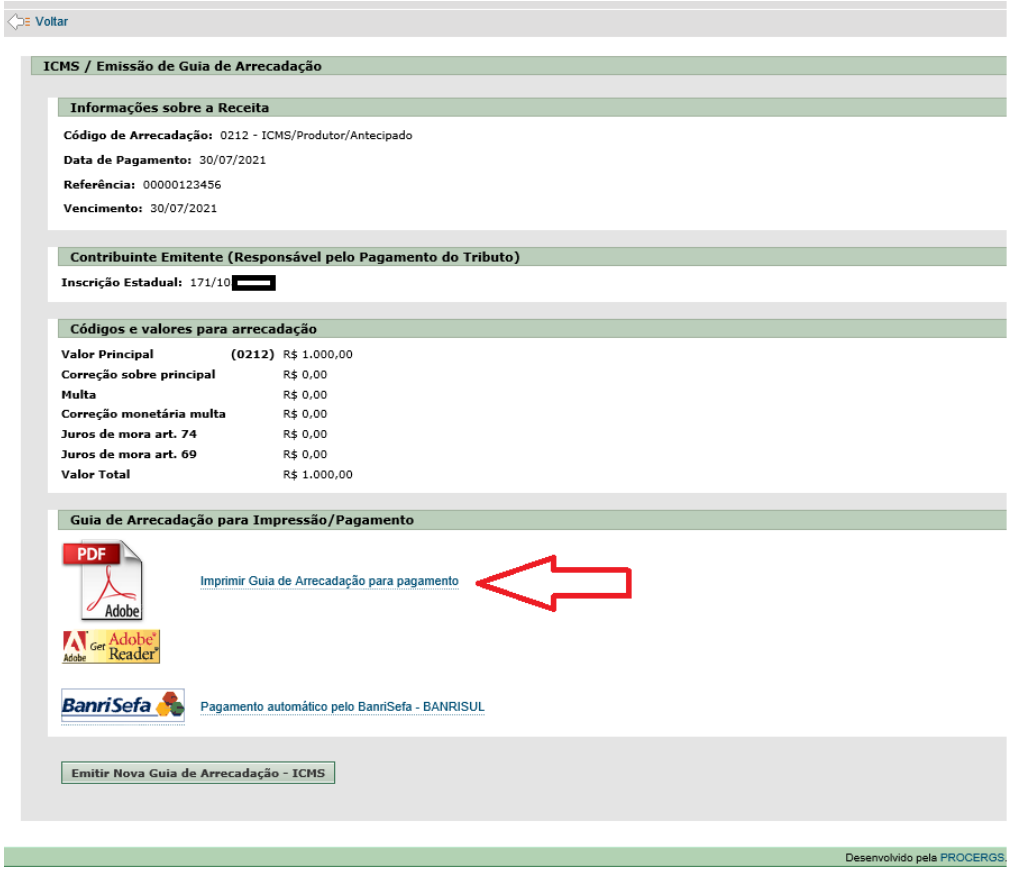

8.4.6 Bens de Produção Própria para Consumo Exclusivo do Produtor e Doação

Os bens de produção própria destinados exclusivamente ao consumo do produtor e sua família não sofrem a incidência do ICMS.

No entanto, se o abate for efetuado pelo próprio produtor e houver o trânsito desses bens, deverá ser emitida NFP indicando como natureza da operação "Consumo próprio", e, findo o trânsito, a primeira e terceira vias da Nota deverão ser anexadas ao talonário.

Caso o trânsito ocorra com destino a estabelecimento abatedor, deverá ser emitida NFP tendo como natureza da operação: "Remessa para abate" e o abatedor, por ocasião da entrada do gado, emitirá Nota Fiscal para documentar a entrada. Na devolução, o abatedor emitirá nota fiscal de devolução indicando nesta os números das notas de produtor e de entrada.

Nas hipóteses de doação o ICMS será devido tendo em vista ocorrer saída de mercadoria, em consequência o fato gerador do ICMS. O direito de o produtor dispor de seus bens, podendo, inclusive, doá-los, não se estende à parcela relativa ao imposto que pertence ao Estado. Nessa NFP deverá estar indicada "doação" como natureza da operação e a base de cálculo deverá ser a prevista no art. 16, I, "a", Livro I do Regulamento do ICMS.

8.4.7 Saída de Bem do Ativo Imobilizado

A saída de bem do ativo imobilizado do produtor, após o uso a que se destinava, não tem incidência de ICMS, nos termos do RICMS, Livro I, artigo 11, XV, e Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título I, Capítulo II, Seção 4.0.

É o caso, por exemplo, quando o produtor rural vende um trator usado (bem do ativo imobilizado), que havia sido adquirido para ser utilizado no estabelecimento produtor.

Nesse caso, não é necessário exigir a contranota se o destinatário for outro produtor e nem a guia de arrecadação se a saída for interestadual ou para pessoa não-contribuinte do ICMS; mas deverá ser apresentada a NF-e/contranota se o destinatário for um contribuinte do ICMS (exceto produtor), como por exemplo um estabelecimento comercial.

9. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

9.1 Sistema Integrado e de Parceria Rural na Produção Primária

9.1.1 Sistema Integrado

O **Integrador** deverá estar inscrito como categoria de comércio ou indústria e não como Produtor. Segue abaixo trechos da legislação que contemplam o assunto.

> ***IN DRP Nº 045/98 – Título I, Capítulo LXIV***
>
> ***DOS SISTEMAS INTEGRADO E DE PARCERIA RURAL NA PRODUÇÃO PRIMÁRIA***
>
> *(Redação dada pela IN RE 041/21, de 14/05/21. (DOE 17/05/21) - Efeitos a partir de 17/05/21 - Aj. SINIEF 20/19.)*
>
> ***1.0 - SISTEMA INTEGRADO** (Redação dada pela IN RE 041/21, de 14/05/21. (DOE 17/05/21) - Efeitos a partir de 17/05/21 - Aj. SINIEF 20/19.)*
>
> *1.1 - Considera-se sistema integrado de produção primária aquele em que sejam realizadas operações com mercadorias entre integrador e integrado, com o objetivo de terceirizar a produção do integrador. (Redação dada pela IN RE 058/15, de 23/10/15. (DOE 29/10/15) - Efeitos a partir de 01/01/16.)*
>
> *1.1.1 - Para fins deste Capítulo considera-se: (Redação dada pela IN RE 058/15, de 23/10/15. (DOE 29/10/15) - Efeitos a partir de 01/01/16.)*
>
> *a) estabelecimento integrador: (Redação dada pela IN RE 018/20, de 09/03/20. (DOE 11/03/20) - Efeitos a partir de 01/03/20.)*
>
> *1 - o contribuinte inscrito no CGC/TE como indústria ou comércio que remeta a estabelecimento de produtor rural animais ou insumos com a finalidade de realizar ou completar o processo de produção primária; (Redação dada pela IN RE 018/20, de 09/03/20. (DOE 11/03/20) - Efeitos a partir de 01/03/20.)*
>
> *2 - a cooperativa central que remeta à cooperativa singular animais ou insumos, para remessa a estabelecimento de produtor rural com a finalidade de realizar ou completar o processo de*

produção primária; (Redação dada pela IN RE 018/20, de 09/03/20. (DOE 11/03/20) - Efeitos a partir de 01/03/20.)

b) estabelecimento integrado, o contribuinte inscrito no CGC/TE como produtor rural que receba do integrador animais, insumos ou outras mercadorias com a finalidade de realizar ou completar o processo de produção primária em seu estabelecimento. (Redação dada pela IN RE 058/15, de 23/10/15. (DOE 29/10/15) - Efeitos a partir de 01/01/16.)

1.2 - O integrador é o responsável pela coordenação de todas as etapas da cadeia produtiva que mantém com os estabelecimentos integrados. (Redação dada pela IN RE 058/15, de 23/10/15. (DOE 29/10/15) - Efeitos a partir de 01/01/16.)

***2.0 - SISTEMA DE PARCERIA** (Acrescentado pela IN RE 041/21, de 14/05/21. (DOE 17/05/21) - Efeitos a partir de 17/05/21 - Aj. SINIEF 20/19.)*

2.1 - Considera-se sistema de parceria de produção primária aquele que decorre de contrato agrário com partilha de riscos, produtos ou lucros havidos, em que um parceiro cede ao outro meios de produção, tais como imóveis, equipamentos, insumos, animais ou outras mercadorias, para que exerça uma atividade de produção primária. (Acrescentado pela IN RE 041/21, de 14/05/21. (DOE 17/05/21) - Efeitos a partir de 17/05/21 - Aj. SINIEF 20/19.)

2.1.1 - Considera-se parceiro outorgante o estabelecimento de produtor rural inscrito no CGC/TE que cede meios de produção, remetendo-os, quando for o caso, para o parceiro outorgado com a finalidade de realizar a atividade de produção primária, desempenhando o papel de integrador. (Acrescentado pela IN RE 041/21, de 14/05/21. (DOE 17/05/21) - Efeitos a partir de 17/05/21 - Aj. SINIEF 20/19.)

2.1.2 - Considera-se parceiro outorgado o estabelecimento de produtor rural inscrito no CGC/TE que recebe do parceiro outorgante meios de produção com a finalidade de realizar ou completar o processo de produção primária, desempenhando o papel de integrado. (Acrescentado pela IN RE 041/21, de 14/05/21. (DOE 17/05/21) - Efeitos a partir de 17/05/21 - Aj. SINIEF 20/19.)

2.1.3 - Para a área de exploração conjunta na parceria rural poderá ser aberta uma nova inscrição de produtor. (Acrescentado pela IN RE 041/21, de 14/05/21. (DOE 17/05/21) - Efeitos a partir de 17/05/21 - Aj. SINIEF 20/19.)

***3.0 - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS** (Redação dada pela IN RE 041/21, de 14/05/21. (DOE 17/05/21) - Efeitos a partir de 17/05/21 - Aj. SINIEF 20/19.)*

3.1 - Além das demais obrigações previstas na legislação estadual, os estabelecimentos participantes dos sistemas integrado e de parceria na produção primária deverão observar o que segue: (Redação dada pela IN RE 041/21, de 14/05/21. (DOE 17/05/21) - Efeitos a partir de 17/05/21 - Aj. SINIEF 20/19.)

a) ao remeter animais ou insumos para o estabelecimento integrado ou outorgado, o estabelecimento integrador ou outorgante deverá emitir NF-e utilizando, conforme o caso, os CFOPs 5.451, 5.452, 6.451 ou 6.452; (Redação dada pela IN RE 041/21, de 14/05/21. (DOE 17/05/21) - Efeitos a partir de 17/05/21 - Aj. SINIEF 20/19.)

b) ao remeter os animais ou outras mercadorias resultantes da produção primária e os insumos não utilizados no processo para o estabelecimento integrador ou outorgante, o estabelecimento integrado ou outorgado deverá emitir NF ou NF-e utilizando, conforme o caso, os CFOPs 5.453, 5.454, 5.455, 5.456, 6.453, 6.454, 6.455 ou 6.456; (Redação dada pela IN RE 041/21, de 14/05/21. (DOE 17/05/21) - Efeitos a partir de 17/05/21 - Aj. SINIEF 20/19.)

c) ao receber os animais ou outras mercadorias resultantes da produção primária e os insumos não utilizados no processo, em devolução do estabelecimento integrado ou outorgado, o estabelecimento integrador ou outorgante deverá emitir NF-e relativa à entrada, utilizando, conforme o caso, os CFOPs 1.453, 1.454, 1.455, 1.456, 2.453, 2.454, 2.455 ou 2.456. (Redação dada pela IN RE 041/21, de 14/05/21. (DOE 17/05/21) - Efeitos a partir de 17/05/21 - Aj. SINIEF 20/19.)

3.2 - Na hipótese em que a terceirização da produção seja realizada em mais de um estabelecimento, os animais poderão ser remetidos diretamente de um estabelecimento integrado ou outorgado para o outro, observado o seguinte: (Redação dada pela IN RE 041/21, de 14/05/21. (DOE 17/05/21) - Efeitos a partir de 17/05/21 - Aj. SINIEF 20/19.)

a) o estabelecimento integrado ou outorgado original (aquele que realizou a primeira etapa) deverá emitir NF ou NF-e de remessa simbólica dos animais para o estabelecimento integrador ou outorgante, utilizando, conforme o caso, os CFOPs 5.454, 5.456, 6.454 ou 6.456; (Redação dada pela IN RE 041/21, de 14/05/21. (DOE 17/05/21) - Efeitos a partir de 17/05/21 - Aj. SINIEF 20/19.)

b) o estabelecimento integrador ou outorgante deverá emitir NF-e relativa à entrada simbólica dos animais utilizando, conforme o caso, os CFOPs 1.454, 1.456, 2.454 ou 2.456, e NF-e relativa à remessa simbólica dos animais para o estabelecimento integrado ou outorgado secundário (aquele que realizará a próxima etapa) utilizando, conforme o caso, os CFOPs 5.451 ou 6.451; (Redação dada pela IN RE 041/21, de 14/05/21. (DOE 17/05/21) - Efeitos a partir de 17/05/21 - Aj. SINIEF 20/19.)

c) o estabelecimento integrado ou outorgado original deverá emitir NF ou NF-e de remessa dos animais ao estabelecimento integrado ou outorgado secundário utilizando, conforme o caso, os CFOPs 5.949 ou 6.949. (Redação dada pela IN RE 041/21, de 14/05/21. (DOE 17/05/21) - Efeitos a partir de 17/05/21 - Aj. SINIEF 20/19.)

3.3 - A emissão de um único documento fiscal de entrada por período de apuração deve ser feita conforme o disposto no RICMS, Livro II, art. 28, II, "a", nota 03, "a", 1, e art. 37, II, "a", nota 01, "a". (Redação dada pela IN RE 041/21, de 14/05/21. (DOE 17/05/21) - Efeitos a partir de 17/05/21 - Aj. SINIEF 20/19.)

Importante destacar as definições dos grupos de CFOP 1.450, 2.450, 5.450 e 6.450 do Apêndice VI do RICMS RS, que tratam dos Sistemas de Integração e Parceria Rural:

SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

9.1.2 Sistema de Parceria na Criação de Animais

Os produtores rurais pessoas físicas não podem formar um sistema integrado, eis que está previsto para integrador pessoa jurídica, mas podem formar sistema de parceria.

Público-alvo:

Produtores rurais que trabalham em sistema de parceria para criação, recriação, produção e engorda, inclusive em sistema de confinamento de animais. É uma parceria tipo “capital e trabalho”.

Formação da parceria:

Parceiro 1 (outorgante): é o proprietário dos animais e insumos (IE 01)

Parceiro 2 (outorgado): é o terminador/crecheiro/produtor (IE 02)

Parceria: a inscrição conjunta dos parceiros 1 e 2 (IE 03).

Como funciona:

O Parceiro 1 (IE 01) remete os animais para o Parceiro 2 (IE 02) ou para a Parceria (IE 03) onde ficarão durante o período de engorda, sendo devolvidos, ainda que simbolicamente, para o Parceiro 1 (IE 01) que efetuará a venda.

As duas situações são válidas (IE 02 ou IE 03).

Em sendo criada uma IE da Parceria (IE 03) é possível ter um único e-CPF para a emissão das NF-e e contranotas.

Cadastramento da parceria junto ao CGC/TE:

Os produtores rurais firmarão contrato de parceria rural (modelo sugerido pela Famurs).

A IE conjunta dos parceiros no CGC/TE é opcional (IE 03 da Parceria).

Em sendo realizada a IE conjunta dos parceiros (IE 03 da Parceria), todas as pessoas envolvidas na engorda serão produtores titulares da Parceria (IE 03) e parceiros no contrato com o Parceiro 1, pois na parceria não existem produtores participantes.

A propriedade do Parceiro 2 poderá ser dividida da seguinte forma:

- ⇨ a área destinada ao local de engorda dos animais será utilizada para formar a propriedade da Parceira (IE 03) e
- ⇨ o restante da área, caso exerça outra atividade de produção primária, permanecerá como propriedade individual ou familiar do Parceiro 2 (IE 02).

Operações internas mais comuns entre os parceiros:

- ⇨ Os animais são remetidos pelo Parceiro 1 (IE 01) para o Parceiro 2 (IE 02) ou para a Parceria (IE 03).
  Na remessa [saída do Parceiro 1 (IE 01)]: utilizar o CFOP 5.451 (Remessa de animal – Sistema de Integração e Parceria Rural).
  No recebimento [(entrada no Parceiro 2 (IE 02) ou na Parceria (IE 03)]: emitir a contranota com o CFOP 1.451 (Entrada de animal – Sistema de Integração e Parceria Rural).

- ⇨ Os insumos são remetidos pelo Parceiro 1 (IE 01) para o Parceiro 2 (IE 02) ou para a Parceria (IE 03).
  Na remessa [saída do Parceiro 1 (IE 01)]: utilizar o CFOP 5452 – Remessa de Insumo – Sistema de Integração e Parceria Rural).
  No recebimento [(entrada no Parceiro 2 (IE 02) ou na Parceria (IE 03)]: emitir a contranota com o CFOP 1.452 (Entrada de Insumo – Sistema de Integração e Parceria Rural).

- ⇨ Os animais retornam fisicamente para o Parceiro 1 (IE 01) após a engorda realizada pelo Parceiro 2 (IE 02) ou pela Parceria (IE 03).
  No retorno dos animais ou da produção [saída do Parceiro 2 (IE 02) ou da Parceria (IE 03)]: utilizar o CFOP 5.453 (Retorno de animal ou da produção – Sistema de Integração e Parceria Rural).
  No recebimento [(entrada no Parceiro 1 (IE 01)]: emitir a contranota com o CFOP 1.453 (Retorno do animal ou da produção – Sistema de Integração e Parceria Rural).

- ⇨ Na saída referente a remuneração do Parceiro 2 (IE 02) ou da Parceria (IE 03) utilizar o CFOP 5.456 (Saída referente a remuneração do produtor – Sistema de Integração e Parceria Rural). Na entrada da remuneração no Parceiro 1 (IE 01) emitir a contranota com o CFOP 1.456 (Entrada referente a remuneração do produtor no Sistema de Integração e Parceria Rural).

Devolução simbólica e remessa para terceiros:

Os animais podem retornar simbolicamente ao Parceiro 1 (IE 01), após a engorda realizada pelo Parceiro 2 (IE 02) ou pela Parceria (IE 03).

Isso pode ocorrer, por exemplo, se os animais forem remetidos pelo Parceiro 2 (IE 02) ou pela Parceria (IE 03) diretamente ao frigorífico para abate.

Nesse caso de retorno simbólico, é necessário que o Parceiro 2 (IE 02) ou que a Parceria (IE 03) emitam dois documentos fiscais:

- ⇨ A nota de retorno simbólico dos animais até o Parceiro 1 (IE 01), utilizando o CFOP 5.454 (Retorno de animal ou da produção – Sistema de Integração e Parceria Rural).
  O Parceiro 1 (IE 01) emitirá contranota com o CFOP 1.454 (Retorno simbólico do animal ou da produção – Sistema de Integração e Parceria Rural).
- ⇨ A nota de remessa por conta e ordem de terceiros dos animais até o destinatário, utilizando o CFOP 5.949 (Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado). Esta nota de remessa é somente para fins de trânsito.

Venda dos animais:

O Parceiro 1 (IE 01), após o retorno dos animais, ainda que simbolicamente, emite a NF-e da venda dos animais para o destinatário.

- ⇨ CFOP 5.101 – VAF através da NF-e/contranota da ICS pelo Anexo 1
- ⇨ CFOP 6.101 – VAF através da NF-e com recolhimento de ICMS

NCM mais comuns:

0103.10.00 – Suínos - Reprodutores de raça pura
0103.91.00 – Suínos - De peso inferior a 50 kg
0103.92.00 – Suínos - De peso igual ou superior a 50 kg
2309.90.10 - Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)

9.2 Programa Merenda Escolar

Produtores enquadrados no PRONAF possuem isenção nas operações com mercadorias destinadas a merenda nas escolas públicas:

> ***RICMS RS – LIVRO I***
>
> *Art. 9° - São isentas do imposto as seguintes operações com mercadorias:*

(...)

CLXXIV - saídas internas de gêneros alimentícios regionais destinados à merenda escolar da rede pública de ensino, promovidas por produtores rurais, por cooperativas de produtores ou por associações que as representem, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;

NOTA - A comprovação de enquadramento no Pronaf se dará pela apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

9.3 DANFE (NF-e) como Documento de Liquidação

As empresas destinatárias devem imprimir e entregar ao produtor duas vias do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica por ocasião de prestação de contas do talão de produtor, conforme interpretação do § 3º do Ajuste SINIEF 07/2005 combinado com os artigos 31, I, e 39, II, do Livro II do RICMS.

Atenção: Quando um dos documentos da operação interna for eletrônico, não deverá ocorrer a digitação no SITAGRO.

No caso do microprodutor ter emitido NFP na saída interestadual, o documento deverá ser digitado no SITAGRO mesmo que a empresa destinatária de outra UF tenha emitido a NF-e relativa à entrada.

Exemplos:

a) Produtor pessoa física não obrigado a emitir NF-e, que emitiu NFP nas suas vendas para as empresas comerciais e industriais, pois elas emitirão NF-e como contranota;

b) Produtor pessoa jurídica nas suas vendas para produtores pessoa física não obrigados a emitir NF-e

c) Operação entre produtores em que um deles emita NF-e.

Importante destacar que quando da emissão da NF-e pela empresa destinatária, por ocasião de operações de entradas de mercadorias de um produtor rural (contranota), o importante para o Fisco é que sejam corretamente informados a inscrição estadual do estabelecimento, a série e o número do documento fiscal de origem, o nome e o CPF (ou CNPJ) de um dos titulares ou participantes ativos junto ao CGC/TE.

Ou seja, não há que se falar em contranota de NFP emitida por “Fulano”, já que o documento de origem abrange todos as pessoas ativas da respectiva inscrição (incluindo o de “Fulano”).

A conferência da Nota Fiscal Eletrônica emitida pela empresa destinatária pode ser realizada utilizando o Extrato PPR, disponível nos Serviços Prefeitura.

É importante que a NF-e seja preenchida corretamente para que o valor adicionado fiscal seja computado ao município de origem da mercadoria pelo Sistema da Receita Estadual.

Em se constatando alguma incorreção na NF-e/contranota, que prejudique o valor adicionado fiscal do município, poderá ser emitido o formulário CVI – Aquisição de Produção Primária, disponível no link https://acesse.one/anexoz82 .

9.4 Suporte e Atendimento da RE para Dúvidas

A página eletrônica da Receita Estadual (https://receita.fazenda.rs.gov.br/inicial) disponibiliza diversas ferramentas para auxiliar os contribuintes nas questões relacionadas com a legislação tributária estadual.

Destacamos:

- ✓ O **Portal de Legislação**, especialmente o tópico Receita Estadual (link http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Home.aspx).

- ✓ As **Dúvidas Frequentes**, especialmente as perguntas e respostas relacionadas com o produtor rural (link https://atendimento.receita.rs.gov.br/faq-produtor-rural)

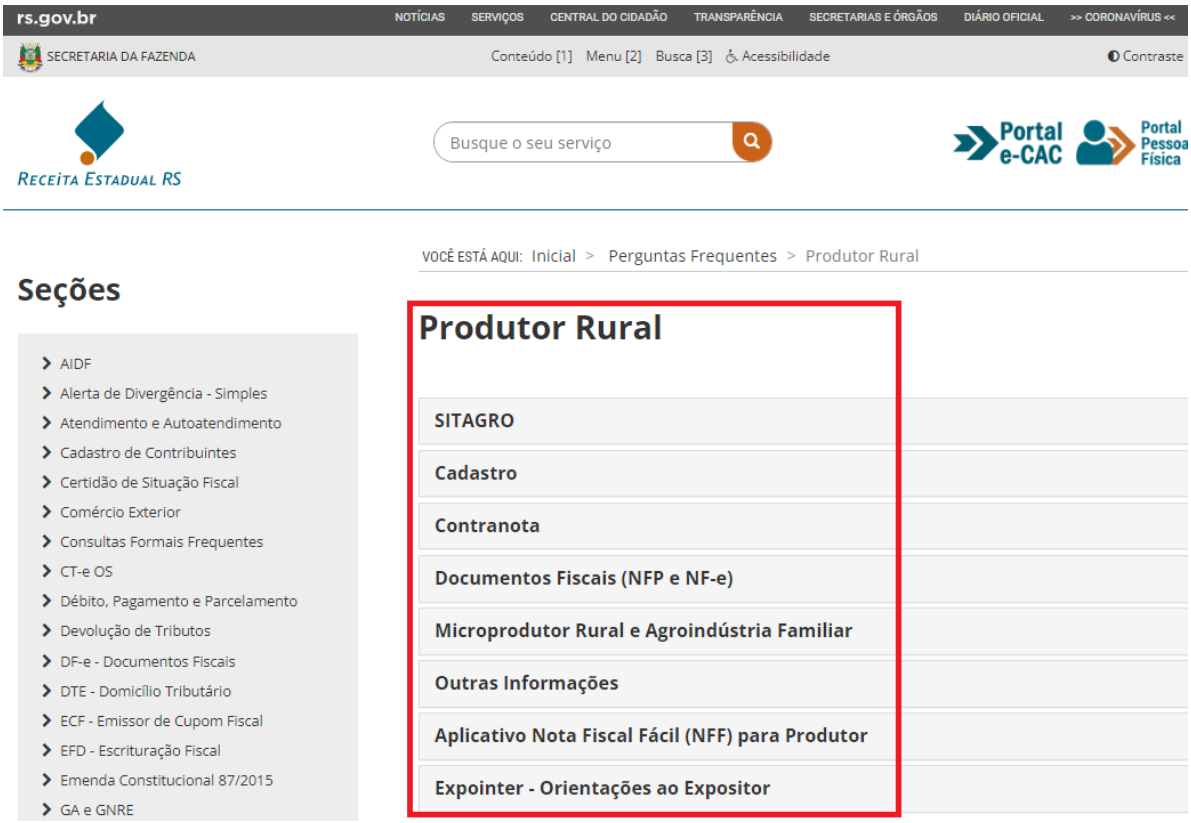

- ✓ O **Plantão Fiscal Virtual – Fale Conosco** (link https://atendimento.receita.rs.gov.br/faleconosco).

9.4.1 Dúvidas do Produtor Rural

Para os casos em que o produtor, após consulta à legislação atualizada disponível no Portal de Legislação e às dúvidas frequentes, ainda permanecer com questionamento sobre a aplicação da legislação tributária estadual, a Receita Estadual possui o Plantão Fiscal Virtual – Fale Conosco com um formulário eletrônico para o envio de dúvidas.

Para tanto, o produtor deve acessar o link https://www.sefaz.rs.gov.br/Atendimento, selecionar o assunto relacionado com sua dúvida e enviar o formulário eletrônico preenchido.

Abaixo imagem do tópico Produtor Rural:

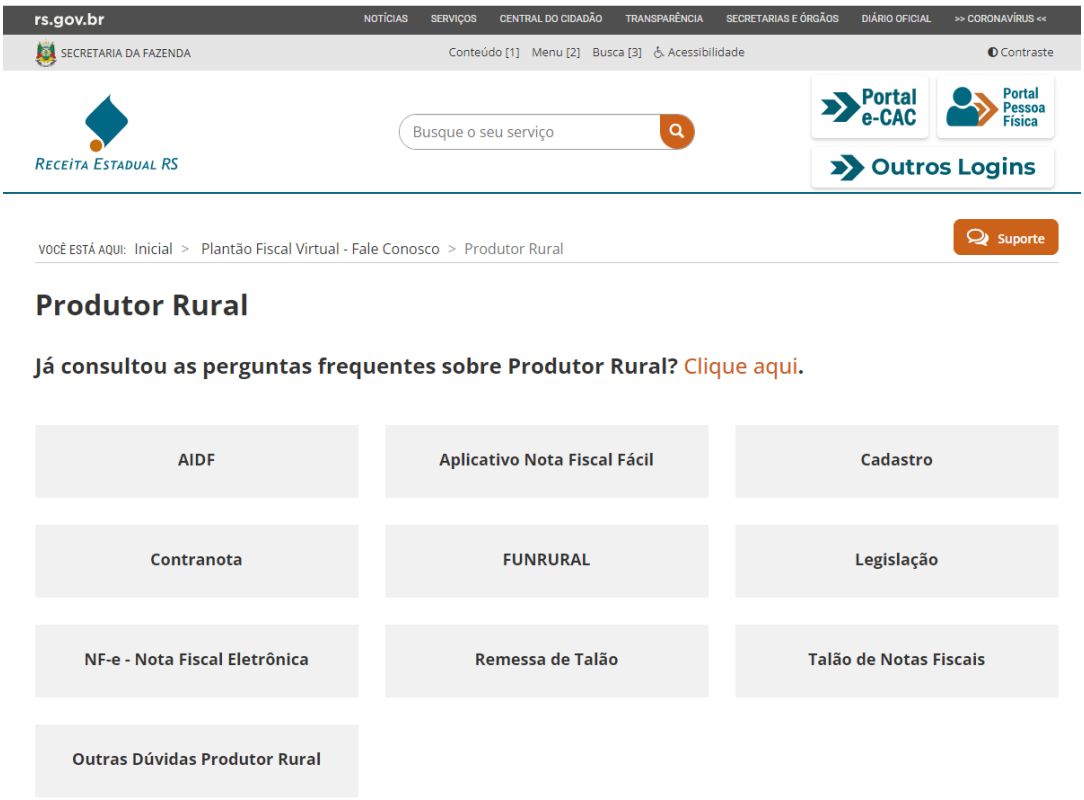

9.4.2 Dúvidas do Servidor Municipal

Nos casos em que o servidor municipal após consulta a este Manual de Atendimento e as informações disponíveis na página eletrônica da Receita Estadual, ainda permanecer com dúvida sobre a aplicação da legislação tributária estadual ou sobre procedimentos relacionados com o Setor de Talões, a questão deve ser encaminhada para o e-mail seprim@sefaz.rs.gov.br, através do formulário de encaminhamento abaixo.

Formulário para encaminhamento de dúvidas e demandas para a SEPRIM@sefaz.rs.gov.br	
Assunto	
Inscrição Estadual do Produtor	
CPF ou CNPJ	
Dúvida ou Demanda	
Observações complementares	
Documentos relacionados	
Prefeitura Municipal de	
Nome do Servidor	
E-mail funcional	
Telefone de contato	
Se necessário, anexar ao e-mail cópia digitalizada legível dos documentos relacionados com a dúvida ou demanda.	

Não há atendimento por telefone.

9.4.3 Denúncia de Sonegação

Na página eletrônica da Receita Estadual (link https://receita.fazenda.rs.gov.br/inicial) está disponível a opção de encaminhamento de denúncia de sonegação.

9.5 Portal de Atendimento da Receita Estadual

O Portal de Atendimento – Carta de Serviços está disponível na página eletrônica da Receita Estadual (link https://receita.fazenda.rs.gov.br/inicial) e contém os serviços prestados por perfil do usuário.

O perfil relacionado com os produtores e com as prefeituras está em “Outros Perfis – Produtor, Comex, Advogados, Contador, Prefeituras.

Abaixo imagem com os serviços do perfil “Prefeituras” e do perfil “Produtores Rurais”:

Prefeituras

- Cadastramento de Operadores das Prefeituras
- Cadastros Gerais e Consultas - Prefeituras
- Comunicado de Perda de Vínculo com Município - IPVA
- Consultas - IPVA
- Consultas sobre Talões de Produtor
- Envio das Comunicações de Verificação de Indícios - CVI
- Guia Informativa anual modelos A e B - Consultas
- Impugnação do IPM - Índice de Participação dos Municípios
- IPM - Índice de Participação dos Município
- Lista de Inscritos em Dívida Ativa - Devedores do Município
- Perguntas Frequentes - FAQ
- PIT - Programa de Integração Tributária
- Portais de Serviço - Login
- Regimes Especiais - Consulta autenticidade de nota fiscal eletrônica de comunicação (modelo 21 e 22)
- SITAGRO

Produtores Rurais

- Alterações - Inclusão e Exclusão de Contabilista para Produtor Rural
- Cadastro - Alterações Cadastrais de Produtor Rural
- Cadastro - Baixa - Regularização de Baixa de Ofício - Produtor Rural
- Cadastro - Baixa - Solicitação de Baixa para Produtor Rural
- Cadastro - Inscrição - Solicitação de Inscrição para Produtor Rural
- Consulta Formal sobre a Aplicação da Legislação Tributária
- Consultar Informações Cadastrais e Data de Inscrição de Produtor Rural
- Documentos Impressos - Solicitação de AIDF (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais)
- GIA-CDO (Guias de Informação e Apuração da Taxa de Cooperação e Defesa da Orizicultura)
- Nota Fiscal - Emissão de Notas Fiscais de Produção Primária
- Nota Fiscal - Extrato de Documentos Fiscais - PPR
- Nota Fiscal - Solicitação de registro de extravio para Produtor Rural
- Nota Fiscal Avulsa - Emissão de NFA-e para contribuinte de Produção Primária (PF)
- Nota Fiscal Fácil – Emissão
- Perguntas Frequentes - FAQ
- Portais de Serviço - Login
- Regimes Especiais - Livre Remessa de Cereais para estabelecimento próprio
- Regimes Especiais - Livre Trânsito de Animais